



Igarassu, 03 de novembro de 2003

LEI Nº 2.466/2003

EMENTA: Institui a planta diretora de Igarassu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A PLANTA DIRETORA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU é instrumento normativo disciplinador do traçado e das políticas urbanas, consolidador das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo do território municipal, propositivo de projetos e ações de interesse local e regional, definindo o sistema de gestão urbana e ambiental do município, de acordo com as diretrizes da política urbana e o princípio do desenvolvimento sustentável constante das normas constitucionais federal, estadual e Lei Orgânica do município, bem como as normas infraconstitucionais atinentes à matéria.

Art. 2º - A Planta Diretora do Município de Igarassu se consubstancia nos Mapas de N° 01/ 03, que expressa a descrição da situação atual do Município; o de N° 02/03, que expressa as propostas urbanísticas para o parcelamento, uso e ocupação do solo de todo o seu território e o de N° 03/03, que detalha as ações e projetos propostos.

§ 1º - Os mapas referidos no caput utilizam Cartografia Georeferenciada e Sistema de Projeção SAD 69/Fuso 25, com apresentação em AUTOCAD 2000.

§ 2º - Integram, ainda, esta lei os Anexos de n°s I – Planilha de Usos do Solo ; II – Planilha com Parâmetros e Índices Urbanísticos Básicos e o III – Perfis das Vias e Tabelas de Padrões Viários e de Estacionamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Planta Diretora tem como objetivos:

- I. requalificar o espaço urbano coletivo;
- II. condicionar o uso e a ocupação do solo às características naturais, à paisagem urbana existente e às potencialidades do desenvolvimento sócio-econômico do município;
- III. definir e proteger áreas que serão objeto de tratamento especial, em função das condições ambientais, do valor paisagístico, histórico e cultural e das potencialidades turísticas do Município;





- IV. respeitar as configurações morfológicas, tipológicas e demais características específicas do território municipal;
- V. assegurar à população as condições de uso e ocupação do solo adequadas à habitabilidade e ao acesso ao meio ambiente sadio e equilibrado e às riquezas da paisagem natural.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO TERRITORIAL

SEÇÃO I DO ZONEAMENTO

Art. 4º - Para os fins desta lei fica o território municipal subdividido em 03(três) Macrozonas e suas respectivas Zonas e Setores, expressos no Mapa nº 02/03, arrolado no art. 1º, a saber:

I . MACROZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS – MZ 1:

- a) Zona Rural e de Proteção dos Mananciais – ZRUPM;
- b) Zona de Proteção do Manancial Botafogo – ZPMB;
- c) Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal - ZPPF ;
- d) Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal - ZLPF ;
- e) Zona Industrial de Araripe - ZIA ;
- f) Zona Urbana de Três Ladeiras – ZUTL;

II . MACROZONA IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2 :

- a) Zona de Urbanização Preferencial 1 - ZUP 1 ;
- b) Zona de Urbanização Preferencial 2 - ZUP 2 ;
- c) Zona de Urbanização Preferencial 3 (Marcos) - ZUP 3 ;
- d) Zona de Urbanização Restrita (Cruz de Rebouças) - ZUR ;
- e) Zona Especial de Proteção Histórico-Ambiental - ZEPHA :
 - 1) Setor de Preservação Histórico-Ambiental A - SPHA-A ;
 - 2) Setor de Preservação Histórico-Ambiental B - SPHA-B;
 - 3) Setor de Preservação Histórico-Ambiental C - SPHA-C ;
 - 4) Setor de Preservação Histórico-Ambiental D - SPHA-D;
 - 5) Setor de Preservação Histórico-Ambiental Rigorosa - SPHAR ;
 - 6) Setor de Preservação Monumental - SPM ;
 - 7) Fundo de Vale do Rio São Domingos – FVSD;
 - 8) Corredor Especial de Preservação Histórico-Ambiental (Av. 27 de Setembro) – CEPHA.
- f) Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviços (Eixo de Integração Metropolitana) – CEICS;
- g) Centro de Incentivo ao Comércio Varejista e de Serviços de Cruz de Rebouças - CICVS-CR;
- h) Centro de Incentivo ao Comércio Varejista e de Serviços de Bairros - CICVSB ;
- i) Zonas Especiais de Interesse Social de Igarassu Sede e Cruz de Rebouças - ZEIS-CR .

III . MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA NOVA CRUZ – MZ 3:

- a) Zona de Proteção do Complexo Ambiental Estuarino do Canal de Santa Cruz - ZPESC ;
- b) Zona de Urbanização do Distrito de Nova Cruz - ZUNC 1 ;
- c) Zona de Urbanização do Distrito de Nova Cruz - ZUNC 2 ;





- d) Zona de Ocupação Especial Urbanizável - ZOEU (Praia do Ramalho e Praia do Capitão) ;
- e) Zona de Ocupação Especial 1 – ZOE 1 ;
- f) Zona de Ocupação Especial 2 – ZOE 2 ;
- g) Zona de Ocupação Especial 3 – ZOE 3 ;
- h) Zona de Ocupação Especial 4 – ZOE 4;
- i) Corredor de Preservação Ambiental (Via Parque - PE 14) – CPA ;
- j) Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes – ZERT;
- k) Zona de Preservação Ambiental do Congaçari – ZPAC;
- l) Zona de Recuperação Ambiental - ZRA ;
- m) Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental dos Marcos – ZPHAM :
 - 1) Setor de Preservação Histórico-Ambiental dos Marcos - SPHAM ;
 - 2) Setor de Ocupação Orientada e de Incentivo ao Turismo – SOOIT ;
- n) Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal do Timbó – ZPFT;
- o) Zonas Especiais de Interesse Social de Nova Cruz - ZEIS-NC ;
- p) Zona de Ocupação Restrita e Preservação da Vida Silvestre (Coroa do Avião) - ZPVS :
 - 1) Setor de Ocupação Restrita - SOR ;
 - 2) Setor de Preservação da Vida Silvestre (UFRPE) – SVS.
- q) Zona Especial de Proteção Histórico-Ambiental de Nova Cruz – ZEPHA-NC

Art. 5º - Aplicam-se aos núcleos urbanos em áreas rurais (NUAR) , no que couber, as regras instituídas por esta lei.

Parágrafo Único - Estão consolidados os seguintes núcleos urbanos em área rural:

- I . No Distrito Igarassu Sede e Cruz de Rebouças:
 - a) Guereré;
 - b) Pau-de-Légua;
 - c) Santa Helena;
 - d) Tabuleiro;
 - e) Usina São José;
- II . No Distrito de Três Ladeiras:
 - a) Canaã;
 - b) Vinagre;
- III . No Distrito de Nova Cruz:
 - a) Camboa;
 - b) Cuieiras;
 - c) Engenho Novo;
 - d) Pirajuí;

SEÇÃO II

DA MACROZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS – MZ1

Art. 6º - A Macrozona Rural e de Proteção dos Mananciais – MZ1 é a porção oeste da área rural do Município, delimitando-se ao Norte com os Municípios de Araçoiaba, Tracunhaém, Itaquitinga e





Goiana; a Leste acompanha o eixo da BR-101-Norte até encontrar os limites da zona urbana da sede municipal; deste ponto, passa a acompanhar os limites desta zona até o limite Sul com Abreu e Lima; daí segue o limite com Abreu e Lima; a Oeste segue o eixo da Represa do Rio Botafogo, seguindo o eixo deste Rio enquanto este é limite municipal, seguindo então na direção Norte no limite com Araçoiaba até o limite com Tracunhaém; abrangendo mananciais hídricos e de superfície, extensas plantações de cana-de-açúcar e expressiva vegetação de matas e capoeiras, está representada graficamente no Mapa 02/03, com seus parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no Anexo I.

- Tabelas 01 a 06 e seus índices urbanísticos básicos no Anexo II – Tabela 42.

Art. 7º - A Macrozona Rural e de Proteção dos Mananciais de que trata o artigo anterior, divide-se em:

I - Zona Rural e de Proteção dos Mananciais – ZRPM, corresponde à maior porção da Macrozona descrita no artigo anterior, caracterizando-se por uma zona rural de incentivo à diversificação de usos e proteção dos mananciais (Anexo I - Tabela 01);

II - Zona Rural de Proteção do Manancial Botafogo – ZPBM, corresponde à área de entorno da Barragem de Botafogo (Anexo I – Tabela 02);

III - Zona de Policultura e Incentivo à Preservação Florestal – ZPPF, corresponde às áreas dos assentamentos rurais Pitanga I e II, Ubu e Ulysses Pernambucano (Anexo I – Tabela 03);

IV - Zona de Lazer e Incentivo à Preservação Florestal – ZLPF, corresponde a uma área de transição entre a área de proteção dos mananciais e o perímetro urbano, situada na área central do Município (Anexo I – Tabela 04);

V - Zona Industrial de Ararripe – ZIA, corresponde a uma área situada às margens da PE-41, onde já existe um assentamento industrial (Anexo I – Tabela 05);

VI - Zona Urbana de Três Ladeiras – ZUTL, corresponde ao aglomerado urbano, em área rural, sede do Distrito de Três Ladeiras, caracterizado por uma ocupação de baixa densidade e pouca expansão (Anexo I – Tabela 06);

SEÇÃO III

DA MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS –M22

Art. 8º - A Macrozona de Igarassu Sede e Cruz de Rebouças – M22 e a porção formada pela grande zona urbana do Distrito Sede de Igarassu e Cruz de Rebouças, e tem seus limites coincidentes com os limites da zona urbana e de expansão urbana do Distrito Sede e Cruz de Rebouças, definidos pela legislação municipal; ao Norte, alcança os limites do Município de Itapissuma, e ao Sul alcança os limites com o Município de Abreu e Lima; a Leste limita-se com a APA Nova Cruz e a Oeste com a Macrozona Rural e de Proteção dos Mananciais, estando representada graficamente no Mapa 02/03, com seus parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no Anexo I – Tabelas 07 a 22 e seus índices urbanísticos básicos no Anexo II – Tabela 43.

Art. 9º - A Macrozona de Igarassu Sede e Cruz de Rebouças divide-se em:

I . Zona de Urbanização Preferencial 1 – ZUP 1, corresponde a área de alto potencial construtivo que compreende a nucleação central do Distrito Sede e Cruz de Rebouças, envolvendo a área de Monjope e onde estão encravadas diversas ZEIS (Anexo I – Tabela 07);





II . Zona de Urbanização Preferencial – ZUP2, corresponde a área de médio potencial construtivo que compreende trechos das áreas do entorno do centro de Igarassu Sede, mais a oeste da Cidade e de Cruz de Rebouças (Anexo I – Tabela 08);

III . Zona de Urbanização Preferencial – ZUP3, corresponde à área de baixo potencial construtivo que compreende trechos do Distrito Igarassu Sede entre a PE-35 e a área do Sítio dos Marcos (Anexo I – Tabela 09);

IV . Zona de Urbanização Restrita – ZUR, compreende áreas densamente ocupadas, localizadas em Cruz de Rebouças, cujas condições geomorfológicas, de infra-estrutura e paisagísticas impõem medidas necessárias a evitar o superadensamento ocupacional do espaço urbano (Anexo I – Tabela 10);

V . Zona Especial de Proteção Histórico-Ambiental – ZEPHA: compreende as áreas destinadas a preservação do núcleo histórico da sede do Município de Igarassu, situado à margem direita da BR-101, no sentido norte, onde se encontram elementos representativos da cultura e da história, conjunto arquitetônico de alto valor, expresso na qualidade de arquitetura religiosa e civil, abrangendo ainda o Centro Comercial de Igarassu, além de um rico acervo ambiental constituído de remanescente da Mata Atlântica, mangues e estuários. Está subdividida nos seguintes setores (Anexo I – Tabelas 11, 12, 13 e 14):

- a) Setor de Preservação Histórico-Ambiental A – Setor A – setor de transição entre a zona urbana e a zona de preservação ambiental APA de Nova Cruz, que exige cautela, sendo estabelecidos parâmetros restritivos, objetivando a preservação e conservação do meio ambiente (Anexo I – Tabela 11);
- b) Setor de Preservação Histórico-Ambiental B – Setor B – menos restrito que o setor A, embora seja conveniente que seja assegurado a preservação ambiental com a utilização de parâmetros de controle do adensamento construtivo, através da permanência de uma maior área de solo natural e de arborização (Anexo I – Tabela 12);
- c) Setor de Preservação Histórico-Ambiental C – Setor C – corresponde a uma ocupação limítrofe ao Centro Histórico de Igarassu, com urbanização consolidada e merecedora de tratamento de preservação e recuperação ambiental com incentivo a manutenção de área verde (Anexo I – Tabela 13);
- d) Setor de Preservação Histórico-Ambiental D – Setor D – corresponde ao Centro Comercial de Igarassu, onde se encontra a maior concentração urbana de comércio e de serviços, onde se recomenda a redução do potencial construtivo e a requalificação urbana (Anexo I – Tabela 14);
- e) Setor de Preservação Histórico-Ambiental Rigoroso – SPHAR – apresenta uma concentração de monumentos históricos, sendo considerada e proteção rigorosa pela importância da preservação e conservação de sua ambiência (Anexo I – Tabela 15);
- f) Setor de Preservação Monumental – SPM – corresponde as áreas onde concentram-se os principais monumentos de Igarassu (Anexo I – Tabela 16);
- g) Fundo de Vale do Rio São Domingos – SFVSD – corresponde a encosta de declividade acentuada e privada de densa vegetação, situada dentro do perímetro do Setor de Preservação Rigorosa, limitando-se ao leste com os fundos das edificações voltadas para a Rua Barbosa Lima e parte posterior das edificações voltadas para a rua Bernardo Vieira de Melo e Av. Dantas Barreto até o encontro com a Av. Joaquim Nabuco, ao norte com o manguezal e leito do rio São Domingos, ao Oeste com o





Eixo de Integração, ao sudoeste com o flanco direito da Rua da Saudade e parte posterior dos lotes edificados e lindeiros à rua da Saudade (Anexo I – Tabela 17);

- h) Corredor Especial de Preservação Histórico-Ambiental – CEPHA – corresponde aos lotes lindeiros à Av 27 de Setembro que dá acesso, através do Eixo de Integração (atual BR-101), ao Sítio Histórico de Igarassu, requerendo projeto especial de requalificação e tratamento paisagístico (Anexo I – Tabela 18).

VI . Corredor Especial de Indústria Comércio e Serviços – CEICS – corresponde as glebas / lotes lindeiros, às margens esquerda e direita, da BR 101 Norte, situados em áreas urbanas (Anexo I – Tabela 19);

VII . Centro Consolidado de Comércio Varejista e de serviços de Cruz de Rebouças – CICVS-CR – corresponde às áreas de centro comercial e de serviços localizadas em Cruz de Rebouças, em novo local, proposto para amplas possibilidades de expansão (Anexo I – Tabela 20);

VIII . Centro de Incentivo ao Comércio Varejista e de Serviços de Bairro – CICVSB: corresponde aos núcleos de comércio e serviços de bairros propostos (Anexo I – Tabela 21);

IX . Zonas Especiais de Interesse Social de Igarassu Sede e Cruz de Rebouças - ZEIS-ICR, compreendem as áreas de baixa renda já existentes no Município, alvo de projetos especiais (Anexo I – Tabela 22).

SEÇÃO IV

DA MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA NOVA CRUZ – MZ3

Art. 10 - A Macrozona Especial de Proteção Ambiental APA Nova Cruz – MZ3 é formada pela grande zona situada na porção leste do Município, limitando-se a Oeste com a Macrozona de Igarassu Sede e Cruz de Rebouças – MZ2, que é a zona urbana da Cidade de Igarassu; ao Norte Limita-se com o Município de Itapissuma e Ilha de Itamaracá, através do Canal de Santa Cruz; Leste limita-se com o Oceano Atlântico e Município de Paulista, através do Rio Timbó, e sua Foz; ao Sul, limita-se com o Município de Abreu e Lima; apresentando grave crise em suas atividades rurais tradicionais e pressões para a ocupação predatória, está ameaçada de comprometimento do seu riquíssimo potencial de desenvolvimento e aproveitamento econômico; está representada graficamente no Mapa nº 02/03, com seus parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no Anexo I – Tabela 36 à 41 e seus índices urbanísticos básicos no Anexo II – Tabela 44.

Art. 11 - A Macrozona Especial de Proteção Ambiental – APA Nova Cruz divide-se em:

- I. Zona de Proteção do Complexo Ambiental Estuarino do Canal de Santa Cruz – ZPESC - compreende zona de proteção do estuário do canal de Santa Cruz e as áreas de mangues ao longo dos cursos d'água, com proteção legal (Anexo I - Tabela 23);
- II. Zona de Urbanização 1 do Distrito de Nova Cruz - ZUNC 1 – compreende a zona urbana do Distrito de Nova Cruz, situada às margens do Rio Timbó, requerendo projeto especial de requalificação, tratamento paisagístico e acessibilidade à praia fluvial e o uso coletivo do patrimônio público (Anexo I – Tabela 24);
- III. Zona de Urbanização 2 do Distrito de Nova Cruz - ZUNC 2 – compreende a zona urbana do Distrito de Nova Cruz, situada entre a via principal e as áreas de declividade acentuada, cuja urbanização deverá ser alvo de análise especial (Anexo I – Tabela 25);





- IV. Zona de Ocupação Especial Urbanizável - ZOEU – corresponde a faixa litorânea situada na porção norte do Distrito de Nova Cruz que compreende a Praia do Ramalho (Mangue Seco) e a Praia do Capitão, cuja urbanização deverá ser alvo de Projeto Especial tendo em vista assegurar o uso coletivo do patrimônio público, a permanência do coqueiral e de outros atributos ambientais essenciais à valorização da área. Nesta zona será permitida a implantação de área para estacionamento coletivo e de empreendimentos voltados para o turismo, lazer e recreação (Anexo I – Tabela 26);
- V. Zona de Ocupação Especial 1 – ZOE 1 – compreendem as áreas com capacidade de ocupação de baixa densidade, desde que resguardados os ecossistemas nelas existentes, situadas na porção norte da Área de Proteção Ambiental de Nova Cruz, nas proximidades do Canal Santa Cruz (Anexo I – Tabela 27);
- VI. Zona de Ocupação Especial 2 – ZOE 2 – compreendem as áreas com capacidade de ocupação de baixa densidade, desde que resguardados os ecossistemas nelas existentes, situada na faixa intermediária (Anexo I – Tabela 28);
- VII. Zona de Ocupação Especial 3 – ZOE 3 – compreendem as áreas com capacidade de ocupação de baixa densidade, desde que resguardados os ecossistemas nelas existentes, situadas no entorno da PE-14 que dá acesso ao Distrito de Nova Cruz, distando 500 metros de cada lado (Anexo I – Tabela 29);
- VIII. Zona de Ocupação Especial 4 – ZOE 4 – compreendem as áreas próximas ao Sítio dos Marcos e lindeiras ao Canal de Santa Cruz, com grandes extensões de mangues e áreas estuarinas e as áreas situadas na porção sul da APA, correspondendo as áreas de uso restrito, e características rurais (Anexo I – Tabela 30);
- IX. Corredor de Preservação Ambiental – CPA – compreende a faixa de domínio de 40 metros ao longo da PE 14, de acesso a Nova Cruz, onde devem ser mantidas as características ambientais existentes e “non aedificandi”, onde os lotes lindeiros estarão sujeitos a análise especial (Anexo I – Tabela 31);
- X. Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes – ZERT – corresponde as áreas protegidas por lei, estando adjacentes ao Rio Timbó, também estabelecidas no ZEEC – GERCO (Anexo I – Tabela 32);
- XI. Zona de Preservação Ambiental do Gongaçari – ZPAG – corresponde a Mata do Gongaçari e seu ecossistema, devendo ser recuperado e protegido (Anexo I – Tabela 33);
- XII. Zona de Recuperação Ambiental – ZRA – corresponde as áreas “non aedificandi” dos resquícios de Mata Atlântica, devendo ser alvo de recuperação florestal (Anexo I – Tabela 34);
- XIII. Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental dos Marcos – ZPHAM – corresponde ao Sítio Arqueológico dos Marcos, alvo de Projetos Especiais e investigações arqueológicas, situado na porção norte da APA Nova Cruz nas proximidades do município de Itapissuma às margens do Canal de Santa Cruz, sendo subdividida nos seguintes setores:
- a) Setor de Preservação Histórico-Ambiental dos Marcos – SPHAM – compreende aos 400 metros da margem do Canal de Santa Cruz onde estão localizados a Praça do Marco Real e o Porto de Pernambuco, alvo de projeto especial, controle específico e investigação arqueológica (Anexo I – Tabela 35);





- b) Setor de Ocupação Orientada e de Incentivo ao Turismo – SOOIT – compreende as áreas adjacentes ao setor anterior (SPHAM) onde serão permitidos empreendimentos de turismo e recreação, desde que submetidos aos órgãos competentes, sujeitos a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica (Anexo I – Tabela 36);
- XIV. Zona de Policultura e Incentivo de Preservação Florestal do Timbó – ZPFT – corresponde às áreas com capacidade de ocupação de baixa densidade, desde que resguardados os ecossistemas nelas existentes, situadas na porção sudoeste da Apa Nova Cruz, entre a macrozona Igarassu Sede e Cruz de Rebouças – MZ 2, a Zona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes – ZERT e a Zona de Preservação Ambiental do Gongaçari – ZPAG, onde deverá ser mantido o uso rural ainda existente e incentivada a Policultura diversificada e o reflorestamento (Anexo I – Tabela 37);
- XV. Zonas Especiais de Interesse Social e Ambiental – ZEIS NC – corresponde à área já ocupada com ocupação de baixa renda, devendo ser alvo de projeto de urbanização especial com requalificação urbana (Anexo I – Tabela 38);
- XVI. Zona de Ocupação Restrita e Preservação da Vida Silvestre – ZPVS – corresponde à área da Coroa do Avião, na Foz do Canal de Santa Cruz, com proteção especial:
- a) Setor de Ocupação Restrita – SOR – compreende a parcela da Coroa do Avião onde se permite visitação controlada e onde é necessário o estabelecimento de um Plano de Manejo (Anexo I – Tabela 39);
- b) Setor de Preservação da Vida Silvestre – SVS – compreende a parcela onde existe a Base de Pesquisa da UFRPE (Anexo I – Tabela 40);
- XVII. Zona Especial de Proteção Histórico-Ambiental de Nova Cruz – ZEPHA-NC, compreende o prédio da Capela de Nossa Senhora das Dores e seu entorno, localizados na Av. João Alfredo, na sede do Distrito de Nova Cruz (Anexo I – Tabela 41).

SEÇÃO V DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 12 - O território Municipal apresenta as zonas especiais abaixo indicadas, disciplinadas nas subseções que se seguem:

- I. Zonas Especiais de Preservação Histórico-Ambiental – ZEPHAs;
- II. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- III. Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPA.

SUBSEÇÃO I DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL

Art. 13 - As Zonas Especiais de Preservação Histórico-Ambiental – ZEPHAs – são áreas que contêm elementos representativos da cultura e da história do município bem como as suas riquezas naturais, e estão localizadas no Distrito Sede e Cruz de Rebouças e no Distrito de Nova Cruz, inseridas nas Macrozonas MZ1, MZ2 e MZ3 antes descritas:





- I. Zona Especial de Preservação Histórico-ambiental – ZEPHA, localizada no centro histórico de Igarassu, compreendendo o arruamento e o Casario mais antigo do Município, que deu origem à cidade de Igarassu;
- II. Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental da Praia dos Marcos – ZEPHA-M, localizada na faixa marginal do canal de Santa Cruz, incluindo o sítio dos Marcos;
- III. Zona Especial de Preservação Histórico-Ambiental de Nova Cruz – ZEPHA-NC, localizada no entorno da Igreja de Nova Cruz.

Art. 14 - O estabelecimento das ZEPHA - Zonas Especiais de Preservação Histórico-Ambiental objetiva a preservação da paisagem natural e construída, suas escalas e visadas históricas, a preservação da morfologia do assentamento, da vegetação existente, além de promover a requalificação dos espaços públicos e a melhoria e conservação do casario e monumentos históricos.

SUBSEÇÃO II DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - são áreas ocupadas por assentamentos habitacionais, surgidos espontaneamente, caracterizados por irregularidades jurídicas ou urbanísticas de ocupação do solo urbano, nos quais o Poder Público tem interesse em promover uma política habitacional destinada à população de baixa renda, respeitadas as diretrizes e normas legais pertinentes.

§ 1º - São 21 (vinte e uma) as ZEIS identificadas no Município:

- I. ZEIS 1 – Água Mineral;
- II. ZEIS 2 - Almanara ou Bom Retiro;
- III. ZEIS 3 – Alto do Céu; (morro)
- IV. ZEIS 4 – Areieiro ;
- V. ZEIS 5 – Beira Mar I; (manguezal)
- VI. ZEIS 6 - Beira Mar II; (manguezal)
- VII. ZEIS 7 – Bela Vista;
- VIII. ZEIS 8 –Boa Esperança e Nsa. Sra. de Fátima ; (morro)
- IX. ZEIS 9 – Boa Vista;
- X. ZEIS 10 – Escorregou, Tá Dentro; (manguezal)
- XI. ZEIS 11 - Escubatas;
- XII. ZEIS 12 – Estrada de Monjope;
- XIII. ZEIS 13 – Ilha do Rato;
- XIV. ZEIS 14 – Manancial;
- XV. ZEIS 15 – Menino Jesus de Praga;
- XVI. ZEIS 16 – Nossa Senhora da Conceição;
- XVII. ZEIS 17 - Nova Cruz I; (morro)
- XVIII. ZEIS 18 - Nova Cruz II; (morro)
- XIX. ZEIS 19 – Pitanga;
- XX. ZEIS 20 – São Sebastião; (morro)
- XXI. ZEIS 21 – Tabatinga.

§º 2º - A administração municipal promoverá a regularização fundiária das ZEIS, utilizando-se dos instrumentos de gestão disponíveis, atendidos os requisitos a seguir:

- I. Nas hipóteses dos assentamentos comportarem tratamento urbanístico, pela inexistência de impedimento legal, desde que atenda a, pelo menos, três dos objetivos constantes do Art. 3º, neles incluído, necessariamente, o inciso V, consolidar-se-á o assentamento;





- II. Nas hipóteses dos assentamentos não comportarem tratamento urbanístico, em razão de impedimento legal, nos termos do inciso anterior, ficará o poder público obrigado a promover:
- a) o remanejamento total do assentamento, quando as medidas mitigadoras ou corretivas não forem suficientes;
 - b) remanejamento parcial do assentamento, quando as medidas mitigadoras ou corretivas alcançarem apenas parte da população ali instalada.

SUBSEÇÃO III DAS ZONAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 16 - As Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPA - são áreas dotadas de características naturais relevantes, que devem ser objeto de proteção especial do Poder Público, para conservação e manutenção dos elementos que as caracterizam, visando o equilíbrio do meio ambiente e o uso racional de seus recursos naturais.

Parágrafo Único - São características naturais das ZEPAs as matas, mangues, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os mananciais, os estuários, o mar territorial e outros ecossistemas sujeitos à proteção especial, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - As Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPAs - existentes no território municipal estão consubstanciadas na Macrozona Especial de Proteção Ambiental – APA Nova Cruz – MZ3, representada graficamente no Mapa 02/03 constante desta Lei, caracterizando-se como Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento da função social da propriedade, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal, os proprietários das áreas integrantes da APA Nova Cruz, ora instituída, são obrigados a atender as condições de uso e ocupação estabelecidas nesta Lei.

Art. 18 - O Poder Público Municipal poderá instituir, na forma da legislação pertinente, Unidades de Conservação, em seu território, para efeito do cumprimento do art. 225, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º - As Unidades de Conservação a serem criadas pelo Município deverão atender às categorias de manejo, estabelecidas na Lei Federal nº 9.985/2000, podendo ser Unidades de Proteção Integral ou Unidade de Uso Sustentável, na forma da mencionada Lei.

§ 2º - As Unidades de Conservação Municipais coexistirão com as estaduais existentes no território municipal.

CAPÍTULO IV DOS IMÓVEIS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL

Art. 19 - Além das zonas em que se divide o território municipal, são estabelecidos como Imóveis Especiais de Preservação Histórico-Ambiental - IEPHA – os seguintes elementos:





- I. Engenho Monjope;
- II. Capela e Cemitério de Três Ladeiras - Capela de Nossa Senhora das Dores das Sete Chagas e Cemitério anexo;
- III. Conjunto Arquitetônico do Engenho do Meio (séc. XVIII) - Capela e Senzala;
- IV. Conjunto Arquitetônico do Engenho D'água. Capela de São José (séc. XVIII) e construções adjacentes;
- V. Conjunto Arquitetônico remanescente do Engenho Mussupe;
- VI. Engenho Cumbe de Baixo;
- VII. Capela de Nossa Senhora da Piedade - do Engenho Piedade;
- VIII. Relógio Solar (Séc XIX), localizado na CAII - Companhia Agroindustrial de Igarassu - Araripe;
- IX. Capela de Nossa Senhora da Conceição - da Fazenda Ramalho (Séc. XIX), Praia do Ramalho, Nova Cruz;
- X. Antiga casa do Major Gila – Nova Cruz;
- XI. Conjunto Arquitetônico da Fazenda Gongaçari: Capela de Nossa Senhora do Rosário, Ruínas de Senzala e da Casa Grande;
- XII. Escola Mínima de Monjope (década 60) – Escola Humberto Novelino - Estrada da Pitanga;
- XIII. Antiga Capela de Nossa Senhora do Açude do Desterro;
- XIV. Capela de Santa Luzia situada na Estrada de Santa Luzia;
- XV. Antiga Cacimba de Igarassu (Séc XVIII), situada na rua Manancial;
- XVI. Ruínas do antigo Porto da Madeira e do Forno de Cal, Localizada no assentamento Beira Mar I.
- XVII. Conjunto Arquitetônico da Fazenda Zumbi inclusive as ruínas da Sede, Senzala e do antigo Forno de Cal;
- XVIII. Conjunto Arquitetônico da Fazenda Santa Rita: Armazém de Côco e Casa de Administração;
- XIX. Edifício Sede do Cipoma – Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – Antigo Manicômio Judiciário do Estado;
- XX. Igreja de N.Sra. da Boa Viagem do Pasmado.

Art. 20 - Os Imóveis Especiais de Preservação Histórico-Ambiental - IEPHA não poderão sofrer demolição ou reforma que altere as características exteriores que compõem a edificação ou ruína, salvo as obras necessárias à sua restauração e revitalização.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal somente poderá aprovar os projetos necessários à restauração e/ou revitalização dos IEPHAs, ouvidos, previamente, os órgãos municipais competentes, instituídos por esta Lei e os órgãos de preservação do patrimônio histórico estadual e federal.

CAPÍTULO V DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art. 21 - O Sistema Viário Municipal é composto das seguintes vias, de acordo com a respectiva hierarquia:

- I. Vias Principais;
- II. Vias Secundárias;
- III. Vias Locais;
- IV. Via Panorâmica de Nova Cruz.
- V. Corredor Especial de Indústria, Comércio e serviços (Eixo de Integração Metropolitana) – CEICS;
- VI. Corredor Especial de Preservação Histórico-Ambiental (Av. 27 de Setembro) – CEPHA;
- VII. Corredor de Preservação Ambiental (Via Parque-PE-14) – CPA.





Art. 22 - As vias compreendem seções e detalhamento de suas dimensões, largura das faixas de domínio, pistas, canteiro central, acostamento, raio mínimo de retorno, ciclovias e áreas de passeio, definidos no Anexo III, Quadros 01, 02 e 03, desta Lei.

Art. 23 - A Via Panorâmica de Nova Cruz é especialmente destinada à visualização da paisagem natural e construída do Município, com recantos de lazer e recreio e sua implantação deverá ser precedida da elaboração de projeto executivo específico, o qual deverá incluir as áreas de mirantes e os estacionamentos.

CAPÍTULO VI

DAS ÁREAS "NON AEDIFICANDI" E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 24 - São áreas "non aedificandi", indisponíveis a qualquer ocupação:

- I. As áreas verdes integrantes do interior dos lotes;
- II. As áreas centrais dos quarteirões situados nas ZEPHA;
- III. A faixa de área compreendida pela encosta do cemitério até a margem do Rio Igarassu, no centro histórico da cidade – Fundo de vale do Rio São Domingos;
- IV. As áreas dos lotes destinadas a vias de circulação e aos afastamentos para as edificações;
- V. As áreas de uso comum do povo;
- VI. Os acessos públicos, as vias, ruas e logradouros nas larguras previstas nesta Lei, inclusive as vias laterais das quadras situadas à beira mar para acesso público às praias;
- VII. Os corpos d'água, rios, açudes, lagos e lagoas, inclusive as faixas marginais de proteção dos corpos d'água, de acordo com o especificado no Art. 25, bem como faixa de 15(quinze) metros de cada lado, ao longo dos drenos;
- VIII. Uma faixa de 15,00 (quinze) metros de cada lado dos terrenos que margeiem rodovias, dutos, adutoras, gasodutos e linhas de transmissão de alta tensão;
- IX. Os manguezais e as faixas de proteção dos manguezais, numa largura de 30m (Trinta metros) de cada lado, medida em todo o seu perímetro, a partir da linha média de maré alta;
- X. As áreas cobertas por vegetação de preservação permanente, assim considerada pelo Código de Defesa do Meio Ambiente de Igarassu, combinado com o Código Florestal Federal, bem como o Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/2002 – Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro do Litoral Norte e Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, nº 303, de 20.03.02.

Art. 25 - Consideram-se de preservação permanente:

- I. As matas, assim como os maciços de vegetação arbórea, nas áreas de proteção dos mananciais hídricos que servem a cidade;
- II. Os manguezais, os rios, lagoas, lagos, açudes e suas faixas de proteção, existentes em Igarassu;
- III. As árvores raras ou de grande valor paisagístico, situadas em áreas pública ou privada, inclusive a vegetação arbórea nas nascentes dos rios, lagoas, lagos ou açudes;
- IV. As florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:





- a) de 30m (trinta metros) para os cursos d'água que tenham até 10m (dez metros) de largura;
 - b) de 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50m(cinquenta metros) de largura;
 - c) de 100m(cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta) a 200m (duzentos metros) de largura;
 - d) de 200m (duzentos metros) para os cursos d'água de 200 (duzentos) a 600m (seiscentos metros) de largura;
 - e) de 500m (quinhentos metros) para cursos d'água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros).]
- V. As formas de vegetação situadas:
- a) Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, numa faixa de 50m (cinquenta metros);
 - b) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d' água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50m (cinquenta metros) de largura;
 - c) No topo dos morros, montes, montanhas e serras;
 - d) Nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
 - e) Nas restingas, como estabilizadoras de mangues;
 - f) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros), em projeções horizontais;
- VI. As áreas cobertas por vegetação de preservação permanente, assim considerada pelo Código de Defesa do Meio Ambiente de Igarassu, combinado com o Código Florestal Federal, bem como o Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/2002 – Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro do Litoral Norte e Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, nº 303, de 20.03.02.

CAPÍTULO VII DO PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O parcelamento do solo no Município far-se-á através das seguintes operações:

- I. loteamento;
- II. desmembramento;
- III. remembramento;
- IV. condomínio.

§ 1º - Loteamento é a subdivisão de uma área de terreno com abertura de vias e logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas existente.

§ 2º - Desmembramento é a subdivisão de área de terreno para constituição de outros ou então desvinculação de uma parte de terreno para incorporação à propriedade contígua, respeitadas as vias oficiais e o lote ou gleba mínima definida na tabela do anexo 3 desta lei, sem criação de novas vias e logradouros públicos ou sem prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

§ 3º - Remembramento é a unificação de dois ou mais terrenos contíguos ou de parte deles, passando a constituir um novo terreno.





§ 4º - O terreno resultante das operações acima indicadas denomina-se lote, cujas dimensões mínimas e máximas devem atender aos índices urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§ 5º - Condomínio é o parcelamento onde as vias de circulação e espaços para lazer e equipamentos comuns são de uso privativo dos condôminos, cujo uso e disposição são acordados entre seus aderentes, reservando-se, fora dos limites do seu território, áreas para uso público, equipamentos comunitários ou urbanos, para o atendimento à circunvizinhança, a critério da administração municipal, sendo denominada módulo ou parcela resultante desta operação, que juntamente com as parcelas de áreas comuns, integram uma fração ideal do terreno, cujas características devem atender aos índices urbanísticos estabelecidos nesta Lei, apresentando ainda uma única ligação com o sistema viário municipal.

Art. 27 - É proibido o parcelamento do solo:

- I. em terrenos sem condições geológicas estáveis para edificação;
- II. em áreas sujeitas à preservação dos bens ambientais, tais como matas, florestas, reservas florestais, ecológicas, mangues, mananciais, aquíferos, etc;
- III. em terrenos onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
- IV. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública e/ou que não assegurem a estabilidade necessária à construção;
- V. em terrenos com declividade igual ou superior a 30%;
- VI. em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá ser autorizado o parcelamento nos terrenos referidos nos incisos III a VI, do "caput" deste artigo, quando o interessado comprovar que executou obras e serviços necessários à correção das condições desfavoráveis, respeitadas as normas legais e regulamentares à defesa da sadia qualidade de vida da população, e de acordo com as exigências técnicas dos órgãos competentes do Município, Estado e da União, conforme o caso.

Art. 28 - Todo parcelamento do solo deverá ser provido de infra-estrutura básica, composta de equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e energia pública e domiciliar, das vias de circulação, pavimentadas ou não, bem como espaços livres destinados às áreas verdes e à recreação e lazer.

Parágrafo Único - A infra - estrutura dos parcelamentos nas ZEIS consistirá, no mínimo, de;

- I. vias de circulação;
- II. escoamento de águas pluviais;
- III. rede para o abastecimento de água potável; e
- IV. soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica.

Art. 29 - As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, os espaços livres de uso público, bem como as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento por zona estão discriminados nos Anexos 3 e 5 desta Lei.

Art. 30 - Os procedimentos técnicos e administrativos pertinentes ao parcelamento do solo serão objeto de regulamentação específica, pelo Poder Executivo, respeitadas as normas desta Lei da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela lei Federal nº 9785/99 de 29/01/1999, e , no que couber, a legislação estadual pertinente.

Art. 31 - O parcelamento do solo deverá atender, entre outras exigências legais pertinentes, a indicação de "áreas non aedificandi" e de preservação permanente previstas nesta Lei.

Art. 32 - Os agentes públicos municipais são responsáveis pela fiscalização dos processos de parcelamento de solo, para efeito de coibir a clandestinidade ou irregularidade da ocupação das parcelas dos terrenos, acionando as autoridades superiores municipais e os órgãos estaduais/metropolitano e ambiental, quando for o caso, bem como os órgãos federais, no que couber.





Art. 33 - O parcelador responderá perante o Poder Público da União, do Estado e do Município, bem como os terceiros adquirentes de lotes, pelos atos ou omissões decorrentes de sua atuação em desacordo com as normas legais federais, estaduais e municipais, na forma estabelecida nos arts. 38 a 52, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979.

SEÇÃO I DO LOTEAMENTO

Art. 34 - O interessado em lotear terreno de sua propriedade deverá requerer à Prefeitura Municipal as Diretrizes Municipais, instruído com planta do imóvel, em 03(três) vias, indicando:

- I. Identificação da propriedade e seu RGI;
- II. Identificação do cadastro municipal da propriedade, quando houver;
- III. Locação e situação da propriedade e sua orientação magnética e geográfica (coordenadas UTM de geo-referência) nas escalas solicitadas pela Prefeitura Municipal;
- IV. Dimensões lineares e angulares das divisas e área da propriedade;
- V. Propriedades confrontantes e loteamentos contíguos ressaltando o arruamento;
- VI. Localização de lâminas de água, rios, canais, lagos, charcos, áreas alagadiças, mangues, matas, árvores nativas de grande porte, depressões e buracos, estradas, ruas, caminhos carroçáveis, construções e ruínas existentes e outros elementos exigidos;
- VII. Curvas de nível a intervalo máximo de 10m (Dez metros) e calculadas à referência de nível do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Recife;
- VIII. Tipo de uso predominante a que se destina o loteamento;
- IX. Terrenos de marinha e acrescidos de marinha, quando houver.

Art. 35 – A Prefeitura indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, e de acordo com as diretrizes do planejamento municipal e estadual, bem como as diretrizes metropolitanas:

- I. As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- II. O traçado básico do sistema viário principal e diretriz para as vias locais;
- III. A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;
- IV. As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;
- V. A zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Art. 36 – Considerando a competência estadual de dar anuência prévia à aprovação, pelo Município, dos projetos de parcelamento, deve o órgão competente da Prefeitura manter estreita articulação com o órgão metropolitano, para, quando da expedição das diretrizes municipais, estas estarem perfeitamente adequadas às diretrizes metropolitanas, evitando desperdício de tempo e custos desnecessários para o parcelador e o poder público.

Parágrafo Único – As diretrizes municipais vigorarão pelo prazo de 2(dois) anos, contado da data em que o loteador tomar conhecimento oficial.





Art. 37 – O projeto do loteamento, elaborado de acordo com as diretrizes expedidas, será apresentado à Prefeitura, contendo desenhos, memorial descritivo e o cronograma de execução das obras com duração máxima de 4(quatro) anos, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente com antecedência de, no máximo, 30(trinta) dias da apresentação do projeto, bem como a certidão negativa de tributos municipais e o instrumento de garantia da execução das obras.

Parágrafo Único - O órgão gestor da política urbana municipal informará o conteúdo dos desenhos e do memorial descritivo.

Art. 38 - Após a anuência dos órgãos competentes do Estado - órgão metropolitano e órgão de controle ambiental o projeto de loteamento será aprovado pela Prefeitura, desde que cumpridas as exigências contidas nas diretrizes municipais.

Art. 39 - Poderá, também, ser exigida a anuência prévia dos órgãos competentes da União, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 40 - O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 41 - O loteador deverá, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, após a aprovação municipal, submeter o projeto de loteamento ao Registro Imobiliário competente, acompanhado dos documentos discriminados no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 42 - O termo de verificação da execução das obras a ser emitido pela Prefeitura, para o fim do registro imobiliário, contemplará, no mínimo, a execução das vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais.

Art. 43 - A totalidade das obras deverá ser executada no prazo estabelecido no cronograma de execução, aprovado pela Prefeitura, sob pena do cancelamento do registro e execuções pela Prefeitura da garantia oferecida pelo loteador, além de outras cominações legais.

Art. 44 - O instrumento de garantia referido no art. 41 “in fine”, consiste na caução feita pelo loteador, a favor do Município, de quadras do loteamento em valor equivalente aos custos das obras e serviços a serem executados.

Art. 45 - São estabelecidos os prazos a seguir indicados para os atos processuais pertinentes ao loteamento:

I . Da Prefeitura:

- a) 30 (trinta) dias para expedição das diretrizes;
- b) 60 (sessenta) dias para aprovação do projeto;
- c) 30 (trinta) dias para aceitação ou não das obras;

II . Do Loteador:

- a) 30(trinta) dias para cumprimento das diligências requeridas pela Prefeitura, podendo ser prorrogado esse prazo se essas diligências dependerem da manifestação de outras esferas de governo;
- b) 4 (quatro) anos para execução das obras;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para submeter o processo aprovado pela Prefeitura ao Registro Imobiliário.

§ 1º - O prazo de aprovação do projeto e aceitação das obras dependerá de sua conformidade com as exigências técnicas e administrativas estabelecidas nesta Lei e seus Anexos.





§ 2º - O prazo para cumprimento das diligências, pelo loteador, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita do interessado, quando as diligências requeridas dependerem da manifestação de outras esferas de governo.

Art. 46 - Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a equipamentos públicos e urbanos, constantes do projeto, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, após a aprovação do projeto, sob pena de cancelamento da aprovação e/ou do registro do loteamento.

Art. 47 - As dimensões mínimas das vias, dos lotes, das quadras e demais exigências para execução de loteamentos são definidas por zonas, de acordo com a tabela dos anexos I, II e III desta lei.

SEÇÃO III DO DESMEMBRAMENTO

Art. 48 - Para aprovação do projeto de desmembramento, ou desdobro, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da área, expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário competente, com antecedência de no máximo, 30 (trinta) dias, contendo projeto de desmembramento com:

- I. Identificação da propriedade e seu RGI;
- II. Identificação do cadastro municipal da propriedade, quando houver;
- III. Locação e situação da propriedade e sua orientação magnética e geográfica (coordenadas UTM de georeferência) nas escalas solicitadas pela Prefeitura Municipal;
- IV. Dimensões lineares e angulares das divisas e área da propriedade;
- V. Propriedades confrontantes e loteamentos contíguos ressaltando o arruamento;
- VI. Localização de lâminas de água, rios, canais, lagos, charcos, áreas alagadiças, mangues, matas, árvores nativas de grande porte, depressões e buracos, estradas, ruas, caminhos carroçáveis, construções e ruínas existentes e outros elementos exigidos;
- VII. Curvas de nível a intervalo máximo de 10m (Dez metros) e calculadas à referência de nível do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Recife;
- VIII. Indicação do uso predominante no local;
- IX. Indicação da divisão de lotes pretendida na área;

§ 1º - Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas estabelecidas, nesta Lei para os loteamentos.

§ 2º - Respeitado o planejamento municipal e ouvido o órgão metropolitano e outros órgãos competentes envolvidos na execução da política urbana, a Prefeitura fixará diretrizes específicas exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamentos cuja destinação de área pública tenha sido inferior à mínima estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO IV DO REMEMBRAMENTO

Art. 49 - O pedido de remembramento será acompanhado do título de propriedade e de planta dos terrenos a serem remembrados, contendo:





- I. Identificação das propriedades e seus RGI;
- II. Identificação do cadastro municipal das propriedades, quando houver;
- III. Locação e situação das propriedades e sua orientação magnética e geográfica (coordenadas UTM de georeferência) nas escalas solicitadas pela Prefeitura Municipal;
- IV. Dimensões lineares e angulares das divisas e área das propriedades;
- V. Propriedades confrontantes e loteamentos contíguos indicando as vias existentes em quadras e propriedades próximas;
- VI. Localização de lâminas de água, rios, canais, lagos, charcos, áreas alagadiças, mangues, matas, árvores nativas de grande porte, depressões e buracos, estradas, ruas, caminhos carroçáveis, construções e ruínas existentes e outros elementos exigidos;
- VII. Curvas de nível a intervalo máximo de 10m (Dez metros) e calculadas à referência de nível do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Recife;
- VIII. Indicação das vias existentes
- IX. A indicação da unificação dos lotes pretendida
- X. Outros elementos, a juízo do órgão municipal competente.

SEÇÃO V DOS CONDOMÍNIOS

Art. 50 - Além de todas as etapas pertinentes a aprovação de loteamentos, como explicitadas no capítulo VII desta Lei, os condomínios apresentados para aprovação municipal deverão observar também as seguintes normas:

- I. Se localizados na Macrozona Rural ou na APA NOVA CRUZ devem apresentar,
 - a) área total mínima a ser parcelada de 10 ha (dez hectares), ou seja 100.000m² (cem mil metros quadrados) e máxima de 30 ha (trinta hectares), ou seja 300.000m² (trezentos mil metros quadrados) sendo reservada taxa de solo natural de acordo com a zona onde estiver inserido;
 - b) descontinuidade em relação a condomínios vizinhos, respeitados todas as servidões de passagem, todos os acessos às propriedades vizinhas e as estradas que ligam as localidades onde se pretende instalar o empreendimento, determinando-se um largura mínima de 20 m – perfil de via secundária;
 - c) quando se localizarem nas proximidades de Núcleos Urbanos em Área Rural-NUAR, poderão ter suas áreas de uso público, localizadas fora do território condominial, incorporadas às localidades em questão, para efeito de beneficiamento da comunidade vizinha;
 - d) o terreno deverá apresentar testada mínima de 100m (cem metros) e máxima de 300 m (trezentos metros) com profundidade máxima de 1000 m (mil metros);
 - e) obedecer à proporção de uma unidade habitacional construída para cada módulo de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) na APA Nova Cruz e 5.000m² (cinco mil metros quadrados) na Macrozona Rural;
 - f) prever áreas para circulação, estacionamento e guarda de veículos no interior do conjunto;
 - g) prever áreas para confinamento temporário do lixo gerado, devidamente acondicionado e de fácil acesso para a coleta pública;
 - h) os limites externos, respeitadas as faixas de domínio, poderão ser vedados por muros de até 1,00m (um metro) de altura e complementados com cercas vivas, não se admitindo a construção de muros divisórios internos;
 - i) destinar cota de espaço descoberto, de solo virgem, com declividade máxima de 15 % (quinze por cento) para área verde, recreação e lazer, correspondendo a 20% (vinte por cento) da área total do terreno;
 - j) reservar áreas verdes de uso comum e /ou destinadas a equipamentos comunitários, que deverão ter 50% (cinquenta por cento) de sua área total concentrada, podendo ser descontínuas, desde que tenham área mínima de ½ ha (meio hectare);





- k) é de responsabilidade da administração do empreendimento a provisão e manutenção dos espaços e serviços internos, destinados a coleta de lixo, porta-a porta, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, rede de drenagem, contenção de taludes, pavimentação interna, estacionamento, guarda de veículos e carga e descarga;
- l) destinar área pública equivalente a 5% (cinco por cento) da área total da gleba, para fins de complementação do sistema viário público ou para implantação de equipamentos comunitários, sendo sua localização e destinação determinada pela municipalidade, nas diretrizes municipais;
- m) afastamento mínimo de 10,00 m (dez metros) do perímetro da área do condomínio para qualquer construção;
- n) deverá atender as recomendações da Prefeitura quanto ao sistema viário municipal, e aos perfis definidos para as vias, no anexo III, desta Lei.

II. Se localizadas em Zona Urbana, deverão observar ainda:

- a) possuir área total mínima de 1 ha(um hectare), ou seja 10.000m² (dez mil metros quadrados) e máximo de 10 ha, ou seja 100.000 m²(cem mil metros quadrados),devendo ser reservada taxa de solo natural correspondente a 75%, desta gleba;
- b) poderá destinar, no máximo 25% da área total da gleba para áreas impermeabilizadas, compreendendo edificações, pavimentação e equipamentos de lazer;
- c) destinar, no máximo, 60% da gleba para a delimitação de módulos destinados à construção de unidades residenciais, cuja ocupação, incluindo todas as áreas impermeabilizadas, não poderá exceder a 30% da área do módulo;
- d) o terreno deverá apresentar testada máxima de 250m (duzentos e cinquenta metros) e testada mínima de 50m (cinquenta metros) e profundidade máxima de 400m (quatrocentos metros);
- e) obedecer à proporção de uma unidade construída para cada módulo de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ;
- f) prever áreas para circulação, estacionamento e guarda de veículos no interior do conjunto;
- g) prever áreas para o confinamento temporário do lixo gerado, devidamente acondicionado e de fácil acesso para a coleta pública;
- h) os limites externos, respeitadas as faixas de domínio das vias regionais, poderão ser vedados por muros de até 1,00 m (um metro) de altura e complementados com cerca viva ou telas, não se admitindo a construção de muros divisórios internos;
- i) preservar internamente 30% (trinta por cento) no mínimo, do total do terreno para área verde concentrada, a qual constará de registro específico na Prefeitura, cabendo à administração do empreendimento a responsabilidade pela manutenção e conservação da mesma;
- j) destinar cota de espaço descoberto de solo virgem com declividade máxima de 15% (quinze por cento) para área verde , recreação e lazer, correspondendo a 20% (vinte por cento) da área total;
- k) reservar áreas verdes de uso comum e/ou destinadas a equipamentos comunitários, que deverão ter 50% (cinquenta por cento) de sua área total concentrada, podendo ser descontínuas, desde que tenham área mínima de 0,5 ha (meio hectare);
- l) é de responsabilidade da administração do empreendimento a provisão e a manutenção dos espaços e serviços internos destinados à coleta de lixo porta-a-porta, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, rede de drenagem, contenção de taludes, pavimentação, iluminação interna, estacionamentos, guarda de veículos e carga e descarga;
- m) destinar área pública equivalente a 5% (cinco por cento) da área total da gleba, para fins de complementação do sistema viário público ou para implantação de equipamentos comunitários, sendo sua localização e destinação determinadas pela municipalidade na aprovação do projeto;





- n) afastamentos mínimos:
 - 1. entre unidades edificadas – 10,00 metros;
 - 2. do perímetro da área do condomínio para qualquer construção – 10,00 metros.
- o) deverá atender às recomendações da Prefeitura quanto ao sistema viário municipal;
- p) descontinuidade em relação aos condomínios vizinhos, respeitando-se uma faixa de 250,00 (duzentos e cinquenta metros) de largura entre empreendimentos similares;
- q) áreas privativas do condomínio totalmente isoladas do sistema viário municipal.

SEÇÃO VI DA REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 51 - A Prefeitura poderá regularizar os parcelamentos irregulares existentes, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979 alterada pela Lei Federal nº 9785/99, condicionado, ainda, à anuência prévia dos órgãos competentes do Estado e da União, no que couber.

Art. 52 - A eventual regularização não eximirá o responsável perante as irregularidades das cominações legais e das despesas que forem necessárias para adequação do espaço urbano municipal.

CAPÍTULO VIII DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os usos classificam-se em:

- I. Habitacional;
- II. Não habitacional;
- III. Misto (habitacional + não habitacional).

§ 1º - Considera-se habitacional o uso destinado à moradia.

§ 2º - O uso não habitacional é aquele destinado ao exercício de atividades sócio-econômicas, tais como, indústria, agricultura, serviços, lazer e outras.

§ 3º - O uso misto é constituído de um uso habitacional e não habitacional dentro de um mesmo terreno.

Art. 54 - Todos os usos poderão instalar-se no território municipal, desde que compatíveis com as características naturais das zonas e atendam aos requisitos de ocupação estabelecidos nesta Lei.

Art. 55 - É vedada a instalação, em lotes ou glebas situadas às margens do CEICS – Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviços, atual rodovia BR 101 Norte, dos seguintes usos:





- I. Uso habitacional multifamiliar às margens da faixa direita da via;
- II. Compra e venda de sucata, ferro velho ou similares;
- III. Comércio Varejista;
- IV. Comércio de Materiais de construção, Madeireiras e Serrarias;
- V. Conjuntos de Lojas e/ou de Salas Comerciais;
- VI. Creches, Pré-escolar, Escolas de 1º grau, Escolas de 2º grau ou similares;
- VII. Instituição de Ensino Superior, Cursos especializados, Cursos profissionalizantes e similares;
- VIII. Ambulatórios, Laboratórios, Consultórios, Clínicas, Maternidades, Hospitais Gerais e Especializados;
- IX. Templos Religiosos, Cinemas, Teatros, Auditórios e Edificações com auditório, Casas de Show e similares;

Art. 56 - É vedada a instalação, em lotes ou glebas situadas às margens da variante da BR-101 Norte, dos seguintes usos:

- I. Uso habitacional;
- II. Comércio Varejista em Geral : Padarias, Supermercados, Lojas de Departamentos e similares;
- III. Conjuntos de Lojas e/ou de Salas Comerciais ;
- IV. Comércio Varejista de Materiais de construção;
- V. Oficinas de Veículos, Máquinas, Motores e similares ;
- VI. Serviços de Reparação de qualquer natureza com pintura e similares;
- VII. Comércio Atacadista atrator de veículos leves e similares ;
- VIII. Creches, Pré-escolar, Escolas de 1º grau, Escolas de 2º grau ou similares;
- IX. Escola de Ensino Superior;
- X. Serviços Hoteleiros em Geral, excetuando-se motel;
- XI. Apart Hotel;
- XII. Academia de Ginástica, Centro de Cultura Física, Escola de Dança e Música e Cursos Especializados e similares ;
- XIII. Ambulatórios, Laboratórios, Consultórios, Clínicas, Maternidades, Hospitais Gerais e Especializados;
- XIV. Agências Bancárias e Postos de Serviços isolados e similares;
- XV. Cinemas, Teatros, Auditórios e Estúdios de TV com auditório e similares ;
- XVI. Clubes Esportivos e Recreativos, Boliches, Rinkes de Patinação , Agremiações Carnavalescas e similares ;
- XVII. Bares, Restaurantes, Casas de Show, Clubes Noturnos, Casas de Recepção, Jogos e similares;
- XVIII. Templos Religiosos, Velórios, Crematórios e similares.

Art. 57 - A ocupação do solo far-se-á de acordo com a capacidade de adensamento de cada zona e suas características naturais, considerando-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I. Afastamento das divisas do terreno - recuos;
- II. Taxa de ocupação – TO;
- III. Coeficiente de utilização - μ ;
- IV. Taxa de Arborização - TA;
- V. Área verde – AV;
- VI. Gabarito máximo - GM;
- VII. Taxa de solo natural - TSN

§ 1º - Os Afastamentos representam as distâncias que devem ser observadas entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamentos frontal, lateral e de fundos. Os afastamentos frontal, lateral e de fundos serão medidos segundo uma perpendicular à linha divisória, traçada a partir do ponto médio de cada segmento da linha poligonal, definida pela projeção da edificação no plano horizontal.





§ 2º - Para efeito da definição do ponto médio dos segmentos da linha poligonal, não serão consideradas as reentrâncias existentes nesses segmentos e as partes da edificação relativas às caixas de escada, halls, elevadores e antecâmaras, desde que os afastamentos destas partes em nenhum ponto sejam inferiores ao afastamento inicial previsto. Nenhum ponto das linhas poligonais referidas poderá estar situado a uma distância menor que o Afastamento Inicial estabelecido, devendo esta distância ser medida segundo uma linha perpendicular às linhas da divisa.

§ 3º - A taxa de Ocupação – TO – é o coeficiente obtido pela divisão da área do perímetro da poligonal definida pela projeção da edificação no plano horizontal pela área total do terreno. As taxas máximas de ocupação variam conforme o zoneamento municipal.

§ 4º - O coeficiente de utilização - μ - é o índice que, multiplicado pela área do terreno, indica a área máxima de construção permitida, determinando, juntamente com os demais parâmetros, o potencial construtivo do terreno.

§ 5º - A taxa de Arborização – TA - é o coeficiente obtido pela divisão da área coberta por árvores de grande porte, na proporção de 25m² (Vinte e cinco metros quadrados) por árvore, pela área total do terreno. As taxas mínimas de arborização variam conforme o zoneamento.;

§ 6º - Área verde – AV - é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, tratada com vegetação e variável por Zona;

§ 7º - Gabarito máximo – GM - é a altura, em metro linear limitada a quantidade de pavimentos, medida do ponto mais alto da edificação em projeção vertical até o plano do terreno em qualquer área da edificação;

§ 8º - Taxa de solo natural – TSN - é o percentual mínimo de solo não construído e sem revestimento que possibilita a infiltração natural das águas coberto ou não com vegetação.

Art. 58 - Os parâmetros urbanísticos definidos para cada zona estão discriminados na tabela do Anexo II, desta Lei, respeitadas, ainda, as condições de uso e ocupação do solo estabelecidas nas seções deste capítulo.

Art. 59 - O uso e ocupação do solo deverão atender, ainda, aos requisitos estabelecidos nesta Lei para efeito de assegurar à população o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, através de instrumentos que coíbam efeitos impactantes à vizinhanças e ao ambiente.

Art. 60 - Será admitida a instalação, no território municipal, de empreendimentos voltados para exploração da aquicultura, desde que:

- I. não sejam localizados nas áreas “non-aedificandi” e de preservação permanente, como definidas nesta Lei, bem como nas áreas protegidas por Legislação Federal, Estadual ou Municipal de reserva ou preservação ambiental;
- II. não sejam contíguos ou vizinhos;
- III. seja respeitada a distância mínima de 2000m (dois mil metros) entre as propriedades onde serão instalados os empreendimentos;
- IV. a instalação do empreendimento obedeça aos limites de ocupação do terreno estabelecidos na tabela abaixo:

a) ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE	b) % DE ÁREA ÚTIL A SER OCUPADA
1) Igual ou inferior a 10 ha	1) 50% (cinquenta por cento)
2) Acima de 10 ha e até 50 ha	2) 40% (quarenta por cento)
3) Acima de 50 ha e até 100 ha	3) 30% (trinta por cento)





§ 1º - Para definição da porcentagem de área útil a ser ocupada, serão deduzidas da área total do terreno as áreas "non aedificandi" e de preservação permanente, estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - A implantação dos empreendimentos referidos neste artigo dependerá da expedição de licença ambiental e da aprovação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA - pelos órgãos ambientais competentes, na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 3º - Nas áreas em que houve decomposição de elementos de preservação permanente, inclusive desmatamentos, por força antrópica ou não, o empreendedor deverá fazer, às suas custas, a recomposição dos elementos degradados, com ênfase no replantio de manguezais, de acordo com o projeto aprovado pelos órgãos ambientais do Município e do Estado.

§ 4º - As cercas e vedações que circundam o empreendimento não poderão ter altura superior a 2,50m (Dois metros e cinquenta centímetros), para não prejudicarem a visibilidade da paisagem.

§ 5º - Deverão ser consideradas também as recomendações decorrentes do disposto no Decreto Estadual nº 24.017, datado de 07/02/2002, Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro do Litoral Norte, em seus detalhamentos posteriores, editados após a sanção da presente Lei.

§ 6º - A captação de água, nos recursos hídricos existentes nas proximidades do empreendimento, deverá ser projetada de acordo com as normas definidas pela Resolução do CONSEMA nº 02/2002 de 15 de outubro de 2002.

§ 7º - A drenagem dos efluentes, ou seu tratamento devem considerar o reuso do recurso hídrico utilizado, como escolha preferencial.

§ 8º - Os empreendimentos em operação, na data de aprovação desta Lei, deverão requerer a adequação do licenciamento ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, e ajustar-se no prazo máximo de 9 (nove) meses, a contar do deferimento ao requerimento de adequação

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO POR ZONA

SUBSEÇÃO I DA MACROZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS

Art. 61 - Na Macrozona Rural e de Proteção dos Mananciais só será permitida a instalação de usos e atividades de natureza agrícola vedada qualquer ocupação que implique na derrubada de espécimes arbóreas ou a descaracterização de seus elementos naturais, o extrativismo de espécimes naturais e a caça.

§ 1º - É vedado o parcelamento do solo na Macrozona Rural, para fins urbanos, excetuando-se apenas:

- I. Os condomínios residenciais com características rurais ;
- II. Os casos previstos na Norma 17B do INCRA, desde que o lote mínimo apresentado seja de 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
- III. Deverão ser considerados ainda os seguintes critérios:
 - a) quando o imóvel se localizar em Área de Proteção de Manancial, obedecerão aos requisitos da Lei Estadual nº 9860, datada de 12 de agosto de 1986;
 - b) todos os casos serão submetidos a análise especial pelo CDU.





§ 2º - O parcelamento para fins rurais é tolerado na hipótese de desmembramento previsto no Estatuto da Terra, desde que a gleba mínima seja de 2ha (dois hectares), cabendo análise especial, todos os casos nas áreas de proteção aos mananciais, que deverão observar suas regras legais.

§ 3º - Todos os parcelamentos antes listados devem ainda:

- I. Obedecer aos parâmetros e diretrizes municipais, ficando o projeto obrigado a incorporar todas as recomendações legais e normativas de parcelamento em áreas rurais;
- II. Vedar o posterior desmembramento das áreas parceladas, o que descaracterizaria o empreendimento.

SUBSEÇÃO II

DA MACROZONA IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS

Art. 62 - Nas Zonas de Urbanização Preferencial, o uso e ocupação do solo atenderão às condições abaixo indicadas, em função do potencial construtivo:

- I. Na Zona de Urbanização Preferencial 1 - ZUP 1, são permitidos todos os usos, atendidos os requisitos de comodidade à vizinhança e de defesa do meio ambiente, obedecidos aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nos Anexos 3 e 5 e demais disposições e exigências desta lei;
- II. Na Zona de Urbanização Preferencial 2 - ZUP 2, são permitidos os usos habitacionais e não habitacionais, desde que não causem incômodo à vizinhança e impacto ao meio ambiente, obedecidos aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nos Anexos 3 e 5 e demais disposições e exigências desta lei;
- III. Na Zona de Urbanização Preferencial 3 - ZUP 3, são permitidos os usos habitacionais e não habitacionais, respeitados os parâmetros urbanísticos estabelecidos nos Anexos I e II, os requisitos de incômodo à vizinhança e impacto ao meio ambiente e demais disposições e exigências desta lei.

Art. 63 - O uso e ocupação do solo nas ZEIS obedecerão às condições estabelecidas em projeto urbanístico específico somente sendo permitida nestas zonas atividades destinadas à melhoria das habitações a ao bem estar da população.

§ 1º - O Município poderá, na forma da legislação pertinente, instituir órgão de controle das ZEIS, para efeito de adoção de critérios específicos de urbanização;

§ 2º - Enquanto não for instituído o órgão referido no parágrafo anterior, as condições de uso e ocupação do solo nas ZEIS deverão ser objeto de análise especial pelo órgão executivo da política urbana do Município, ouvidos os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Controle Urbanístico, entre outros.

Art. 64 - Nas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Ambiental - ZEPHA, somente serão permitidos usos e atividades destinadas à conservação, manutenção e recuperação dos elementos representativos da história cultural e dos recursos ambientais do Município.

§ 1º - No Setor de Preservação Histórico e Ambiental Rigoroso - SPHAR, não serão permitidas novas edificações e as modificações das existentes deverão obedecer aos índices e parâmetros desta lei e ser submetidas, previamente, à análise especial dos órgãos competentes do Município, do Estado e da federação. Os lotes confinantes com o SPR não poderão ter construções coladas nas divisas do Setor.





§ 2º - O Setor de Preservação Monumental - SPM - é destinado à proteção dos monumentos e no seu perímetro só serão permitidos usos e atividades voltadas para a manutenção e conservação de suas características, obedecidos aos índices e parâmetros desta lei, podendo a Prefeitura Municipal, ouvidos os órgãos competentes do Estado, do Município e da União, instalar usos provisórios que permitam ao público a visitação e a apreciação das riquezas históricas do Setor.

§ 3º - Nos Setores de Preservação Histórico-Ambiental - SEPHA, não serão permitidos quaisquer usos e atividades que acarretem danos às características históricas e ambientais do Setor, vedada qualquer ocupação potencial ou efetivamente causadora de degradação ambiental.

SUBSEÇÃO III

DA MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA NOVA CRUZ

Art. 65 - A criação da APA Nova Cruz tem por objetivos:

- I. promover o uso sustentado dos recursos naturais;
- II. proteger a biodiversidade;
- III. proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata;
- IV. proteger o patrimônio arqueológico e cultural;
- V. promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- VI. manter o caráter rural da região;
- VII. evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida.

Parágrafo Único – Para promover a qualidade de vida das populações radicadas na APA NOVA CRUZ fica o CONDAPA autorizado a identificar e definir locais adequados para implantação de Programas Habitacionais, de Requalificação Urbana e Expansão ou Melhoria da Infra-estrutura existente obedecidos os seguintes critérios:

- I. sejam observadas todas as restrições pertinentes à proteção ambiental, histórica e cultural;
- II. sejam considerados os fatores de acesso, topografia e infra-estrutura existente e potencial das áreas selecionadas.

Art. 66 – Na Zona de Proteção do Complexo Ambiental Estuarino do Canal de Santa Cruz – ZPESC – é proibido o parcelamento do solo, sendo permitidas, apenas, atividades destinadas à proteção dos recursos naturais e a sua biodiversidade e dos elementos culturais nela existentes.

Art. 67 - Fica vedado, no interior da APA Nova Cruz, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

- I. a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
- II. o despejo de efluentes não tratados;
- III. a caça;
- IV. a pesca predatória.

Art. 68 - Fica vedado, no interior da APA Nova Cruz, o exercício de atividades indutoras ou potencialmente indutoras da ocupação urbana, em especial:

- I. a abertura de novas estradas, exceto a Via Panorâmica de Nova Cruz;
- II. a implantação e funcionamento de fábricas de blocos;
- III. a fabricação e o comércio de materiais de construção.





Art. 69 - Na APA Nova Cruz, dependerão de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- I. o parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;
- II. a Implantação de conjuntos residenciais, em condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;
- III. o movimento de terra;
- IV. a supressão da cobertura vegetal;
- V. o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;
- VI. a disposição de resíduos sólidos;
- VII. o despejo de efluentes tratados;
- VIII. a implantação de infra-estrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes;
- IX. a implantação de projetos de aquicultura.

Art. 70 - Não são permitidos na APA Nova Cruz as atividades de terraplanagem, mineração, desmatamento, derrubada de mangues, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único - Excetuam-se desta proibição as obras e empreendimentos julgados necessários ao desenvolvimento da área conforme o princípio do desenvolvimento sustentável, desde que haja compensação aos prejuízos causados ao meio ambiente, às pessoas e para a biota e sejam aprovados pelos órgãos gestores da APA e o órgão ambiental do estado, sujeitos, ainda, a licenciamento especial.

Art. 71 - As condições e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo na APA Nova Cruz estão definidas nos Anexos I, II e III, desta Lei, estabelecendo-se a exigência de licença ambiental para aprovação dos respectivos projetos além do Estudo de Impacto à Vizinhança - EIV e o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, nos casos exigidos nesta Lei.

Art. 72 - São requisitos essenciais para a implantação de usos e atividades na APA Nova Cruz:

- I. Adequação com o zoneamento ecológico-econômico costeiro do litoral norte, Decreto Estadual nº 24.017, de 07.02.2002;
- II. Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- III. Sistema de vias de uso público adequado à topografia do terreno e rampas de drenagem de águas pluviais;
- IV. Os lotes deverão ter as características mínimas conforme descrição da tabela do Anexo II desta lei;
- V. Programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;
- VI. Definição de glebas e lotes comercializáveis com respeito à topografia, com inclinação inferior a 30%.

Art. 73 - Constitui infração ambiental a inobservância das condições de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidas para a APA NOVA CRUZ, aplicando-se ao infrator as sanções previstas nas legislações ambientais pertinentes.

Parágrafo Único – Fica vedado, na APA NOVA CRUZ, o desdobro dos lotes existentes, descaracterizando o parcelamento anteriormente aprovado, excetuando-se:

- I. Regularizações, quando factíveis, de imóveis edificadas antes da vigência desta lei;
- II. Desmembramentos nos módulos mínimos do INCRA;
- III. Os que estejam de acordo com os índices urbanísticos desta lei;
- IV. Os condomínios apresentados de acordo com as normas específicas desta lei.

Art. 74 - Dependerá de Estudo de Impacto Ambiental - EIA - a instalação de usos e atividades consideradas capazes de causar degradação do meio ambiente da APA Nova Cruz, a critério dos órgãos ambientais do Município e do Estado, no que couber.





Art. 75 - Não são permitidos na APA Nova Cruz os seguintes usos:

- I. Comércio Atacadista que atraia veículos leves e similares;
- II. Comércio Atacadista que atraia veículos pesados e similares;
- III. Oficinas de Veículos, Máquinas, Motores e similares;
- IV. Serviços de Reparação de qualquer natureza com pintura e similares;
- V. Locação de Veículos, Garagens de Táxi, Ônibus, Caminhões, Transportadoras e similares;
- VI. Indústrias que acarretem risco de poluição ou degradação do meio ambiente;
- VII. Shopping Center, Centros Comerciais, Galerias de Lojas e similares;
- VIII. Centrais de Carga;
- IX. Centrais de Abastecimento;
- X. Presídios e;
- XI. Empreendimentos de Impacto.

Parágrafo Único – São considerados Empreendimentos de Impacto aqueles:

- I. Cuja área construída ultrapasse 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);
- II. Cuja necessidade de infra-estrutura cause redução significativa ou saturação na oferta já instalada de água tratada e energia elétrica;
- III. Que demandem, sobre o sistema viário instalado, uma carga superior a sua capacidade de absorver tráfego;
- IV. Geradores de veículos leves e pesados, que requeiram áreas extensas para estacionamentos superiores à oferta instalada, mesmo de uso intermitente;
- V. Geradores de incômodos à vizinhança como odores, fumaça, vapores, gases, ruídos, tremores, poeira e radiação.

Art. 76 - A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas de preservação permanente e nas áreas com restrição de uso, definidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do desenvolvimento sustentável na área protegida, e desde que mediante licenciamento ambiental.

Art. 77 - O despejo de efluentes tratados só será permitido, mediante licenciamento ambiental, quando não implicar alteração da classe dos corpos d'água em que forem lançados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos corpos d'água cuja classificação não permita o lançamento de efluentes, mesmo quando tratados.

Art. 78 - Caberá ao Poder Público Municipal elaborar Plano de Recuperação para as áreas ocupadas ou degradadas da APA Nova Cruz objetivando solução das seguintes questões:

- I. A coleta e condução dos efluentes líquidos para a rede de esgoto sanitário;
- II. A implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição de efluentes líquidos, quando não houver rede de esgoto sanitário próximo;
- III. A construção de fossas sépticas, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema coletivo de coleta e tratamento de efluentes líquidos;
- IV. A implantação de sistema de abastecimento de água tratada, quando a densidade habitacional assim justificar;
- V. O monitoramento da qualidade da água dos poços, quando a densidade habitacional não justificar a implantação de sistema de abastecimento público de água;
- VI. A implantação de sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos;
- VII. A recuperação dos processos erosivos e de assoreamento e a implantação de medidas preventivas para evitar o desencadeamento desses processos, por meio de sistema de drenagem adequado;
- VIII. A implantação de cobertura vegetal em todas as áreas terraplenadas ou desprovidas de vegetação;





- IX. A execução da pavimentação das vias locais com o uso de técnicas que preservem a permeabilidade do solo;
- X. A recomposição da cobertura vegetal nas margens dos corpos d'água, de acordo com o disposto na legislação pertinente;
- XI. A remoção das edificações instaladas nas áreas de risco.

Parágrafo Único – Fica o CONDAPA autorizado a definir e caracterizar as áreas onde devem incidir os Planos de Recuperação propostos neste artigo, dentro das premissas e recomendações dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 79 - A melhoria e adequação das estradas existentes ficam condicionadas à aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA - CONDAPA.

Art. 80 - Fica proibida a coleta ou apreensão de animais silvestres no interior da APA Nova Cruz, bem como a soltura de espécies animais exóticas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a coleta ou apreensão visando a preservação e conservação das espécies, se devidamente autorizadas pelo órgão competente.

Art. 81 - A utilização e o manejo do solo agrícola para atividades agrossilvopastoris devem ser compatíveis com a aptidão dos solos, adotando-se técnicas adequadas para evitar processos erosivos e a contaminação dos aquíferos pelo uso inadequado de agrotóxicos.

Art. 82 – A APA Nova Cruz será administrada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEPLAMA, em articulação com o Conselho de Desenvolvimento da APA e o órgão urbanístico municipal..

Parágrafo Único – Compete à SEPLAMA, como administradora da APA Nova Cruz:

- I. Aprovar os projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo, nas hipóteses permitidas por esta Lei;
- II. Expedir as licenças ambientais, aprovar o estudo de Impacto à Vizinhança e o Estudo de Impacto Ambiental, exigidos para a implantação de usos e atividades no território da APA;
- III. Fiscalizar os usos e atividades instalados na área da APA, coibindo aqueles que descaracterizam os objetivos da APA;
- IV. Manter articulação com a comunidade da área, para conservação e manutenção dos atributos característicos da APA, promovendo ações educativas junto aos proprietários e os moradores da área e suas adjacências;
- V. Exercer o poder de polícia ambiental, na forma da legislação pertinente;
- VI. Manter estreita articulação com o Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA, ouvindo-o, previamente, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 83 – O Conselho de Desenvolvimento da APA Nova Cruz – CONDAPA – é órgão de co-gestão da APA, junto com a SEPLAMA, composto de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que atuam na área de defesa do meio ambiente urbano, de proprietários e moradores da área, atendida a paridade a seguir indicada:

- I. 1 (um) representante da SEPLAMA, que presidirá o CONDAPA;
- II. 1(um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III. 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política urbana;
- IV. 1 (um) representante da Fundação de Desenvolvimento Municipal – FIDEM;
- V. 1 (um) representante da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH;
- VI. 2 (dois) representantes dos proprietários da área;
- VII. 2 (dois) representantes dos moradores da área;
- VIII. 1 (um) representantes de organizações não governamentais, com sede no Município de Igarassu, instituídas com objetivos de defesa do meio ambiente.





§ 1º - O exercício de conselheiro da APA Nova Cruz é considerado de relevante interesse público, não implicando a percepção de qualquer remuneração.

§ 2º - Compete à SEPLAMA, por seu titular, articular-se com os demais órgãos públicos e com as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com assento no Conselho, para indicação de seus representantes.

§ 3º - A SEPLAMA terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para fazer as articulações previstas no parágrafo anterior e instalar o Conselho de Desenvolvimento da APA Nova Cruz.

§ 4º - Enquanto não for instalado oficialmente o CONDAPA, a SEPLAMA somente poderá aprovar os projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo na APA, após a anuência expressa do órgão estadual metropolitano (FIDEM) e de defesa do meio ambiente (CPRH) e, no que couber, do IBAMA.

Art. 84 – Compete ao Conselho de Desenvolvimento da APA Nova Cruz – CONDAPA:

- I. Aprovar seu Regimento Interno, definindo a forma de atuação, direitos e deveres dos conselheiros e outras matérias, respeitadas as atribuições estabelecidas nesta Lei;
- II. Deliberar, previamente a aprovação pela SEPLAMA, sobre os projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo na APA, fazendo, quando necessário, as exigências técnicas e legais pertinentes ao desenvolvimento sustentável da área;
- III. Propor ao titular da SEPLAMA e ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas preventivas e repressivas que assegurem o desenvolvimento sustentável da área, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;
- IV. Deliberar, no âmbito de sua atuação, previamente à aprovação do Estudo de Impacto à Vizinhança – EIV e do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, respeitadas as normas técnicas, legais e regulamentares pertinentes;
- V. Decidir as matérias que envolvam divergências técnicas, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União, para efeito de aprovação municipal, respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes;
- VI. Outras atribuições que lhe foram conferidas por lei ou regulamento, observados os princípios constitucionais de defesa do meio ambiente, sob a ótica do desenvolvimento sustentável;
- VII. Articular-se com as administrações dos demais municípios que integram a bacia hidrográfica do Canal de Santa Cruz, no sentido de solucionar de forma conjunta os problemas concernentes à bacia.

Art. 85 - A implantação da APA Nova Cruz será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, a ser desenvolvido pela SEPLAMA em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberá ao Conselho de Desenvolvimento da APA - CONDAPA.

Art. 86 - Na ZPVS – Zona de Ocupação Restrita e Preservação da Vida Silvestre, a Ilha Coroa do Avião, enquanto não for definida sua categoria de manejo, pelos órgão competentes, o uso e ocupação do seu território fica assim determinado:

- I. No SOR – Setor de Ocupação Restrita, é permitido o acesso, exclusivamente diurno, de visitantes, e a instalação de no máximo, oito quiosques destinados a servirem os visitantes;
- II. No SVS – Setor de Preservação da Vida Silvestre, reservado para pesquisas sobre a existência ou reprodução de espécies da flora local e da fauna residente ou migratória, é permitida apenas a instalação de edificações provisórias, destinadas ao acesso e permanência de pesquisadores e cientistas.

Art. 87 - O Município de Igarassu e a Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, detentora da posse da Ilha Coroa do Avião, determinada por Decreto Presidencial, onde se explicitam também suas responsabilidades pelo uso e proteção do delicado ecossistema ali instalado, deverão estabelecer cooperação técnica e administrativa para a adoção e efetivação das medidas cabíveis ao desempenho deste objetivo, observadas as legislações federais, estaduais e municipais incidentes na área.





SEÇÃO III DO ESTUDO DE IMPACTO À VIZINHANÇA

Art. 88 - A instalação de usos ou atividades públicas e privadas que acarretem impacto à vizinhança dependerá de Estudo de Impacto à Vizinhança - EIV, que será apresentado à Prefeitura para efeito de obtenção de licenças ou autorizações visando à construção, ampliação ou funcionamento de tais usos ou atividades.

Parágrafo Único - Consideram-se usos e atividades impactantes à vizinhança as seguintes:

I. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA:

- a) Concessionárias de revenda de veículos com oficina e similares;
- b) Comércio de acessórios para veículos com instalação de som e/ou equipamentos e similares;
- c) Lojas de discos e fitas;
- d) Lojas de materiais de construção inacabado (areias, tijolos e similares);
- e) Comércio, manuseio e estocagem de produtos químicos inflamáveis e explosivos e similares;
- f) Lojas de armas, munições e fogos de artifício e similares;
- g) Lojas de tintas, óleos e gás GLP e similares;
- h) Comércio varejista de produtos químicos não-especificados e similares;
- i) Comércio varejista de produtos químicos farmacêuticos e odontológicos e similares;

II. SERVIÇOS:

- a) Teatros, auditórios e estúdios de rádio e TV com auditório e similares;
- b) Clubes esportivos e recreativos, boliches, rinks de patinação, agremiação carnavalesca, aluguel de veículos para recreação e similares;
- c) Bares, boteco e similares;
- d) Salões para recitais e concertos, danceterias, boates, casas de "shows", casas de promoção e/ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos e similares;
- e) Boates, termas, casas de massagem e similares;
- f) Motéis;
- g) Velórios, cemitérios e crematórios;
- h) Templos religiosos e similares;
- i) Escolas de dança e música, de esporte, academia de ginástica, centro de cultura física e similares;
- j) Serviços veterinários (hospitais e clínicas p/ animais, serviços de imunização, vacinação e tratamento de pêlo e das unhas e similares);
- k) Alojamento e alimentação para animais domésticos e similares;
- l) Oficinas de veículos, máquinas, motores e similares;
- m) Reparação de artigos de borracha e similares;
- n) Serviços de lanternagem, pintura, solda e similares;
- o) Lavagem e lubrificação de veículos, lava-jato e similares;
- p) Postos de abastecimento e serviços de veículos e similares;





III. INDÚSTRIA:

- a) Toda e qualquer indústria e fabricação que utiliza máquinas, ferramentas e equipamentos de força motriz, rotativos, ar comprimido, vapores e geradores de ruído e similares.
- b) Toda e qualquer fabricação que gere aerodispersóides sólidos, gases e vapores e/ou resíduos sólidos ou líquidos
- c) Toda e qualquer Indústria de couro, peles e similares;
- d) Toda e qualquer Indústria química;
- e) Toda e qualquer Indústria de produtos alimentares, beneficiamento, moagem, torrefação, matadouros e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal e animal e similares;
- f) Serraria e carpintaria e similares;
- g) Estabelecimentos em geral que geram aerodispersóides, gases e vapores.
- h) Indústria de explosivos e inflamáveis, como Fabricação de armas, munição, equipamentos bélicos e similares; fabricação de pólvoras, explosivos, fósforo, artigos pirotécnicos e similares;
- i) Indústria de produtos químicos, inflamáveis explosivos e similares;
- j) Indústria de material reciclável.

Art. 89. Para efeito de verificação, pela Prefeitura, dos efeitos positivos ou negativos dos usos e atividades sobre a qualidade de vida da população residente na área e suas adjacências, o EIV deverá conter, no mínimo, a indicação dos seguintes aspectos:

- I. adensamento populacional;
- II. equipamentos urbanos e comunitários;
- III. uso e ocupação do solo;
- IV. valorização imobiliária;
- V. geração de tráfego e demanda por estacionamento e transporte público;
- VI. emissão de som, odor e radiação;
- VII. risco de incêndio e explosão;
- VIII. risco de vazamento;
- IX. ventilação e iluminação;
- X. paisagem urbana e patrimônio natural.

§ 1º - Caberá ao órgão de controle urbanístico do Município a análise do EIV, dando publicidade do mesmo para que os interessados possam consultar seus documentos. O resultado da análise do EIV deverá ser posto em votação em audiência pública para a qual serão convidados os vizinhos dos lotes confinantes, confrontantes e circundantes de proximidade igual ou inferior a 250m (duzentos e cinquenta metro) da atividade de impacto à vizinhança.

§ 2º - O EIV não substitui a exigência do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, requerido para usos causadores de impacto ambiental, devendo, quando for o caso, serem exigidos os dois Estudos.

§ 3º - O empreendimento, com área construída inferior a 100m² (cem metros quadrados), que não determine emissão de som ou odor, risco de emissão de radiação e risco de vazamento, incêndio ou explosão, serão isentos do IEV.

SEÇÃO IV DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 90 - O Estudo de Impacto Ambiental - EIA - é exigível para o licenciamento da instalação de usos e atividades, potencial ou efetivamente causadores de significativo impacto ou degradação ambiental, na forma da legislação pertinente.





Art. 91 - Dependerá da elaboração do EIA o licenciamento de usos e atividades previstas na Resolução nº 01/86, do CONAMA e normas complementares expedidas pelos órgãos competentes da União e/ou do Estado, conforme suas atribuições legais e regulamentares.

Art. 92 - O EIA, elaborado de acordo com as exigências legais e regulamentares pertinentes, será discutido em audiência pública, especialmente convocada para esse fim, antes de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 93 - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes, disciplinará a audiência pública em matéria ambiental, que será realizada sob a coordenação daquele Conselho.

SEÇÃO V

DAS ÁREAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO

Art. 94 - Com o objetivo de disciplinar os usos geradores de interferência no tráfego, o Município exigirá vagas de estacionamento diferenciadas em função da natureza dos usos.

§ 1º - As exigências previstas no caput deste artigo estão discriminadas no Anexo III, desta Lei.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, o Município, respeitada a legislação pertinente, incentivará a oferta de vagas de estacionamento em função do bem-estar da coletividade.

Art. 95 - Para efeito do cumprimento das exigências previstas no artigo anterior, são estabelecidas as seguintes condições gerais:

- I. Serão dispensadas do cômputo da área total de construção as áreas destinadas ao abrigo de frota de veículos, para efeito de aplicação dos requisitos de vagas de estacionamento;
- II. As exigências para vagas de estacionamento deverão ser aplicadas para imóveis novos e reformados, havendo ou não mudança de uso, assim como no caso de mudança de uso sem reforma;
- III. No caso de imóveis reformados ou com mudança de uso sem reforma, cuja área resultante seja menor ou igual a 60m² (sessenta metros quadrados), será mantido, no mínimo, o número de vagas existentes antes da reforma ou da mudança de uso sem reforma;
- IV. Para os empreendimentos que demandarem número de vagas de estacionamento superior a 300 (trezentas) vagas, será exigida análise especial pelos Órgãos Municipais competentes no que se refere à localização, ao impacto a vizinhança e às condições de acesso;
- V. Nas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Ambiental -ZEPHA, os requisitos de estacionamento serão objeto de análise especial pelo órgão competente do Município;
- VI. As edificações que abrigarem usos não especificados no Anexo III, desta Lei, serão objeto de análise especial pelo Órgão Municipal competente;
- VII. Nos terrenos que tiverem opção de acesso por mais de uma via, o acesso às áreas de estacionamento se fará obrigatoriamente pela via de menor hierarquia urbana.





CAPÍTULO IX DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

SEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 96 – Fica o Município de Igarassu autorizado a utilizar, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, os instrumentos de gestão estabelecidos na Lei Federal nº 10.257/01, de 10.07.2001 – Estatuto da Cidade, adaptando-os à realidade municipal.

SEÇÃO II DOS INCENTIVOS URBANÍSTICOS

Art. 97 - Para efeito de ordenamento do espaço urbano nas áreas de centro comercial secundário - CCS - e núcleos de comerciais de bairro - CC - representadas graficamente no Mapa nº 02/03 desta lei, a Prefeitura incentivará a atração dos empreendimentos comerciais instalados em outros locais, respeitados os parâmetros urbanísticos pertinentes.

Art. 98 - Os incentivos, para os fins do artigo anterior, poderão contemplar isenção ou redução de tributos municipais por período não superior a 1(um) ano, a contar da efetiva realocização, bem como a flexibilização dos parâmetros urbanísticos conforme Anexos I e II, desta lei, respeitados o Código Tributário Municipal e as normas de defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 99 - Para efeito da correta aplicação da Planta Diretora objeto desta Lei, a Prefeitura Municipal contará com os órgãos de gestão a seguir indicados:

- I. Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, SEPLAMA, e o órgão executivo de controle urbanístico - URBI;
- II. Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, órgão de deliberação coletiva, de gestão participativa entre o Poder Público e a sociedade civil, criada por esta Lei e disciplinado nos arts. 112 a 114 deste diploma legal;
- III. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONSEMA;
- IV. Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA;
- V. Os demais órgãos da estrutura técnica e administrativa municipal que, direta ou indiretamente, interfiram nos processos disciplinados por esta Lei.

Art. 100 - O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, criado por esta Lei, será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) do Poder Público e 3 (três) representantes da sociedade civil, sob a presidência do titular da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, cabendo a Vice-presidência do CDU ao Presidente da URBI, que serão membros natos.

§ 1º - Integrará, também, o CDU, como membro nato, o representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo Presidente do Legislativo Municipal.





§ 2º - O exercício da função de membro do CDU é considerado de interesse público, não acarretando a atribuição de qualquer remuneração o aludido exercício.

§ 3º - A composição do CDU, respeitado o disposto neste artigo, bem como a forma de escolha dos demais membros e a sua forma de atuação, serão objeto de regulamentação visando a melhor representação institucional e da sociedade, atentando para a inclusão do órgão estadual de desenvolvimento metropolitano e dos órgãos de meio ambiente da esfera federal e estadual.

Art. 101 - Compete ao CDU, entre outras que vierem a ser incluídas no Regulamento, respeitadas as normas legais pertinentes, as atribuições a seguir indicadas:

- I. Acompanhar e avaliar a execução da política urbana do Município;
- II. Formular propostas ao Poder Executivo visando à melhoria das ações municipais e dos agentes privados envolvidos na execução da política urbana;
- III. Sugerir prioridades de ações a serem desenvolvidas no âmbito municipal para efeito do desenvolvimento sócio-econômico;
- IV. Deliberar sobre a aprovação de projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo que acarretem impacto na estrutura urbana e na vida da população;
- V. Decidir, em grau de recurso, a viabilidade da implantação de empreendimentos de impacto à vizinhança, impetrado por organização representativa da população residente, após o resultado final da apuração da votação do EIV na audiência pública;
- VI. Fiscalizar a ação dos agentes públicos e privados envolvidos na execução da política urbana, sugerindo ao Prefeito a adoção das medidas que julgar pertinentes.

Art. 102 - O CDU, na sua área de atuação, articular-se-á com os demais conselhos municipais e com os órgãos do Município, do Estado e da União, visando a uniformização ou adequação das ações municipais na execução da política urbana.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103 - Os usos e atividades regularmente instalados em desacordo com as disposições desta Lei serão tolerados, não podendo, porém, sofrer qualquer reforma ou ampliação, exceto aquelas, que, previamente aprovadas pelo CDU, forem consideradas necessárias à estabilidade ou segurança da edificação ou à adequação das normas da vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Os usos tolerados não abrangem quaisquer atividades prejudiciais ao meio ambiente, ao patrimônio histórico-cultural e à preservação dos recursos ambientais.

Art. 104 - Visando a requalificação das vias, acessos e espaços públicos do sítio histórico central de Igarassu caberá ao Poder Municipal elaborar Plano de Requalificação e Revitalização do Centro Histórico de Igarassu.

Art. 105 - A Prefeitura terá o prazo de 12 (doze) meses para fazer o levantamento das situações irregulares quanto a parcelamento, uso e ocupação do solo municipal, para efeito de promover a devida regularização, se for o caso, ouvido o Conselho de Desenvolvimento e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e os órgãos competentes do Estado e da União, no que couber.

Parágrafo Único – O prazo de que trata este Artigo, poderá ser prorrogado por igual período, a critério dos referidos Conselhos.





CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - Os agentes públicos e privados, que atuam na área de parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, ficam sujeitos às sanções administrativas, civis e penais, estabelecidas nas normas legais pertinentes, especialmente as Leis Federais nºs. 4.771, de 15.09.1965, 6.766, de 19.12.1979, 6.938/81 e 8.429, de 02.06.1992.

Art. 107 - As alterações de uso do solo rural para fins urbanos somente poderão ser aprovadas pela Prefeitura, segundo as exigências da legislação pertinente, ouvidos, previamente, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente e mediante autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e do órgão metropolitano estadual.

Art. 108 - São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e dos Governo Estadual e Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos.

Parágrafo Único - Às ações e intervenções de que trata este artigo não será exigível documentação que não seja a mínima necessária e indispensável aos registros no cartório competente, inclusive sob a forma de certidões, vedadas as exigências e as sanções pertinentes aos particulares, especialmente àquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio de glebas, que presumirão asseguradas pelo Poder Público respectivo.

Art. 109 - Quando o lote ou gleba for localizado em mais de uma zona serão adotados, para efeito de análise de projetos, os mais restritivos índices e parâmetros urbanísticos das zonas em que se insere o lote ou gleba, exceto quando for uso comercial varejista e estiver localizado no centro de comércio secundário ou nos núcleos comerciais de bairro.

Art. 110 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Livro II da Lei Municipal nº 1.554, datada de 05 de novembro de 1979, que dispõe sobre o Zoneamento do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 03 de novembro de 2003.

P R E F E I T O

a) Yves Ribeiro de Albuquerque



ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS - MZ1

TABELA 01 - ZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS - ZRPM

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Agricultura de subsistência (1) (2); Atividades agrosulco-açucareiras (1) (2) (7); Atividades hortifrutigranjeiras (1) (2) (7); Agricultura Orgânica (1) (2); Reflorestamento das áreas de preservação permanente (1); Diversificação das atividades agrícolas (silvicultura, soja, inhame, fruticultura) (1) (2); Monitoramento das nascentes (5).	Habitação unifamiliar (4) (7); Culturas de ciclo curto (1); Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola e turismo rural (5); Equipamento gerador de energia (5) (6) (7).	Usos proibidos pelo Zoneamento Ecológico - Econômico Costeiro - ZEEC - Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02.

OBSERVAÇÕES

(1) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais.

(2) As atividades agrícolas existentes e a implantação de novas, bem como a recomposição da florística com espécies nativas, deverão seguir a orientação do Plano de Manejo adotando as práticas de conservação do solo, manejo e irrigação adequados.

(3) Conforme Plano de Recomposição Florestal e/ou Recuperação Ambiental sob orientação e supervisão dos órgãos ambientais competentes

(4) Densidade máxima de 01(uma) habitação unifamiliar por lote (2,00ha), sendo permissível uma habitação adicional para caseiro, desde que o lote não esteja inserido em área de Proteção de Mananciais, categoria M1.

(5) Mediante apresentação do projeto e devida anuência dos órgãos responsáveis pelo controle ambiental, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

(6) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e órgãos competentes

(7) A instalação de qualquer atividade em áreas de Proteção de Mananciais depende da análise de sua adequabilidade com a ambiência, cujos parâmetros serão regidos pela Lei Estadual nº 9860 / 86.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS - MZ1

TABELA 02 - ZONA RURAL DE PROTEÇÃO DO MANANCIAL DE BOTAFOGO - ZPMB

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Reflorestamento das margens do reservatório, especialmente com espécies nativas (1); Ecoturismo (2); Recuperação das áreas degradadas (1); Outras atividades previstas no Decreto nº 24.017 de 07/02/02.	Pesquisa científica (2); Atividades ligadas a educação ambiental (2); Desenvolvimento das atividades existentes devidamente adequadas ao atendimento das medidas ambientais pertinentes (2); Ampliações físicas que envolvam qualquer tipo de intensificação das atividades (2) (3) (4).	Os usos definidos no ZEEC - Decreto nº 24.017 de 07/02/02.

OBSERVAÇÕES:

(1) Conforme Plano de Recomposição Florestal e/ou Recuperação Ambiental sob orientação e supervisão dos órgãos ambientais competentes

(2) Mediante apresentação do projeto e devida anuência dos órgãos responsáveis pelo controle ambiental, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente

(3) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e órgãos competentes

(4) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição de parâmetros fica a cargo da FIDEM e do CPRH, ouvido o CONSEMA

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS - MZ1

TABELA 03 - ZONA DE POLICULTURA E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO FLORESTAL - ZPPF

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Recomposição florística com espécies nativas (1) Recuperação das áreas degradadas (1) Ampliação da oferta d'água com a construção de pequenas represas (3) (7) Utilização de técnicas de irrigação compatíveis com a disponibilidade hídrica da região (3) (8); Atividades hortifrutigranjeiras (5) (6) (8); Agricultura Orgânica (5) (6); Diversificação das atividades agrícolas (silvicultura, soja, inhame, fruticultura) (5) (6) (8); Agricultura de subsistência e demais usos e atividades previstas no ZEEC no Decreto Estadual nº24.017 de 07/02/02	Habitação Unifamiliar (2) (8); Culturas de ciclo curto (5); Agrovilas (3) (8) (9); Beneficiamento da produção agrícola e pecuária (3) (4) (7) (8) (9); Eletrificação rural (3); Ampliação e recuperação do sistema viário (3) (4) (7)	Os usos definidos no ZEEC - Decreto nº 24.017 de 07/02/02.

OBSERVAÇÕES

- (1) Conforme Plano de Recomposição Florestal e/ou Recuperação Ambiental sob orientação e/ou supervisão dos órgãos ambientais competentes
- (2) Densidade máxima de 01(uma) habitação unifamiliar por lote (2,00ha), sendo permissível uma habitação adicional para caseiro, desde que o lote não esteja inserido em área de Proteção de Mananciais, categoria M1.
- (3) Mediante apresentação do projeto e devida anuência dos órgãos responsáveis pelo controle ambiental, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- (4) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e órgãos competentes
- (5) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais.
- (6) As atividades agrícolas existentes e a implantação de novas, bem como a recomposição da florística com espécies nativas, deverão seguir a orientação do Plano de Manejo adotando as práticas de conservação do solo, manejo e irrigação adequados.
- (7) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição de parâmetros fica a cargo da FIDEM e do CPRH, ouvido o CONDEMA
- (8) Observar regras do INCRA
- (9) A instalação de qualquer atividade em áreas de Proteção de Mananciais depende da análise de sua adequabilidade com a ambiência, cujos parâmetros serão regidos pela Lei Estadual nº 9860 / 86.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS - MZ1

TABELA 04 - ZONA DE LAZER E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO FLORESTAL - ZLPF

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Recomposição florística com espécies nativas (1); Recuperação das áreas degradadas (1); Atividades Hortifrutigranjeiros (5) (6); Agricultura de subsistência (5) (6); Apicultura (5) Piscicultura ornamental (5) (6) Produção de Sementes e mudas, alevinos matrizes animais Fruticultura e floricultura; (5) (6) Turismo rural (3) Utilização de técnicas de irrigação compatíveis com a disponibilidade hídrica da região (3). Ampliação da oferta d'água com a construção de pequenas represas (3) (4) (8).	Habitação Unifamiliar (2) (8) (10); Habitação unifamiliar em condomínios (3) (9) (10) (11) Instalação de matadouro e abatedouro de aves e suínos, com sistema adequado de tratamento e escoamento dos resíduos (3) (4) (7) (9) (10); Beneficiamento de produtos agrícolas e da pecuária (3) (4) (7) (9) (10); Aterro Sanitário e/ou Usina de Compostagem (3) (4) (7) (9) (10).	Os usos definidos no ZEEC - Decreto nº 24.017 de 07/02/02.

OBSERVAÇÃO:

- (1) Conforme Plano de Recomposição Florestal e/ou Recuperação Ambiental sob orientação e supervisão dos órgãos ambientais competentes
- (2) Densidade máxima de 01(uma) habitação unifamiliar por lote (2,00ha), sendo permissível uma habitação adicional para caseiro, desde que o lote não esteja inserido em área de Proteção de Mananciais, categoria M1.
- (3) Mediante apresentação do projeto e devida anuência dos órgãos responsáveis pelo controle ambiental, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- (4) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e órgãos competentes
- (5) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais.
- (6) As atividades agrícolas existentes e a implantação de novas, bem como a recomposição da florística com espécies nativas, deverão seguir a orientação do Plano de Manejo adotando as práticas de conservação do solo, manejo e irrigação adequados.
- (7) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição de parâmetros fica a cargo da FIDEM e do CPRH, ouvido o CONDEMA
- (8) Observar regras do INCRA
- (9) Os empreendimentos estarão sujeitos a análise especial junto aos órgãos competentes, ouvido o pronunciamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- (10) A instalação de qualquer atividade em áreas de Proteção de Mananciais depende da análise de sua adequabilidade com a ambiência, cujos parâmetros serão regidos pela Lei Estadual nº 9860 / 86.
- (11) Instalado em gleba mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e gleba máxima de 200.000 m² (duzentos mil metros quadrados), devendo ser reservada taxa de solo natural de 75% da área total da gleba, obedecendo a proporção de uma unidade habitacional construída para cada fração de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS - MZ1

TABELA 05 - ZONA INDUSTRIAL DE ARARIPE - ZIA

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Instalação nas indústrias existentes, de sistema adequado de controle da poluição(2) (4) (8); Implantação, nas indústrias, de sistema de gestão para certificação ambiental.	Instalação de Indústria, não perigosa e/ou nociva mediante estudo prévio e adoção de medidas de proteção do solo contra erosão e dos recursos hídricos superficiais e subterâneos (1) (2) (4) (5) (6) (7) (9) (10); Habitação unifamiliar (2) (3) (5); Comércio e serviço vicinal 1 e 2 (1) (2) (5) (6) (7).	Lançamento de resíduos industriais no solo, no ar e nos corpos de água, sem tratamento adequado; Ocupação de área legalmente definida como faixa de proteção do relevo e dos corpos de água, prevista pela Lei de proteção dos mananciais e Código Florestal; Destruição da vegetação das áreas de preservação permanente. Os usos definidos no ZEEC - Decreto nº 24.017 de 07/02/02.

OBSERVAÇÃO:

(1) Atividades que não gerem efluentes líquidos industriais

(2) Mediante apresentação do projeto e devida anuência dos órgãos responsáveis pelo controle ambiental, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

(3) Desde que sejam parte integrante da unidade industrial constante da mesma área e utilizadas por seus empregados

(4) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão (após o devido tratamento) serem exportados para fora da zona, conforme orientação do órgão ambiental.

(5) A instalação de qualquer atividade em áreas de Proteção de Mananciais depende da análise de sua adequabilidade com a ambiência, cujos parâmetros serão regidos pela Lei Estadual nº 9860 / 86.

(6) Mediante licença prévia do órgão ambiental pertinente, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e apresentação e devida aprovação das medidas ambientais pertinentes quando solicitado pelo órgão ambiental.

(7) Recuo do alinhamento predial = 15,00m contados a partir do limite da faixa de domínio da rodovia (PE-41)

(8) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.

(9) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição de parâmetros fica a cargo da FIDEM e do CPRH, ouvido o CONDEMA

(10) Observar regras do INCRA. Entretanto serão considerados os parâmetros legais existentes na Legislação Estadual para áreas industriais

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS - MZ1

TABELA 06 - ZONA URBANA DE TRÊS LADEIRAS - ZUTL

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação Unifamiliar Comércio Vicinal 1 e 2 (1) Serviço Vicinal 1 e 2 (1) Hospedagem 1(1) Comunitário 1(1) Comunitário 2 - Religioso Manejo Florestal e/ou Agrossilvopastoril (2) Uso Misto p/ comércio e serviço vicinal 1 e 2 (1) Outras atividades e serviços ligadas ao ecoturismo e turismo rural, tais como: restaurante, pousada, albergue e hotel, camping, clubes de campo, posto de vendas de produtos locais e outras atividades similares e correlatas(4) (6) (9). Agricultura de subsistência (3); Fruticultura e floricultura; (3) Agricultura Orgânica (3); Expansão urbana, dentro do perímetro legal (7)	Habitação Unifamiliar em Condomínios (4) (11) Atividades rurais, no perímetro urbano (3); Indústrias de pequeno e médio porte, de baixo potencial degradador, com sistema de tratamento adequado; (1) (4) (5) (6) (8) (9) (10); Atividades de transformação artesanal de origem vegetal, animal e mineral, desenvolvidas em edificações com até 400,00m² (1) (4) (5) (9) (10) Armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários (1) (4) (5) (6) (8) (9) (10) Estabelecimentos agroindustriais de pequeno e médio porte (1)(4) (5) (6) (8) (9) (10) Hospedagem Institucional (4) (6) Comunitário 2 - Lazer e Cultura, Ensino e Saúde (4) (6) Comércio e Serviço de Bairro (1) (4) (5) (6)	Construção em encostas com declividade superior a 30% e outras áreas de risco; Construção em áreas definidas M1 pela Lei de Proteção dos Mananciais; Edificações, atividades e/ou usos não compatíveis em áreas definidas M2 pela Lei de Proteção dos Mananciais; Usos previstos no art. Xx e demais usos; Usos definidos no ZEEC Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02.

OBSERVAÇÃO:

(1) Atividades que não gerem efluentes líquidos

(2) Conforme Plano de Recomposição Florestal e/ou Recuperação Ambiental sob orientação e supervisão dos órgãos ambientais competentes

(3) As atividades agrícolas existentes e a implantação de novas, bem como a recomposição da florística com espécies nativas, deverão seguir a orientação do Plano de Manejo adotando as práticas de conservação do solo, manejo e irrigação adequados.

(4) Mediante apresentação do projeto e devida anuência dos órgãos responsáveis pelo controle ambiental, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

(5) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes e dos estudos de impacto à vizinhança, quando solicitado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e órgãos competentes.

(6) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição de parâmetros fica a cargo da FIDEM e do CPRH, ouvido o CONDEMA

(7) A expansão só será permitida desde que seja assegurada a infra-estrutura urbana principalmente a ligação viária oficial e respeitando-se a declividade permitida, em observância à Lei Estadual nº 9990/87.

(8) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição de parâmetros fica a cargo da FIDEM e do CPRH, ouvido o CONDEMA

(9) Os empreendimentos estarão sujeitos a análise especial junto aos órgãos competentes, ouvido o pronunciamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

(10) A instalação de qualquer atividade em áreas de Proteção de Mananciais depende da análise de sua adequabilidade com a ambiência, cujos parâmetros serão regidos pela Lei Estadual nº 9860 / 86.

(11) Instalado em gleba mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), devendo ser reservada taxa de solo natural de 75% da área total da gleba, obedecendo a proporção de uma unidade habitacional construída para cada fração de 1.000 m² (mil metros quadrados), observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 9860 / 86.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 07 - ZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL 1 - ZUP 1

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar Habitação unifamiliar em condomínios; (3) Habitação multifamiliar em condomínios; (3) Conjunto habitacional c/ unidades unifamiliares; (3) Conjunto habitacional c/ unidades multifamiliares; (3) Uso misto (habitação + comércio e/ou serviços) (1) (3) Hospedagem 1 e 2 (3) Hospedagem 3 (3) Hospedagem Institucional (3) Comunitário 1 (3) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com até 2.000m² (1) (3) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (3) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com até 2.000m² (1) (3) (4) Comércio e Serviço Geral com até 5.000m²(1) (3) (4) Indústria de Micro e Pequeno porte (1) (3) (4) Indústria de Médio Porte (1) (3) (4) Outros usos e ações incentivados pelo ZEEC Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02.	Indústrias já instaladas, dotadas de sistema de controle de poluição adequando e monitoradas;(5) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso com área superior a 2.000m² (1) (2) (3) (6) Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro, Setorial e Geral com área superior a 2.000m² (1) (2) (3) (6) (7) Comércio e Serviço Específico (1) (2) (3) (6) (7) Indústria de Grande Porte (1) (2) (6) (7) (8).	Usos definidos no ZEEC Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e demais usos.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Dependerão da aprovação dos estudos ambientais pertinentes e dos estudos de impacto à vizinhança, no que couber.
- (3) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;
- (4) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.
- (5) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.
- (6) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição dos parâmetros ficará a cargo da FIDEM, do CPRH e SEPLAMA, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA)
- (7) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos e dos estudos ambientais pertinentes e dos estudos de impacto à vizinhança, quando solicitados pelos órgãos ambientais, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano
- (8) Serão considerados os parâmetros legais existentes na Legislação Estadual para unidades industriais, supervisionado pela AD-DIPER, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 08 - ZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL 2 - ZUP 2

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar Habitação unifamiliar em condomínios; (3) Habitação multifamiliar em condomínios; (3) Conjunto habitacional c/ unidades unifamiliares; (3) Conjunto habitacional c/ unidades multifamiliares; (3) Uso misto (habitação + comércio e/ou serviços) (1) (3) Hospedagem 1 e 2 (3) Hospedagem 3 (3) Hospedagem Institucional (3) Comunitário 1 (3) Comunitário 2 - Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com até 2.000m² (1) (3) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (3) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com até 2.000m² (1) (3) (4) Comércio e Serviço Geral com até 5.000m²(1) (3) (4) Indústria de Micro e Pequeno porte (1) (3) (4) Indústria de Médio Porte (1) (3) (4) Outros usos e ações incentivados pelo ZEEC Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02.	Indústrias já instaladas, dotadas de sistema de controle de poluição adequando e monitoradas;(5) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso com área superior a 2.000m² (1) (2) (3) (6) Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro, Setorial e Geral com área superior a 2.000m² (1) (2) (3) (6) (7) Comércio e Serviço Específico (1) (2) (3) (6) (7) Indústria de Grande Porte (1) (2) (6) (7) (8)	Usos definidos no ZEEC Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Dependerão da aprovação dos estudos ambientais pertinentes e dos estudos de impacto à vizinhança, no que couber.
- (3) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;
- (4) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.
- (5) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.
- (6) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição dos parâmetros ficará a cargo da FIDEM, do CPRH e SEPLAMA, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA)
- (7) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos e dos estudos ambientais pertinentes e dos estudos de impacto à vizinhança, quando solicitados pelos órgãos ambientais, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano
- (8) Serão considerados os parâmetros legais existentes na Legislação Estadual para unidades industriais, supervisionado pela AD-DIPER, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 09 - ZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL 3 (MARCOS) - ZUP 3

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar Habitação multifamiliar Habitação unifamiliar em condomínios; Habitação multifamiliar em condomínios; Hospedagem 1 e 2 Hospedagem Institucional Comunitário 1 Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com até 2.000m²(3) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (3) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com até 2.000m² (1) (3) Indústria de Micro e Pequeno porte com área até 500m² (1)(3) Usos e atividades ligadas, hotel, albergue, camping, clubes, sociedade recreativa esportiva e cultural, parque aquático, clube de pescaria (pesque-pague), colônia de férias, Posto de venda de produtos locais e outras atividades similares e correlatas. (3) Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificações com até 500,00m² (1)(3).	Indústrias já instaladas, dotadas de sistema de controle de poluição adequado e monitoradas (4) (5); Indústria de médio porte não perigosa, nociva ou incômoda (1)(2)(3) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso com área superior a 2.000m²(3) (6) Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro, Setorial e Geral com área superior a 2.000 m² (3)(6) Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificações com até área superior a 500,00m² (1) (3).	Usos previstos no art. XX e demais usos; Usos definidos no ZEEC Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02. Gráficas que gerem efluentes líquidos; Oficina Mecânica, Lata ria e Pintura; Comércio atacadista de combustíveis; Cerâmica e marmoarias Transportadora e Garagem de Ônibus Serviço de Lavagem de veículos; Comércio e Serviço Geral e Específico 1 e 2 Presídio e Penitenciária Indústria de Grande Porte.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Dependirão da aprovação dos estudos ambientais pertinentes e dos estudos de impacto à vizinhança, no que couber.
- (3) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;
- (4) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.
- (5) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.
- (6) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição dos parâmetros ficará a cargo da FIDEM, do CPRH e SEPLAMA, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 10 - ZONA DE URBANIZAÇÃO RESTRITA (CRUZ DE REBOUÇAS) - ZUR

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar Comunitário 1 (3)	Habitação multifamiliar(3) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (3) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com até 1.000m² (1) (3) Indústria de Micro e Pequeno porte (1) (3) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com área até 1.000m² (1) (3) Uso Misto p/ comércio e serviço vicinal 1 e 2 (1) (3) Indústrias já instaladas, dotadas de sistema de controle de poluição adequado e monitoradas (4) (5).	Usos definidos no ZEEC Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02. Comunitário 3 Comércio e Serviço Setorial Comércio e Serviço Geral Comércio e Serviço Específico 1 e 2 Indústrias em geral.

OBSERVAÇÕES:

(1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança

(2) Dependerão da aprovação dos estudos ambientais pertinentes e dos estudos de impacto à vizinhança, no que couber.

(3) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;

(4) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.

(5) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 11 - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL - ZEPHA
SETOR DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL A – SEPHA A

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (4) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (2) (4) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com até 500m²(2) (4) Uso Misto p/ comércio e serviço vicinal 1 e 2 (2) (4)	Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com área até 1.000m², em lotes lindeiros à Av. Jorge Paes Barreto (1) (2) (3) (4) Indústria de Micro e Pequeno porte, em lotes lindeiros à Av. Jorge Paes Barreto (1) (2) (3) (4)	Todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;
- (3) Submetidos a análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)
- (4) Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

**TABELA 12 - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL - ZEPHA -
SETOR DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL B – SEPBA B**

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (4) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (2) (4) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com até 500m² (2) (4) Uso Misto p/ comércio e serviço vicinal 1 e 2 (1) (2) (4).	Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com área superior a 500m² (2) (3) (4) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com área até 1.000m² (1) (2) (3) (4) Indústria de Micro e Pequeno porte (1) (2) (3) (4) (5) Indústrias já instaladas, dotadas de sistema de controle de poluição adequado e monitoradas (5) (6).	Usos definidos no ZEEC Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02.

OBSERVAÇÕES:

(1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança

(2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;

(3) Submetidos a análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)

(4) Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica

(5) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.

(6) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 13 - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL - ZEPHA
SETOR DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL C – SEPHA C

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (4) Habitação Multifamiliar (4) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1)(2) (4) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com até 500m²(2) (4) Uso Misto p/ comércio e serviço vicinal 1 e 2 (1) (2) (4).	Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com área até 1.000m² (1) (2) (3) (4) Indústria de Micro e Pequeno porte (1) (2) (3) (4) (5) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso com área superior a 500m² (2) (3) (4) Indústrias já instaladas, dotadas de sistema de controle de poluição adequado e monitoradas (5) (6).	Usos definidos no ZEEC Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02.

OBSERVAÇÕES:

(1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança

(2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;

(3) Submetidos a análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)

(4) Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica

(5) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.

(6) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 14 - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL - ZEPHA
SETOR DE PROTEÇÃO HISTÓRICO AMBIENTAL D – ZEPHA D - (Centro Comercial de Igarassu)

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (4) Habitação Multifamiliar (4) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (2) (4) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com área até 500m² (1) (2) (4) Indústria de Micro e Pequeno (1) (2) (4) Uso Misto p/ comércio e serviço vicinal 1 e 2 (1) (2) (4)	Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com área entre 500m² a 1000m² (1) (2) (3) (4) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com área superior a 500m² (1) (2) (3) (4) Indústrias já instaladas, dotadas de sistema de controle de poluição adequado e monitoradas (5) (6).	Usos definidos no ZEEC Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02 e demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança

(2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;

(3) Submetidos a análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)

(4) Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica

(5) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.

(6) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 15 - SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL RIGOROSO - SPHA-R

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Recuperação, revitalização e Restauração do Patrimônio Histórico e Ambiental (3) (4) Habitação Unifamiliar (2) (3) (4) Comércio e Serviço Vicinal 1 (1) (2) (3) (4)	Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com até 500m²(2) (3) (4) Hospedagem 1 (2) (3) (4) Comércio e Serviço Vicinal 2 (1) (2) (3) (4) Atividades de lazer e cultura, tais como: biblioteca, museu, centro cultural, cinema, auditório, teatro e similares de pequeno porte (2) (3) (4) Restaurantes (2) (3) (4) Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral (1) (2) (3) (4)	Todos os demais usos

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;
- (3) Submetidos a análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)
- (4) Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 16 - SETOR DE PRESERVAÇÃO MONUMENTAL - SPM

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Recuperação, Revitalização e Restauração do Patrimônio Histórico e Ambiental (3) (4) (5) Habitação Unifamiliar (2) (3) (4) (5) Tratamento paisagístico dos logradouros (3)	Comércio e Serviço vicinal 1 em edificações existentes (1) (2) (3) (4) (5) Comunitário 1 e Comunitário 2 – Institucional em edificações existentes (1) (2) (3) (4) (5) Hospedagem 1 em edificações existentes (2) (3) (4) (5); Atividades de lazer e cultura, tais como: biblioteca, museu, centro cultural, cinema, auditório, teatro e similares de pequeno porte em edificações existentes (1) (2) (3) (4) (5) Uso provisório que permitam ao público visitação e apreciação das riquezas históricas do setor (3) Restaurantes em edificações existentes (2) (3) (4) (5) Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e cultura (1) (2) (3) (4) (5) Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral, desenvolvidas em edificações existentes (1) (2) (3) (4) (5).	Usos definidos no ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02. Qualquer uso ou atividade que descaracterize o patrimônio histórico-ambiental Ocupações das áreas centrais dos quarteirões situados na ZEPHA Demolições e Descaracterização das edificações existentes

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;
- (3) Submetidos a análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)
- (4) Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica
- (5) Reformas / adequações com acréscimo de área serão permitidas desde que a área total construída não ultrapasse a taxa de ocupação de 20% (vinte por cento).

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 17 - FUNDO DE VALE DO RIO SÃO DOMINGOS

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Relocação e Recuperação das áreas ocupadas e degradadas (1) (2) Recomposição florística com espécies nativas (1) (2)	Pesquisa científica (1) Atividades ligadas a educação ambiental (1) Trilhas ecológicas (1)	Demais usos

OBSERVAÇÕES:

(1) Submetidos à análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)

(2) Mediante projeto específico, submetido à apreciação dos órgãos competentes.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 18 - CORREDOR ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL * - (Av. 27 de Setembro) - CEPHA

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (4) Hospedagem 1 (2) (4) Comunitário 1 (2) (4) Comércio e Serviço Vicinal 1(1) (2) (4)	Habitação Unifamiliar em série (2) (4) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde e Religioso (2) (3) (4) Comércio e Serviço Vicinal 2 (1) (2) (3) (4) Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e cultura (1) (2) (3) (4) Restaurante (2) (3) (4)	Demais usos

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;
- (3) Submetidos a análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)
- (4) Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica

(*) - O Corredor Especial deverá ter projeto específico de requalificação urbana e tratamento paisagístico.
O Corredor refere-se aos lotes linteiros

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 19 - CORREDOR ESPECIAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS * - (Eixo de Integração Metropolitana) - CEICS

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Requalificação e tratamento paisagístico Uso Industrial (1) (2) (3) (4) (5) Comércio Atacadista (1) (2) (3) (5)	Comércio e Serviço Geral (1) (2) (3) (5) Posto de Abastecimento e Serviços (1) (2) (3) (5) Uso misto Habitação unifamiliar e multifamiliar em conjunto	Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 Comércio e Serviço de Bairro e Setorial Comércio Varejista de pequeno, médio e grande porte; Comércio Varejista de Sucata, Ferro Velho e Similares; Comércio de Materiais de Construção, Madeiras, Serraria e Serralharias; Comércio e Serviço Específico 1 e 2 Comunitário 1, 2 e 3

OBSERVAÇÕES:

(1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança

(2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança.

(3) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.

(4) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.

(5) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição dos parâmetros ficará a cargo da FIDEM, do CPRH e SEPLAMA, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

(*) – Na margem direita só serão permitidos 2 pavimentos, térreo e primeiro andar, com 7 metros e cinquenta centímetros de altura máxima.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 20 - CENTRO DE INCENTIVO AO COMÉRCIO VAREJISTA E DE SERVIÇOS - CRUZ DE REBOUÇAS - CICVS-CR

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com até 500,00m ² (1) (2) Indústria de Micro e Pequeno porte (1) (2) (3) Comunitário 1 e 2 (2) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (2)	Comércio e Serviço de Bairro e Setorial (1) (2) (4)	Usos definidos no ZEEC, Decreto Estadual nº24.017, de 07/02/02.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança.
- (3) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.
- (4) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição dos parâmetros ficará a cargo da FIDEM, do CPRH e SEPLAMA, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 21 - CENTRO DE INCENTIVO AO COMÉRCIO VAREJISTA E DE SERVIÇOS DE BAIRRO - CICVSB

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (2) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial (1) (2) Comunitário 1(2)	Comunitário 2 – Ensino, Saúde, Religioso (2) (3)	Usos definidos no ZEEC, Decreto Estadual nº24.017, de 07/02/02.

OBSERVAÇÕES:

(1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança

(2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança.

(3) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição dos parâmetros ficará a cargo da FIDEM, do CPRH e SEPLAMA, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 22 - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS - ZEIS-ICR

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Ordenamento da ocupação e uso do solo (1) Implantação de infra-estrutura de saneamento básico e drenagem (1) Ampliação da área verde e criação de praças (1) Ampliação, recuperação / revestimento do sistema viário(1) Relocação e tratamento adequado das áreas de risco Ocupadas (1) Habitação unifamiliar (1)	Habitação unifamiliar (1) Comércio e Serviço Vicinal 1 Uso misto p/ Comércio e Serviço Vicinal 1 (1)	Demais usos

OBSERVAÇÃO

(1) Submetidos à análise especial do Conselho Gestor do Patrimônio Histórico-Ambiental de Igarassu (IPHAN, FUNDARPE, FIDEM, FUNFECI, SEPLAMA), caso inserida na zona de preservação histórico-ambiental.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 23 - ZONA DE PROTEÇÃO DO COMPLEXO AMBIENTAL ESTUARINO DO CANAL DE SANTA CRUZ – ZPESC

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Atividades de vela e remo (1) Pesca artesanal (2) Pesca desportiva (com o uso de caniço e linha de mão) (1) (6) Recuperação das áreas de mangue e de mata degradadas (3) (6) Recomposição da florística nativa (4) Criação de reserva extrativista.	Pesquisa científica (1) Atividades ligadas a educação ambiental (1) (6) Atividades que permitam o uso moderado e autosustentado da biota (2) (3) (6) Equipamentos ligados ao circuito náutico e econáutico tais como: piers, atracadouros e outros similares(1) (3) (5) Outros esportes aquáticos (1) Atividades de pesca com uso de rede, tarrafa, espinhel e outros utensílios do gênero (1) (2); Veículos náuticos que não utilizem motores a combustão, exceto a balsa em rota específica (1) (2) (5).	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos; Usos de embarcações não autorizadas pela Capitania dos Portos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais competentes, após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA

(2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais

(3) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos e dos estudos ambientais pertinentes pelos órgãos ambientais (FIDEM, IBAMA e CPRH), ouvido o CONDAPA.

(4) Matas Ciliares, Mangues, Coqueiral ou outro tipo de vegetação nativa permanente, nas situações indicadas no art. 2º, do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) e no art. 5º da Lei Florestal Estadual (Lei nº 11.206/1995)

(5) Mediante Licença e Regulamentação da Capitania dos Portos

(6) Supervisionado pelo CIPOMA.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 24 - ZONA DE URBANIZAÇÃO 1 DO DISTRITO DE NOVA CRUZ – ZUNC 1

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação Unifamiliar Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) Hospedagem 1 (1) Comunitário 1(1) Levantamento e avaliação das ocupações irregulares na calha do rio Timbó (6) Recuperação das áreas de mangue e de mata degradadas (2).	Habitação Unifamiliar em Condomínio (3) (4) (9) (9) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com área até 500m² (1) (3) (4) (7) (8) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde e Religioso com área até 500m² (8) Hospedagem 2 (3) Uso misto p/ Comércio e Serviço Vicinal 1 (1) (2) (3) Restaurantes Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral (1) (2). Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e cultura (1) (2) (3) (4).	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos
- (2) Conforme Plano de Recomposição Florestal e/ou Recuperação Ambiental sob orientação e supervisão dos órgãos ambientais competentes
- (3) Mediante apresentação do projeto e devida anuência dos órgãos responsáveis pelo controle ambiental, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- (4) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA - CONDAPA
- (5) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais
- (6) Mediante Projeto Urbanístico Específico
- (7) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes e dos estudos de impacto à vizinhança, quando solicitado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e órgãos competentes.
- (8) No caso de projetos especiais e empreendimentos de impacto a definição de parâmetros ficará a cargo da FIDEM e do CPRH, ouvido o CONDEMA
- (9) Instalado em gleba mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), devendo ser reservada taxa de solo natural de 75% da área total da gleba, obedecendo a proporção de uma unidade habitacional construída para cada fração de 700 m² (setecentos metros quadrados), observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 9860 / 86.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 25 - ZONA DE URBANIZAÇÃO 2 DO DISTRITO DE NOVA CRUZ – ZUNC 2

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação Unifamiliar (1) (2) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (2) (3) Hospedagem 1 (1) (2) (3).	Conjunto Residencial em Condomínio (1) (2) (3) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com área até 500m² (x) (x) (x) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde e Religioso com área até 500m² (1)(3) Hospedagem 2 Uso misto p/ Comércio e Serviço Vicinal 1 (1) (2) (3) Restaurantes Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral (1) (2). Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e cultura (1) (2) (3) (4).	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA - CONDAPA

(2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais

(3) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos e dos estudos ambientais pertinentes do órgão metropolitano FIDEM e dos órgãos ambientais IBAMA e CPRH, ouvido o CONDAPA

(4) Matas Ciliares, Mangues, Coqueiral ou outro tipo de vegetação nativa permanente, nas situações indicadas no art. 2º, do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) e no art. 5º da Lei Florestal Estadual (Lei nº 11.206/1995).

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 26 - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL – URBANIZÁVEL (Praia do Ramalho e Praia do Capitão) – ZOEU

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Hospedagem 1 (1) (2) (3) Atividades voltadas para o turismo, lazer e de incentivo as manifestações artísticas e culturais locais Atividades de vela e remo (1) Pesca artesanal Pesca desportiva (com uso de caniço e linha de mão) Recuperação ambiental das áreas degradadas Recomposição das matas ciliares e da florística nativa Requalificação e tratamento paisagístico de toda a orla com a preservação e manutenção do coqueiral de "Mangue Seco".	Conjunto Residencial em Condomínio (1) (2) (3) Comércio e Serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação Hospedagem 2 Restaurante Outras atividades Uso provisório que permitam ao público a participação nas apresentações artísticas e culturais locais (1); Área destinada para estacionamento de ônibus e veículos (1) (2) (3).	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA

(2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais

(3) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos e dos estudos ambientais pertinentes do órgão metropolitano FIDEM e dos órgãos ambientais IBAMA e CPRH, ouvido o CONDAPA.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 27 - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL 1 – ZOE 1

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Agricultura (1) Manejo Florestal (1) (2) Habitação unifamiliar (1) (2) Recuperação ambiental das áreas degradadas (1) (2) Recomposição das matas ciliares e da florística Nativa (1) (2) Agricultura de subsistência(3) Atividades Hortifrutigrangeiros (3) Agricultura Orgânica (3) Reflorestamento das áreas de preservação permanente(x). Apicultura Piscicultura ornamental Produção de Sementes e mudas, alevinos e ma- Trizes animais; Fruticultura e floricultura; Turismo rural com abertura de trilhas ecológicas Abertura de vias panorâmicas e melhoria das estradas vicinais de acesso aos mirantes, para criação do "Circuito dos Mirantes". Tratamento paisagístico e agenciamento dos largos dos mirantes para visitação turística Beneficiamento de produtos agrícolas e da pecuária; Outros usos previstos no ZEES – Decreto Estadual Nº 24.107 de 07/02/02..	Conjunto Residencial em Condomínio (1) (2) (3) Atividades e Serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (!) (2) (3) Hospedagem 1 e 2 (1) (2) (3) Restaurante (1) (2) (3) Atividades de turismo,lazer e recreação tais como: clube de campo, parque aquático, balneário, Clube de Pescaria, Colônia de Férias e similares (1) (2) (3) (4) Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral (1) (2) (3) (4). Atividades que permitam o uso moderado e autosustentado da biota (2) Equipamentos ligados ao circuito náutico e econáutico tais como: piers, atracadouros e outros similares (3).	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA

(2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais

(3) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos e dos estudos ambientais pertinentes do órgão metropolitano FIDEM e dos órgãos ambientais IBAMA e CPRH, ouvido o CONDAPA

(4) Matas Ciliares, Mangues, Coqueiral ou outro tipo de vegetação nativa permanente, nas situações indicadas no art. 2º, do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) e no art. 5º da Lei Florestal Estadual (Lei nº 11.206/1995).

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 28 - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL 2 – ZOE 2

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Agricultura (1) Manejo Florestal (1) (2) Habitação unifamiliar (1) (2) Recuperação ambiental das áreas degradadas (1) (2) Recomposição das matas ciliares e da florística nativa (1)(2) Agricultura de subsistência(3) Atividades Hortifrutigrangeiros (3) Agricultura Orgânica (3) Reflorestamento das áreas de preservação permanente(x). Apicultura Piscicultura ornamental Produção de Sementes e mudas, alevinos e matrizes animais; Fruticultura e floricultura; Turismo rural com abertura de trilhas ecológicas Abertura de vias panorâmicas e melhoria das estradas vicinais de acesso aos mirantes, para criação do "Circuito dos Mirantes"; Tratamento paisagístico e agenciamento dos largos dos mirantes para visitação turística; Beneficiamento de produtos agrícolas e da pecuária; Outros usos previstos no ZEES -Decreto Estadual Nº 24.107 de 07/02/02..	Conjunto Residencial em Condomínio (1) (2) (3) Atividades e Serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (1) (2) (3) Hospedagem 1 e 2 (1) (2) (3) Restaurante (1) (2) (3) Atividades de turismo,lazer e recreação tais como: clube de campo, parque aquático,balneário, Clube de Pesca, Colônia de Férias e similares (1) (2) (3) (4) Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral (1) (2) (3) (4). Atividades que permitam o uso moderado e autosustentado da biota (2) Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (1) (2) (3). Aquicultura (1) (2) (3) (4) .	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA
- (2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais
- (3) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos e dos estudos ambientais pertinentes do órgão metropolitano FIDEM e dos órgãos ambientais IBAMA e CPRH, ouvido o CONDAPA
- (4) Matas Ciliares, Mangues, Coqueiral ou outro tipo de vegetação nativa permanente, nas situações indicadas no art. 2º, do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) e no art. 5º da Lei Florestal Estadual (Lei nº 11.206/1995).

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 29 - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL 3 – ZOE 3

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Agricultura (1) Manejo Florestal (1) (2) Habitação unifamiliar (1) (2) Recuperação ambiental das áreas degradadas (1) (2) Recomposição da florística nativa Agricultura de subsistência(3) Atividades Hortifrutigrangeiros (3) Agricultura Orgânica (3) Reflorestamento das áreas de preservação permanente (1). Apicultura Piscicultura ornamental Produção de Sementes e mudas, alevinos e matrizes animais; Fruticultura e floricultura; Turismo rural com abertura de trilhas ecológicas Abertura de vias panorâmicas e melhoria das estradas vicinais de acesso aos mirantes, para criação do "Circuito dos Mirantes". Tratamento paisagístico e agenciamento dos largos dos mirantes para visitação turística Beneficiamento de produtos agrícolas e da pecuária; Outros usos previstos no ZEES – Decreto Estadual nº 24.107 de 07/02/02.	Conjunto Residencial em Condomínio (1) (2) (3) Atividades e Serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (1) (2) (3) Extração mineral (1) e recuperação das áreas degradadas; Ampliação da oferta d'água com a construção de pequenas represas (1) Utilização de técnicas de irrigação compatíveis com a disponibilidade hídrica da região (4); Outras atividades e serviços ligados ao ecoturismo e turismo rural, tais como: restaurante, pousada, albergue e hotel, camping, clubes de campo, posto de vendas de produtos locais e outras atividades similares e correlatas.	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA - CONDAPA

(2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais

(3) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos e dos estudos ambientais pertinentes do órgão metropolitano FIDEM e dos órgãos ambientais IBAMA e CPRH, ouvido o CONDAPA

(4) Matas Ciliares, Mangues, Coqueiral ou outro tipo de vegetação nativa permanente, nas situações indicadas no art. 2º, do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) e no art. 5º da Lei Florestal Estadual (Lei nº 11.206/1995).

Obs. Nesta ZONA está inserido o Corredor de Proteção Ambiental – CPA, ver Planilha específica.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 30 - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL 4 – ZOE 4

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Agricultura (1) Manejo Florestal (1) (2) Habitação unifamiliar (1) (2) Recuperação ambiental das áreas degradadas (1) (2) Recomposição da florística nativa Agricultura de subsistência(3) Atividades Hortifrutigrangeiros (3) Agricultura Orgânica (3) Reflorestamento das áreas de preservação permanente (1). Apicultura Piscicultura ornamental Produção de Sementes e mudas, alevinos e matrizes animais; Fruticultura e floricultura; Turismo rural com abertura de trilhas ecológicas Abertura de vias panorâmicas e melhoria das estradas vicinais de acesso aos mirantes, para criação do "Circuito dos Mirantes". Tratamento paisagístico e agenciamento dos largos dos mirantes para visitação turística Beneficiamento de produtos agrícolas e da pecuária; Outros usos previstos no ZEES – Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02.	Conjunto Residencial em Condomínio (1) (2) (3) Atividades e Serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (1) (2) (3) Extração mineral (1) e recuperação das áreas degradadas; Ampliação da oferta d'água com a construção de pequenas represas (1) Utilização de técnicas de irrigação compatíveis com a disponibilidade hídrica da região (4); Outras atividades e serviços ligados ao ecoturismo e turismo rural, tais como: restaurante, pousada, albergue e hotel, camping, clubes de campo, posto de vendas de produtos locais e outras atividades similares e correlatas.	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA - CONDAPA

(2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais

(3) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos e dos estudos ambientais pertinentes do órgão metropolitano FIDEM e dos órgãos ambientais IBAMA e CPRH, ouvido o CONDAPA

(4) Matas Ciliares, Mangues, Coqueiral ou outro tipo de vegetação nativa permanente, nas situações indicadas no art. 2º, do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) e no art. 5º da Lei Florestal Estadual (Lei nº 11.206/1995).

Obs. Nesta ZONA está inserido o Corredor de Proteção Ambiental – CPA, ver Planilha específica.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 31 - CORREDOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (Via Parque – PE-14) – CPA

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (1) (2) Recuperação ambiental das áreas degradadas (1) (2) Recomposição da florística nativa Tratamento paisagístico e agenciamento da via parque e integração com o circuito dos mirantes (vias panorâmicas) Agricultura de subsistência(3) Atividades Hortifrutigrangeiros (3) Agricultura Orgânica (3) Reflorestamento das áreas de preservação permanente (1). Piscicultura ornamental Produção de Sementes e mudas, alevinos e matrizes animais; Fruticultura e floricultura.	Conjunto Residencial em Condomínio (1) (2) (3) Atividades e serviços ligados ao ecoturismo e turismo rural, tais como: restaurante, pousada, albergue e hotel de campo, camping, clubes de campo, posto de venda de produtos locais e de conveniência, balneário, colônia de férias e outras atividades similares (1) (2) (3) (4) Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral (1) (2) (3) (4). Atividades que permitam o uso moderado e autosustentado da biota (2) Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (1) (2). Criação em viveiros (3).	Comércio Atacadista Oficinas de Veículos, Máquinas, Motores e similares Serviços de Reparação de qualquer natureza com pintura ou similares Posto de Abastecimento de Combustíveis Locação de Veículos, Garagens, Transportadoras e similares Indústrias que acarretem risco de poluição ou degradação ao meio ambiente Comércio e Serviço Setorial, Geral e Específico Presídios, Aterro Sanitário e outros empreendimentos de impacto. Extração Mineral Desmatamento Construção em encostas com declividade superior a 30% e outras áreas de risco; Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos órgãos ambientais competentes, após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA - CONDAPA.

(2) Conforme Plano de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais.

(3) Mediante apresentação e devida aprovação do projeto e dos estudos ambientais pertinentes do órgão metropolitano – FIDEM, dos órgãos ambientais IBAMA e CPRH, ouvido o CONDAPA.

(4) Atividades que não gerem efluentes líquidos e /ou não causem incômodos à vizinhança.;

Obs. Faixa de domínio da Via Parque – 40 metros.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 32 - ZONA ESTUARINA DO RIO TIMBÓ E ECOSISTEMAS ADJASCENTES – ZERT

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (1) (2) (3) Pesquisa científica (1) Recuperação das áreas de mangue e de matas degradadas Cultivo artesanal de espécies aquáticas como ostras, peixes, e camarão nativo, dentre outras Floricultura com incentivo ao cultivo de plantas epífitas e flores tropicais Apicultura Produções de sementes de espécies aquáticas para repovoamento Uso de embarcações a vela e a remo no estuário Pesquisa científica Manejo Florestal Zoneamento do Estuário para navegação e atividades econômicas usando o princípio da sustentabilidade (5) Abertura de vias panorâmicas e melhoria das estradas vicinais de acesso aos mirantes, para criação do "Circuito dos Mirantes" interligado ao "Circuito Econáutico".	Aquicultura praticada de forma sustentável e monitorada Ecoturismo Circulação de embarcações no estuário mediante zoneamento para navegação e regulação Atividades ligadas a educação ambiental (1) Atividades que permitam o uso moderado e autosustentado da biota (2)(4) Equipamentos ligados ao circuito náutico e econáutico (4) tais como: piers, atracadouros e outros similares (3) Atividades de pesca com uso de rede, tarrafa, espinhel e outros utensílios do gênero, praticada de forma sustentável Esportes náuticos, nos trechos adequados a essa prática mediante zoneamento e regulamentação.	Pesca Predatória Desmatamento e aterro do mangue Instalação de viveiros no mangue Degradação de remanescente da Mata Atlântica em qualquer estágio de regeneração Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos órgãos ambientais competentes, após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA - CONDAPA.

(2) Conforme Plano de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais.

(3) Mediante apresentação e devida aprovação do projeto e dos estudos ambientais pertinentes do órgão metropolitano – FIDEM, dos órgãos ambientais IBAMA e CPRH, ouvido o CONDAPA.

(4) Atividades que não gerem efluentes líquidos e /ou não causem incômodos à vizinhança.;

(5) Matas ciliares, mangues, coqueiral e outros tipos de vegetação permanente e nativa, nas situações indicadas no Art. 2º do Código Florestal – Lei nº 4771/1965 e no Art. 5º da Lei Florestal Estadual Lei nº 11.206/1995.

Obs. Qualquer movimentação de terra estará sujeita a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica;

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 33 - ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO GONGAÇARI – ZPAG

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Recomposição florística com espécies nativas (1) (2) Recuperação das áreas degradadas (1) (2) Transformação da zona (remanescente da Mata Atlântica) em Unidade de Conservação (RPPN ou outra) (1) (2).	Pesquisa Científica (1) (2) Atividades ligadas a educação ambiental (1) (2) Manejo sustentado da biota (1) (2) Trilhas ecológicas (1) (2).	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA

(2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 34 - ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – ZRA

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas (1) (2) Recuperação Ambiental das áreas degradadas (1) (2) Monitoramento dos corpos d'água. (2)	Pesquisa Científica (2) Atividades ligadas a educação ambiental(2) Manejo sustentado da biota (2) Trilhas ecológicas.(2)	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA

(2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

**TABELA 35 - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO AMBIENTAL DOS MARCOS – ZEPHAM
SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO AMBIENTAL DOS MARCOS – SPHAM**

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Recuperação ambiental das áreas degradadas (1) (2) Recomposição das matas ciliares e da florística nativa (1) (2) Investigação arqueológica do sítio e sub-aquática Tratamento paisagístico e agenciamento com abertura de via para o largo do Porto de Pernambuco.	Equipamentos de lazer, recreação e cultura Atividades que permitam o uso moderado e autosustentado da biota (2) Pesquisa científica (1) Atividades ligadas a educação ambiental e ao patrimônio histórico (1) (2) Atividades que permitam o uso moderado e autosustentado da biota (2) Equipamentos ligados ao circuito náutico e econáutico tais como: piers, atracadouros e outros similares (3) Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (1) (2) (3) (4) (5).	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Submetidos a análise especial do Conselho Gestor do Patrimônio Histórico-Ambiental de Igarassu (IPHAN, FUNDARPE, FIDEM, FUNDERCI, SEPLAMA) e CONDAPA
- (2) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos aos órgãos competentes municipais, IPHAN e FUNDARPE
- (3) Qualquer tipo de movimentação de terra ou perfuração do solo estará sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica
- (4) Atividades que não gerem efluentes líquidos e/ou não causem incômodos à vizinhança
- (5) A estrutura física de apoio deverá atender a particularidade do setor, utilizando materiais adequados a ambiência.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

**TABELA 36 - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO AMBIENTAL DOS MARCOS – ZEPHAM
SETOR DE OCUPAÇÃO ORIENTADA E DE INCENTIVO AO TURISMO - SOOIT**

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Agricultura (1) Manejo Florestal (1) (2) Habitação unifamiliar (1) Recuperação ambiental das áreas degradadas (1) (2) Recomposição das matas ciliares e da florística nativa (1) (2) Agricultura de subsistência(3) Atividades Hortifrutigrangeiros (3) Agricultura Orgânica (3) Reflorestamento das áreas de preservação permanente (1). Piscicultura ornamental Produção de Sementes e mudas, alevinos e matrizes animais; Fruticultura e floricultura;	Conjunto Residencial em Condomínio (1) (2) (3) Atividades e Serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (1) (2) (3) Hospedagem 1 e 2 (1) (2) (3) Restaurante (1) (2) (3) Atividades de turismo, lazer e recreação tais como: clube de campo, parque aquático, balneário, Clube de Pescaria, Colônia de Férias e similares (1) (2) (3) (4) Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral (1) (2) (3) (4) Atividades que permitam uso moderado e autosustentado da biota (1) (2) Aqüicultura (1) (2) (3) (4) (5)	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Submete a análise especial do Conselho Gestor do Patrimônio Histórico-Ambiental de Igarassu (IPHAN, FUNDARPE, FIDEM, FUNFECI, SEPLAN) e CONDAPA
- (2) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos aos órgãos competentes.
- (3) Qualquer movimentação de terra estará sujeita a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica.
- (4) Atividades que não gerem efluentes líquidos e/ou não causem incômodos à vizinhança.
- (5) As atividades de carcinicultura estarão sujeitas às normas vigentes, a nível federal e estadual, além das proibições definidas pela Prefeitura Municipal através do Conselho da APA.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 37 - ZONA DE POLICULTURA E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO FLORESTAL DO TIMBÓ – ZPFT

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Agricultura (1) Manejo Florestal (1) (2) Habitação unifamiliar (1) Recuperação ambiental das áreas degradadas (1) (2) Recomposição das matas e da florística nativa Agricultura de subsistência(3) Atividades Hortifrutigrangeiros (3) Agricultura Orgânica (3) Reflorestamento das áreas de preservação permanente (1). Apicultura Piscicultura ornamental Produção de Sementes e mudas, alevinos e matrizes animais; Fruticultura e floricultura; Outras atividades previstas no Decreto nº 24.017, de 07/02/02.	Atividades ligadas à educação ambiental (1) Desenvolvimento das atividades existentes devidamente adequadas ao atendimento das medidas ambientais pertinentes (2) Utilização de técnicas de irrigação compatíveis com a disponibilidade hídrica da região (4); Eletrificação rural o escoamento da produção (3) Diversificação das atividades agrícolas (silvicultura, soja, inhame, fruticultura.) (3).	Destruição e degradação dos remanescentes da Mata Atlântica, em qualquer estágio de regeneração Caça da fauna silvestre Pesca Predatória nos corpos d'água Práticas agropecuárias que provoquem degradação do solo e dos recursos hídricos Utilização de Agrotóxicos ou outros produtos que ofereçam riscos à saúde humana e animal Obras que alterem o curso dos rios Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos aos órgãos competentes

(2) Conforme Plano de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais.

(3) Mediante apresentação e devida aprovação do projeto e dos estudos ambientais pertinentes do órgão metropolitano – FIDEM, dos órgãos ambientais IBAMA e CPRH, ouvido o CONDAPA.

(4) Matas ciliares, mangues, coqueiral e outros tipos de vegetação permanente e nativa, nas situações indicadas no Art. 2º do Código Florestal – Lei nº 4771/1965 e no Art. 5º da Lei Florestal Estadual Lei nº 11.206/1995.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 38 - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DE NOVA CRUZ – ZEIS-NC

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (1) Ordenamento da ocupação e uso do solo (1) Implantação de equipamentos e serviços básicos Ampliação da área verde Rede viária melhorada e com manutenção Relocação e tratamento adequado das áreas de risco ocupadas (1) (2) Incentivo à conscientização ambiental Recuperação Ambiental das áreas degradadas	Uso misto p/ comércio e serviço vicinal de pequeno porte Atividades ligadas a educação ambiental Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral (1) (2) (3) (4). Atividades que permitam o uso moderado e autosustentado da biota (2) Atividades produtivas voltadas para o aproveitamento de matérias-primas da região Beneficiamento da carapaça dos molúsculos e crustáceos comestíveis Equipamento comunitário para uso associativista ou Cooperativista	Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos; Construção em encostas com declividade superior a 30% e outras áreas de risco.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA

(2) Conforme Plano de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais.

(3) Mediante apresentação e devida aprovação dos projetos e dos estudos ambientais pertinentes do órgão metropolitano FIDEM e dos órgãos ambientais IBAMA e CPRH, ouvido o CONDAPA.

(4) Matas ciliares, mangues, coqueiral e outros tipos de vegetação permanente e nativa, nas situações indicadas no Art. 2º do Código Florestal – Lei nº 4771/1965 e no Art. 5º da Lei Florestal Estadual Lei nº 11.206/1995.

Obs. Qualquer movimentação de terra estará sujeita a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

**TABELA 39 - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA E PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE (Coroa do Avião) – ZORPVS
SETOR DE OCUPAÇÃO RESTRITA – SOR**

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Pesquisa Marinha (1) (2) Ecoturismo Recuperação Ambiental (3) Plano de Ocupação e Manejo da Biota (2)	Visitação Controlada até às 15:00h Instalação provisória de no máximo 08 (oito) quiosques de madeira com cobertura de origem vegetal (palha do coqueiro, piaçava ou similares), para servir aos visitantes. de máximo 6,00m ² (seis metros quadrados) (1) (2) (4) Equipamentos ligados ao circuito náutico e econáutico tais como: quiosque de apoio, piers, atracadouros ou outros similares, adequados ao setor; Esportes náuticos, nos trechos adequados a essa prática, mediante zoneamento e regulamentação (1) (4)	Lançamento de lixo, resíduos e efluentes líquidos no solo. Pesca predatória e sobrepesca (5) Poluição com óleo e outros resíduos de embarcações Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

(1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA

(2) Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais

(3) Matas Ciliares, Mangues, Coqueiral ou outro tipo de vegetação nativa permanente, nas situações indicadas no art. 2º, do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) e no art. 5º da Lei Florestal Estadual (Lei nº 11.206/1995)

(4) Mediante Licença e Regulamentação da Capitania dos Portos

(5) Sob o controle do CIPOMA.

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

**TABELA 40 - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA E PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE (Coroa do Avião) – ZORPVS
SETOR DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE (UFRPE) – SVS**

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Pesquisa Marinha (1) (2) Recuperação Ambiental (1) (2) Plano de Manejo da biota (1) (2) Recomposição Florística com espécies nativas (3) Atividades ligadas a pesquisa científica da flora e da fauna local ou migratória (1) (2)	Edificações provisórias destinadas ao acesso e permanência de pesquisadores e cientistas. (1) (2) Atividades que permitam o uso moderado e auto-sustentado da biota (1) (2) (4).	Lançamento de lixo, resíduos e efluentes líquidos no solo. Pesca predatória e sobre-pesca Poluição com óleo e outros resíduos de embarcações Usos definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC, Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02 e todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Mediante Licença Prévia dos Órgãos Ambientais Competentes após análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da APA – CONDAPA
- (2) Conforme Plano Próprio de Manejo da UFRPE, aprovado pelos órgãos ambientais
- (3) Matas Ciliares, Mangues, Coqueiral ou outro tipo de vegetação nativa permanente, nas situações indicadas no art. 2º, do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) e no art. 5º da Lei Florestal Estadual (Lei nº 11.206/1995)
- (4) Mediante Licença e Regulamentação da Capitania dos Portos

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – MZ 3

TABELA 41 - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL DE NOVA CRUZ – ZEPHA - NC

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (3) (4) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (2) (3) (4) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com até 500m ² (1) (2) (3) (4) Uso Misto p/ comércio e serviço vicinal 1 e 2 (1) (2) (3) (4).	-	Todos os demais usos.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;
- (3) Submetidos a análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)
- (4) Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica.

ANEXO I – Planilha de Usos do Solo

USOS E ATIVIDADES

HABITACIONAL

- Habitação unifamiliar
- Habitação multifamiliar
- Habitação unifamiliar em condomínios
- Habitação multifamiliar em condomínios

- Habitação em série
- Conjuntos Residenciais em Condomínios (Zona Rural / APA)

NÃO HABITACIONAL

HOSPEDAGEM

HOSPEDAGEM 1

- Hotel
- Pensão

HOSPEDAGEM 2

- Apart-Hotel
- Pousada

HOSPEDAGEM 3

- Motel

HOSPEDAGEM INSTITUCIONAL

- Albergues
- Alojamento Estudantil, Casa do Estudante

- Asilo
- Convento, Seminário
- Orfanato e Internato

COMUNITÁRIO

COMUNITÁRIO 1

- Ambulatório, Unidade de Saúde
- Assistência Social
- Berçário, Creche, Hotelzinho p/ bebês
- Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
- Escola Especial
- Unidade de Segurança Pública
- Biblioteca de Bairro

COMUNITÁRIO 2 (Atividades que geram concentração de pessoas e veículos, níveis médios e altos)

COMUNITÁRIO 2 - INSTITUCIONAL

- Repartições Públicas
- Fórum
- Cartório
- Centro de Assistência Social
- Delegacia

COMUNITÁRIO 2 - LAZER E CULTURA

- Museu
- Teatro
- Biblioteca
- Cinema
- Auditório
- Centro de Recreação
- Sociedade Cultural
- Academia de Ginástica, Centro de Educação Física
- Escola de Dança e Música
- Clube de Pescaria (Pesque-Pague)

COMUNITÁRIO 2 - ENSINO

Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus
Cursos Especializados e similares

COMUNITÁRIO 2 - SAÚDE

Hospital
Maternidade
Pronto Socorro
Sanatório, Casa de Saúde

COMUNITÁRIO 2 - RELIGIOSO

Templo Religioso
Casa de Culto
Centro Espírita

COMUNITÁRIO 3 (Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas e/ou veículos, não adequadas ao uso residencial e/ou sujeitas a controle específico)

COMUNITÁRIO 3 - LAZER E CULTURA

Casa de Espetáculos Artísticos
Ginásio de Esportes
Centro de Convenções, Centro de Exposições
Campo de futebol
Colônia de Férias
Boliche
Sede ou Clube Esportivo, Recreativo e Cultural
Agremiações Carnavalescas
Rinque de Patinação
Centro de Equitação, Hipódromo
Circo, Parque de Diversões Permanente

Rodeio
Parque Aquático

COMUNITÁRIO 3 - ENSINO

Campus Universitário
Estabelecimento de Ensino de 3º Grau

USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL (PEQUENO PORTE)

COMÉRCIO VICINAL 1

Açougue
Armarinho
Casa Lotérica
Drogaria, Ervanário, Farmácia
Floricultura, Flores Ornamentais
Mercearia, Hortifrutigrangeiros
Papeleria, Revistaria
Posto de Venda de Pães
Vídeo-Locadora

COMÉRCIO VICINAL 2

Bar, Botequins e similares
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria
Comércio de Refeições Embaladas
Lanchonete
Leiteria
Livraria
Panificadora
Pastelaria
Posto de Venda de Gás Liquefeito
Relojoaria
Sorveteria

SERVIÇO VICINAL 1

Profissionais Autônomos
Atelier de Profissionais Autônomos
Serviços de Datilografia, Digitação

Manicuro
Montagem de Bijuterias
SERVIÇO VICINAL 2
Agencia de Serviços Postais
Bilhar, sinuca e similares
Consultórios
Escritórios de Comércio Varejista
Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Jogos Eletrônicos
COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO (MÉDIO PORTE)

Comércio Varejista em geral de médio porte

Academias
Agência Bancária
Borracharia, Reparação de artigos de borracha e similares
Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
Termas, Casas de Massagem e Similares
Serviços Veterinários (Clínicas para animais, serviços de imunização, vacinação e tratamento de pêlo e das unhas e similares)
Comércio varejista de produtos veterinários e ração animal
Serviços de lanternagem, pintura, solda e similares
Comércio de Material de Construção

Comércio de Veículos e Acessórios, Concessionárias de Revenda de Veículos com Oficina e similares
Escritórios Administrativos
Estabelecimento de Ensino de Cursos Livres
Estacionamento Comercial
Joalheria
Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas, Motores e similares
Serviços de Reparação de qualquer natureza com pintura e similares
Restaurante, Rodízios
Lojas de Discos e Fitas
Lojas de Armas, Munições e Fogos de Artifício e Similares
Lojas de Tintas, Óleos e Gás GPL e Similares
Comércio varejista de produtos químicos não especificados e similares
Comércio Varejista de produtos químicos farmacêuticos e odontológicos e similares
Locadoras de Veículos

Conjunto de Lojas e/ou salas comerciais e de serviços de pequeno e médio porte
COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL (Atendimento de Maior Abrangência)

Buffet com Salão de Festas
Centros Comerciais, Shopping Center
Clínicas
Edifício de Escritórios
Entidades Financeiras
Escritório de Comércio Atacadista
Imobiliárias
Lojas de Departamentos
Sede de Empresas
Serv-Car
Serviços de Lavagem de Veículos, Lava-rápido
Posto de Serviço de Manutenção de Veículos
Casas de Promoção e/ou Produção de Espetáculos artísticos, culturais e esportivos e similares
Salões para recitais e concertos, Danceterias, Boates, Casas de "Shows"
Casas Funerárias
Serviços Públicos de Maior Abrangência

Supermercados
COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL (Confinados em área Própria)
Agenciamento de Cargas
Madeireiras

Marmoarias
Comércio Varejista de Grandes Equipamentos
Depósitos, Armazéns Gerais
Entrepasto, Cooperativas, Silos
Impressoras, Editoras, Gráficas
Transportadoras
Garagem de Ônibus
Comércio Varejista de Sucata, Ferro velho ou similares
Comércio e Manutenção de Embarcações

Comércio, Manuseio e Estocagem de Produtos Químicos inflamáveis e explosivos e similares
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO (Depende de Análise Especial)
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

Centro de Controle de Vão
Comércio Varejista de Combustíveis
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo
Posto de Abastecimento de Aeronaves
Posto de Abastecimento e Serviços
Serviços de Bombas de Combustíveis para Abastecimento de Veículos da Empresa

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

Capela Mortuária
Cemitério
Ossuário
Velório
Crematório e similares

USO INDUSTRIAL

Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, que poderá ser classificada:
QUANTO À ESCALA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Micro e Pequeno Porte
Área de construção até 100,00m² (cem metros quadrados)
Médio Porte
Área de construção entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 400,00m² (quatrocentos metros quadrados)
Grande Porte
Área de construção superior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados)

QUANTO AO GRAU DE ADEQUAÇÃO À ZONA

PERMITIDAS

Indústria que não cause impacto à vizinhança, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Indústria que não gere afluentes líquidos, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Indústria que não determine emissão de som ou odor, risco de emissão de radiação e risco de vazamento, incêndio ou explosão, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Indústria que não cause impacto ambiental ou degradação ao meio ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

PERMISSÍVEIS

Indústria dotada de Sistema de Controle de Poluição adequado e monitorada pelos órgãos ambientais
Indústria dotada de Sistema de Gestão para Certificação Ambiental
Empreendimento Industrial a ser instalado precedido de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Empreendimento Industrial a ser instalado precedido de Estudo de Impacto à Vizinhança - EIV e ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Indústria que possua Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão ambiental competente e o Ministério Público

PROIBIDAS

Instalação de indústria de qualquer porte e natureza não autorizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e pelos órgãos ambientais competentes e pela FIDEM, na Área de Proteção Ambiental de Nova Cruz - APA NOVA CRUZ, nas Áreas de Proteção dos Mananciais, na Zona de Preservação Histórico-Ambiental - ZEPHA e demais zonas;
Instalação de indústria de qualquer porte e natureza não autorizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e pelos órgãos ambientais competentes, AD-DIPER e FIDEM, na Zona

Industrial do Araripe;

Instalação de indústria de qualquer porte e natureza causadora de degradação e impacto ao meio ambiente e/ou impacto à vizinhança não precedida de Estudo de Impacto Ambiental e/ou Estudo de Impacto à Vizinhança, não autorizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e pelos órgãos ambientais competentes e pela FIDEM.

RECOMENDAÇÕES:

Para a implantação de Atividades Industriais de médio e grande porte no município de Igarassu, deverão ser atendidas as recomendações do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte - Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02, as recomendações da AD-DIPER, FIDEM e dos Órgãos Ambientais competentes, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

AGRICULTURA

Atividade pela qual se utiliza a fertilidade do solo para a produção de plantas para atender as necessidades do próprio agricultor ou vistas ao mercado consumidor.

Deverão ser atendidas as recomendações do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte - Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02 para a Macrozona Rural e de Proteção dos Mananciais e para a Macrozona Especial de Proteção Ambiental - APA Nova Cruz e suas zonas correspondentes.

AQUICULTURA

Cultivo ou criação de organismos aquáticos - algas, peixes, moluscos, crustáceos e outros em água doce ou salgada. Seção III, Art. 3º, item VI do Decreto nº 24.017 de 07/02/02 (ZEEC Litoral Norte)

Todos os empreendimentos de aquicultura e carcinicultura deverão atender as recomendações do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte - Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02 para a Macrozona Rural e de Proteção dos Mananciais e para a Macrozona Especial de Proteção Ambiental - APA Nova Cruz e suas zonas correspondentes, bem como a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 02/2002 de 15/10/2002. Para os casos de carcinicultura ainda deverão ser observadas as recomendações contidas na Lei Estadual nº 9.931/86, bem como deverá ser apresentado, quando do licenciamento ambiental, o levantamento da área objeto em escala gráfica compatível (1:1000 ou 1:2000), contendo as coordenadas do sistema cartográfico UTM.

MINERAÇÃO

Atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e subsolo. Deverão ser atendidas as recomendações do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte - Decreto Estadual nº 24.017, de 07/07/02 para a Macrozona Rural e de Proteção dos Mananciais e para a Macrozona Especial de Proteção Ambiental - APA Nova Cruz e suas zonas correspondentes.

PECUÁRIA

Atividades de criação ou engorda de animais destinados ao consumo humano, insumos industriais, utilização como meio de tração ou locomoção e uso em práticas esportivas, utilizando os recursos do solo, águas superficiais ou subterrâneas, fauna e flora nativas ou adaptadas ao clima local

MANEJO FLORESTAL E/OU AGROSSILVOPASTORIL

É o conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agro-silvopastoris a fim de que seja possível utilizar os recursos agroflorestais.

Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípua o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.

Deverão ser atendidas as recomendações do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Norte - Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02 para a Macrozona Rural e de Proteção dos Mananciais e para a Macrozona Especial de Proteção Ambiental - APA Nova Cruz e suas zonas correspondentes

EXTRATIVISMO

Atividades que exploram os recursos da fauna e flora de forma artesanal ou semi-artesanal, ocupando economicamente as populações nativas ou flutuantes, sazonalmente, devem ser consideradas as recomendações do ZEEC – Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro.

MISTO (HABITACIONAL + NÃO HABITACIONAL)

O uso MISTO é constituído de um uso habitacional e não habitacional dentro de um mesmo terreno. Deverão ser adotadas as diretrizes e os parâmetros urbanísticos da zona onde será implantado o uso misto, observando-se as recomendações específicas tanto para o uso habitacional quanto para o uso não habitacional.

ANEXO II - PARÂMETROS E ÍNDICES URBANÍSTICOS BÁSICOS POR MACROZONA

PARÂMETROS E ÍNDICES URBANÍSTICOS BÁSICOS

TABELA 42 - MACROZONA RURAL E DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS – MZ 1												
Zona	Recuos (m) (*1)(*2)			TO %	Coef.de Utiliz. μ	Taxa de Abor. (%)	Taxa de Solo Natural (%)	Gabarito (pavt/m)	Lote Min. (m2)	Testada Min. (m)	Dist. max. entre ruas (m)	Largura (m) min. Ruas locias
	Frontal	Lateral	Fundo									
ZRPM	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000*	-	-	-
ZPMB**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZPPF	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000	-	-	-
ZLPF	-	-	-	-	-	-	-	-	20.000	-	-	-
ZIA	20,0	10,0	10,0	40 %	0,8	25 %	50 %	-	1.000	100	-	-
ZUTL	5,0	1,5	3,0	40 %	0,5	25 %	50 %	-	300	12	250	10

OBS.: Habitação unifamiliar em condomínio só será permitida na ZLPF e ZUTL, desde que observadas as recomendações para condomínios, constantes desta Resolução.

*1: O recuo em terrenos situados em vias primárias e secundárias será de 7m na face do terreno que se limitar com a via principal.

*2: A edificação com até 2 pavimentos poderá colar em parte da divisa lateral, desde que não cole trecho superior a 1/3 do lote e que sejam mantidos os recuos mínimos da zona para os 2/3 restantes, resultando em área verde.

* No caso das áreas de proteção dos mananciais da RMR, os parâmetros serão regidos pela Lei Estadual nº 9860/86.

**Sujeito à análise especial.

As glebas situadas nas zonas de proteção de mananciais deverão obedecer os requisitos da Lei Estadual nº 9860/86.

Para os casos de construção de unidade habitacional unifamiliar na macrozona será admitida a densidade líquida de duas unidades por ha.

PARÂMETROS E ÍNDICES URBANÍSTICOS BÁSICOS

TABELA 43 - MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

Zona	Recuos (m) (*1)(*2)			TO %	Coef. de Útiliz. μ	Taxa de Abor. (%)	Taxa de Solo Natural (%)	Gabarito (pavt/m)	Lote Min. (m2)	Testada Min. (m)	Dist. max. entre ruas (m)	Largura (m) min. Ruas locais
	Frontal	Lateral	Fundo									
ZUP 1	Edif. < 2 pavtos.			50 %	1,50	15 %	30 %	4	300	12	250	10
	5,0	1,5	3,0									
	Edif. > 2 pavtos.											
	5,0 + 0,25 (n-3)	3,0 + 0,25 (n-3)										
ZUP 2	Edif. < 2 pavtos.			40 %	1,00	20 %	60 %	3	300*	12	250	10
	5,0	1,5	3,0									
	Edif. > 2 pavtos.											
	5,0 + 0,35 (n-3)	3,0 + 0,35 (n-3)										
ZUP 3	5,0	1,5	3,0	40 %	0,8	25 %	60 %	02 pvto/ 7,50m	300	15	250	10
ZUR Reforma**	5,0(*3)	1,5	3,0	-	-	-	-	02 pvto 7,50m	300	12	250	10
ZURConst nova	5,0	1,5	3,0	40 %	0,50	20 %	60 %	02 pvto/ 7,50m	300	12	250	10
ZPHA Setor A***	5.0	1,5	3,0	30%	0,30	35%	70%	1 pvto	600	15	250	-
ZPHA Setor B	5.0	1,5	3,0	40 %	0,50	30%	60%	2 pvto	300	12	250	-
ZPHA Setor C	5.0	1,5	3,0	40 %	0,80	30%	60%	2 pvto	300	12	250	-
ZPHA Setor D	5.0 7.0*	1,5	3,0	40 %	1,00	205	50%	2 pvto	300	12	250	-
SPHA-R (*4)	5,0(*3)	1,5	3,0	30 %	0,80	20 %	50 %	02 pvto/ 7,50m	300	12	250	10
FUNDO VALE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SPM (*4)	5,0(*3)	1,5	3,0	30 %	0,80	50 %	70 %	01 pvto/ 3,50m	-	-	-	15
CEPHA	7,00	1,50	3,00	60%	2,00	5%	25%	(*5)	450	-	-	-
Centros de incentivo ao comércio varejista e de serviços												
CEICS (*6)	Edif. < 2 pavtos.			60 %	2,00	10 %	25 %	(*5)	300*	12	250	10
	7,0	1,5	3,0									
	Edif. > 2 pavtos.											
	7,0 + 0, 50 (n-2)	1,5 +0,50 (n-2)	3,00 +0,50 (n-2)									
CICVS CR	Edif. < 2 pavtos.			60 %	2,00	5 %	25 %	(*5)	300*	12	250	10
	5,0	1,5	3,0									
	Edif. > 2 pavtos.											
	5,0 + 0, 50 (n-2)											
CICVSB	Edif. < 2 pavtos.			60 %	2,00	5 %	25 %	(*5)	300*	12	250	10
	5,0	1,5	3,0									
	Edif. > 2 pavtos.											
	5,0 + 0, 50 (n-2)											

Obs.

*1 O recuo em terrenos situados em vias primárias e secundárias será de 7m na face do terreno que se limitar com a via principal.

*2 A edificação com até 2 pavimentos poderá colar em parte da divisa lateral, desde que não cole trecho superior a 1/3 do lote e que sejam mantidos os recuos mínimos da zona para os 2/3 restantes, resultando em área verde.

*3 No caso de logradouros com 70% das unidades com recuo frontal no mesmo alinhamento, será permitido adotar o mesmo recuo.

*4 Todos os projetos apresentados serão alvo de análise especial visando a proteção do patrimônio histórico, ambiental, sua visualização e visadas.

*5 Utilizar o gabarito máximo da zona em que o centro está inserido.

*6 Na margem direita só serão permitidos dois pavimentos, térreo e primeiro andar, com 7,50m de altura.

* Lotes lindeiros à via de acesso ao Sítio dos Marcos terá afastamento frontal de 10 metros. As construções nessa zona estarão sujeitas a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica.

** Em casos de reforma os parâmetros definidos para esta zona não poderão ser ampliados.

*** Usos sujeitos a análise do Conselho.

PARÂMETROS E ÍNDICES URBANÍSTICOS BÁSICOS

TABELA 44- MACROZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA NOVA CRUZ – MZ 3

Zona	Recuos (m) (*1)(*2)			TO %	Coef.de Utiliz. μ	Taxa de Arbor. (%)	Taxa de Solo Natural (%)	Gabarito (pavt/m)	Lote Min. (m2)	Testada Min. (m)	Dist. max. entre ruas (m)	Largura (m) min. ruas locais
	Frontal	Lateral	Fundo									
Área Urbana de Nova Cruz												
ZUNC 1	5,0	1,5	3,0	30 %	0,50	35 %	70 %	01 pvto/ 3,50m	300	12	250	10
ZUNC 2	3,0(*3)	1,5	3,0	50 %	1,00	05 %	30 %	02 pvto/ 7,50m	300	12	250	10
ZEPHA-NC(*4)	5,0(*3)	1,5	3,0	30 %	0,50	30 %	70 %	01 pvto/ 3,50m	300	12	-	-
Zonas especiais de Proteção Ambiental												
Zona	Recuos (m)			TO (%)	Gleba Min. (ha) (testada min/m)	Taxa de Arborização (%)	Taxa de Solo Natural (%)	Gabarito				
	Frontal	Lateral	Fundo									
ZPESC*	-	-	-	-	-	-	-	-				
ZOEU **	-	-	-	5%	-	-	-	1p				
ZOE 1	10,00*5	10,00	10,00	10%	10 (100)	30 %	80%	7,5 (2p)				
ZOE 2	10,00*5	10,00	10,00	10 %	7 (100)	30 %	80%	7,5 (2p)				
ZOE 3	10,00*5	10,00	10,00	10 %	1 (50)	30 %	75%	7,5 (2p)				
ZOE 4***	10,00*5	10,00	10,00	10 %	5 (100)	30 %	80%	7,5 (2p)				
ZERT***	10,00*5	10,00	10,00	0,5 %	10	30 %	95%	7,5 (2p)				
ZRA ****	-	-	-	-	-	-	-	-				
CPA*****	-	-	-	-	-	-	-	-				
ZPFT												
ZPAG	-	-	-	-	-	-	-	-				
ZEIS NC												
Zona de ocupação restrita da vida silvestre da Coroa do Avião – ZPVS												
SOR *****	-	-	-	-	-	-	-	-				
SVS *****	-	-	-	-	-	-	-	-				
Zona especial de preservação histórico-ambiental dos Marcos – ZPHAM												
SPHAM	-	-	-	15%	1	75%	75%	1p				
SOOIT	-	-	-	15%	1	75%	75%	1p				

Observações:

*1 O recuo em terrenos situados em vias primárias e secundárias será de 7,00m na face do terreno que se limitar com a via principal.

*2 A edificação com até 2 pavimentos poderá colar em parte da divisa lateral, desde que não cole em trecho superior a 1/3 da lateral do lote e que os 2/3 restantes mantenham o recuo mínimo da zona, resultando em área verde.

*3 No caso de logradouros com 70% das unidades com recuo frontal no mesmo alinhamento, será permitido adotar o mesmo recuo.

*4 Todos os projetos apresentados serão alvo de análise especial visando a proteção do patrimônio histórico, ambiental, sua visualização e visadas.

*5 O recuo em glebas situados em vias primárias e secundárias será de 20,00 m na face do terreno que se limitar com a via de hierarquia superior.

* Zona sujeita a apreciação especial, onde qualquer empreendimento requer Licença dos órgãos ambientais competentes e análise do Conselho da APA. Também serão consideradas as recomendações constantes do Plano de Manejo.

** Exclusivamente para construção de uso turístico, sujeita a análise especial do Conselho da APA.

*** Os empreendimentos nessa zona devem considerar a Resolução do CONSEMA nº 02/2002, de 15.10.02, relativamente ao uso de aquíicultura e carcinicultura, sendo preferencialmente aceitos os usos relacionados ao turismo ecológico.

**** Uso restrito, inibida a ocupação, recomendando-se pela recomposição dos ecossistemas remanescentes.

***** Deverão ser utilizados os mesmos parâmetros da Zona, na qual o corredor especial atravessa.

***** Conforme Plano de Manejo.

Obs(a) em caso de conjunto residencial em condomínio, a taxa de ocupação deverá ser aplicada em relação ao módulo.

Obs(b) para os casos de construção de unidade habitacional unifamiliar, nesta macrozona será admitida a densidade líquida de duas unidades por ha.

ANEXO III - SISTEMA VIÁRIO- TABELAS DE PADRÕES E PERFIS DA VIAS

QUADRO 01 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

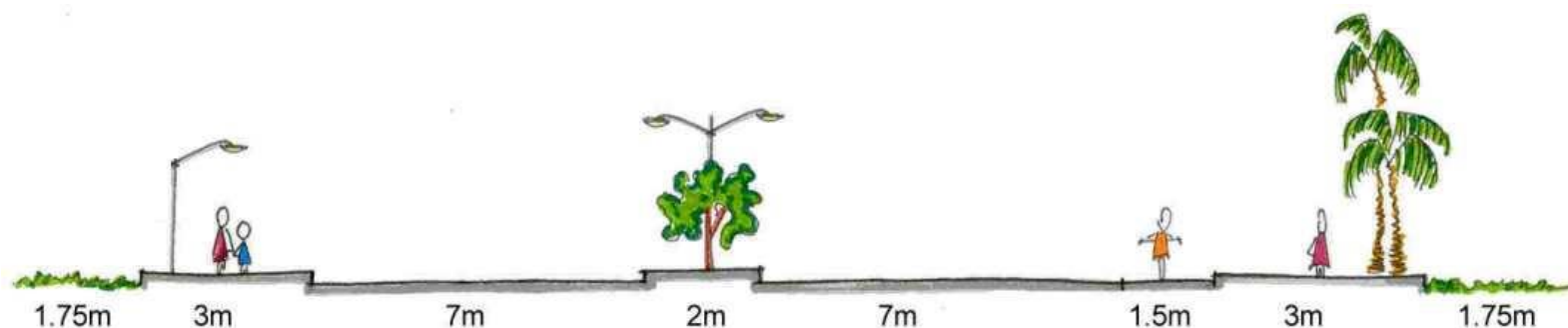
Tipo de via	Faixa de domínio	Pista	Canteiro central / Divisor	Ciclovia	Acostamento / Estacioname nto	Passei o / Calçad as	Material de pavimentaç ão	Distância máxima entre as esquinas (ou retornos)	Raio mínimo da curva descrita pelo meio fio nos cruzamentos
Eixo de integração metropolitano	(**)	(**)	(**)	1,5m	(**)	3m	Asfalto ou concreto	500m	(**)
Vias Principais	27 m	Pistas duplas de 7m cada	2m	1,5m	-	3m	Asfalto ou concreto	500m	9m
Vias Secundárias	20m	14m	-	-	-	3m	Asfalto ou concreto	500m	9m
Vias Locais	12m	7m	-	-	-	2,5m	Paralelepípe do ou bloquete	250m	9m (6m*)
Via Panorâmica	50m	7m	1m	1,5m	5m (nos mirantes e portos)	1,5m	Paralelepípe do ou bloquete	500m	9m

Observações: (*) - Entre duas vias locais o raio mínimo pode ser de 6m.

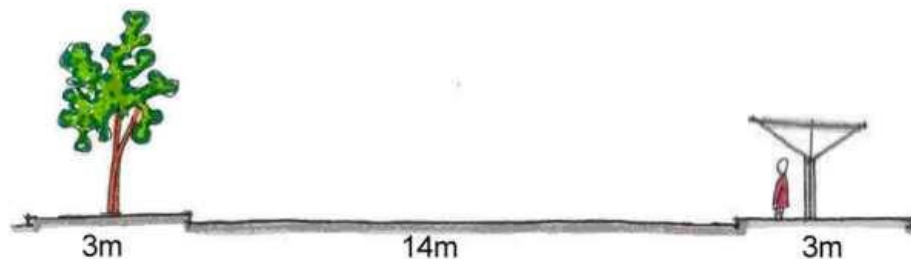
(**) – Conforme projeto urbanístico específico visando adequar as características existentes

QUADRO 02 - DETALHAMENTO DOS PADRÕES DAS VIAS

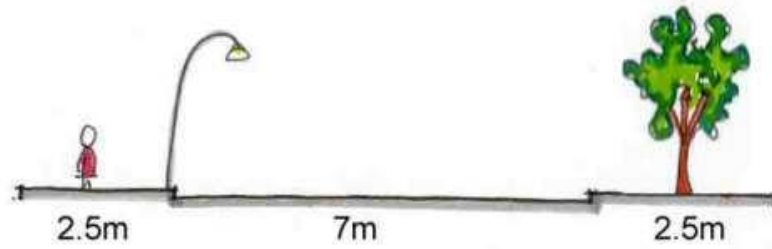
Via	Calha	Paseio – Calçadas	Canteiro Central	Ciclovia	Recuo para edificações Área não edificável	Faixa reservada a estacionamento ou para área de apoio aos mirantes
Principais	Dupla de 7m	Duplo de 3m	2m	1.50m	1.75m	-
Secundárias	14m	Duplo de 3m	-	-	-	-
Locais	7m	Duplo de 3m	-	-	-	-
Panorâmicas	Dupla de 3.50m	Duplo de 1.50m	1m	1.50m	19.50m	Dupla de 5m



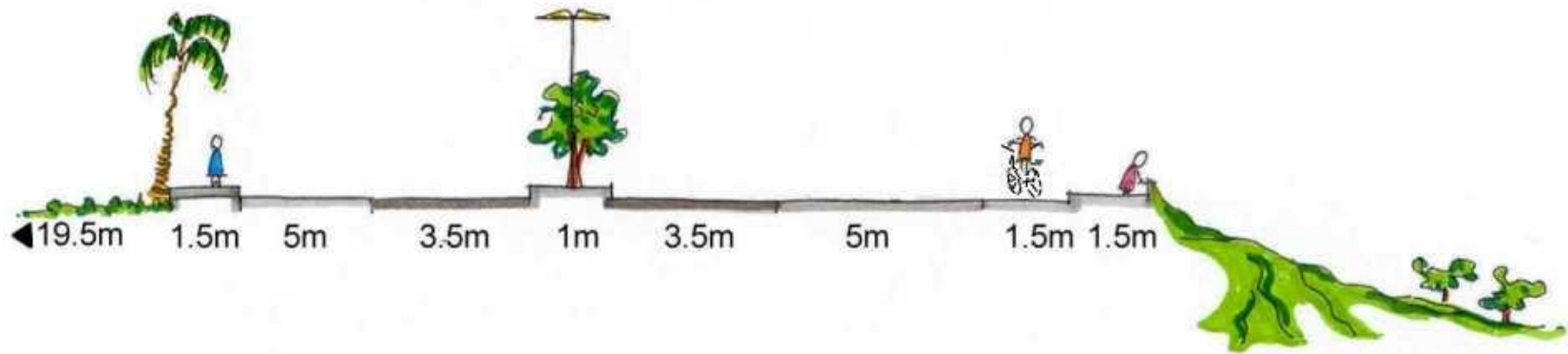
Vias Principais



Vias Secundárias



Vias Locais



Vias Panorâmicas

QUADRO 03 - ÁREA DE ESTACIONAMENTO POR USO

CATEGORIAS DE USOS E ATIVIDADES URBANAS	Exigência mínima de vaga por área construída ou unidade
1. Uso Habitacional com área superior a 80 m ²	1v/unidade
2. Uso Não Habitacional	
2.1. Comércio Varejista	1v / 50m ²
2.2. Comércio Atacadista	1v / 100m ²
2.3. Serviços de Educação	1v / 80m ²
2.4. Serviços de Hotelaria	1v / 150m ²
2.5. Serviços de Saúde	1v / 60m ²
2.6. Serviços Técnicos, Financeiros, Pessoais, de Reparação e Comunicação	1v / 60m ²
2.7. Serviços Públicos	1v / 50m ²
2.8. Serviços Diversionais e Religiosos	1v / 50m ²
2.9. Uso Industrial	1v / 200m ²

ANEXO IV – LISTAGEM DE PROPOSTAS, AÇÕES E PROJETOS

1) APA NOVA CRUZ

- *Transformação da área rural situada na porção leste do município de Igarassu, em Unidade de Conservação na categoria de Área de Proteção Ambiental, denominada APA NOVA CRUZ;*
- *Criação do Conselho Gestor da APA Nova Cruz;*
- *Promover Gestão partilhada entre os municípios de Igarassu, Itapissuma, Paulista e Itamaracá para assegurar o controle ambiental das APA's dos referidos municípios e incentivar a criação da APA SANTA CRUZ;*
- *Realização de Plano de Manejo para recomposição florestal, conservação da biodiversidade e recuperação das áreas degradadas;*
- *Realização de Estudos Ambientais do Complexo Estuarino do Canal de Santa Cruz e do Estuário do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes;*
- *Incentivar e orientar projetos ambientais, como alternativa de sustentabilidade econômica aos proprietários e comunidades envolvidas na conservação ambiental;*
- *Realização de estudos visando o zoneamento dos estuários para navegação e atividades econômicas utilizando o princípio da sustentabilidade;*
- *Mapeamento e monitoramento dos viveiros de camarões existentes;*
- *Criação da Reserva Ecológica Gongaçari (Mata Gongaçari);*
- *Incentivo a implantação de empreendimentos de apoio ao lazer, turismo rural e recreação (hotel fazenda, clubes de campo, balneários, pesque-pague) nas Fazendas Gongaçari, Ramalho, Santa Rita, Engenho Novo;*
- *Agenciamento e tratamento paisagístico dos mirantes;*
- *Implantação da infra-estrutura necessária à ocupação apropriada e ao desenvolvimento de atividades essenciais à vitalização e à valorização das áreas do entorno como da via parque, das vias panorâmicas, mirantes, acessos aos portos e demais sítios de interesse;*
- *Incentivo à formação de consórcios municipais para trato das questões de interesse comum, no desenvolvimento do complexo estuarino do Canal Santa Cruz e rio Timbó e ecossistemas adjacentes;*
- *Abertura de visuais e acessos (reaberturas) à Praia Fluvial do Rio Timbó, em Nova Cruz, com a criação de largos e de pequenas praças;*
- *Tratamento paisagístico nas vias principais, com arborização, sinalização turística e mobiliário urbano de apoio;*
- *Integração do Circuito dos Mirantes com o Circuito Náutico, com a abertura e/ou melhoria de vias de acesso aos portos, permitindo vias panorâmicas.*

2) ORDENAMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DOS CENTROS COMERCIAIS EXISTENTES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE BAIRRO

- Ordenamento e tratamento, para preservação, da área comercial de Cruz de Rebouças, garantindo o alinhamento das edificações a partir da faixa de domínio da BR-101 e da PE - 35;
- Ordenamento do Centro Comercial de Igarassu, na Zona de Preservação Histórico-Ambiental e dos acessos a Itapissuma e Itamaracá;
- Implantação e desenvolvimento do 2º Centro Comercial de Igarassu, em Cruz de Rebouças;
- Incentivo à Implantação de Núcleos Comerciais e de Serviços de Bairro para descentralização das atividades econômicas e melhor atendimento aos serviços básicos de saúde, educação e segurança.

3) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADOR e COMPLEMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA EXISTENTE

- Implantação do 1º Trecho das Vias Estruturadoras Secundárias e melhoria da infra-estrutura viária existente (pavimentação e drenagem);
- Elaboração de Projeto de Requalificação e tratamento paisagístico e sinalização da Via Parque (PE-14), na APA NOVA CRUZ;
- Elaboração do Projeto da Variante de Contorno da BR-101, traçado lado oeste, mediante estudo de impacto ambiental;
- Elaboração do projeto de complementação, requalificação e tratamento paisagístico do Eixo de Integração Metropolitano (atual BR-101);
- Implantação do Projeto de Melhoria da PE-35 no trecho do Centro Comercial de Igarassu com melhorias urbanísticas;
- Melhoria e sinalização da PE-41 e das estradas rurais existentes na porção oeste do município e criação de circuito para escoamento da produção e turismo rural (circuito dos engenhos e circuito ecoturístico envolvendo o Parque Ecológico Tindarena, a Reserva do Parque Industrial do Araripe, a Mata da Usina São José e demais remanescentes da Mata Atlântica);
- Criação do circuito dos mirantes com implantação das vias panorâmicas, que implica na abertura de novas vias de acesso e alargamento das vias existentes na APA Nova Cruz;
- Melhoria das vias de acesso aos Portos interligando-as ao circuito dos mirantes
- Requalificação e tratamento paisagístico da Av. 27 de Setembro, Rua Marechal Hermes e Av. Dantas Barreto (Acessos ao Sítio Histórico);
- Melhoria e tratamento paisagístico da via de acesso ao Engenho Monjope, da estrada de acesso ao Refúgio Ecológico Charles Darwin;
- Melhoria e complementação da pavimentação em paralelo da via que corta Três Ladeiras e manutenção da rede viária secundária;
- Melhoria e complementação da infra-estrutura viária de Nova Cruz, com pavimentação em paralelo;
- Abertura de acessos às praias fluviais do Rio Timbó, em Nova Cruz;
- Alargamento (faixa de domínio = 12,00m), pavimentação em paralelo e tratamento paisagístico da via de acesso ao Sítio dos Marcos;
- Elaboração de Projeto de Agenciamento e Tratamento Paisagístico para abertura de via de acesso local ao Porto de Pernambuco (da Praça dos Marcos até o canal de Santa Cruz).

4) REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO DOMINGOS E SUA BACIA HIDROGRÁFICA e CRIAÇÃO DO PARQUE IGARASSU

- Estudos para verificar a ocorrência de metais pesados e agentes poluidores da bacia hidrografia do Rio São Domingos;
- Elaboração de Estudo Ambiental para Dragagem de trechos do Rio São Domingos acompanhado de prospecção arqueológica sub-aquática;
- Elaboração de instrumento normativo, de caráter municipal, disciplinador das atividades de aqüicultura existentes;
- Instalação de Estação de Monitoramento do Rio São Domingos e sua bacia hidrográfica;
- Criação do Parque metropolitano Ecológico de São Domingos, como unidade de lazer urbano e de educação da preservação ambiental;
- Celebração de Termos de Ajustamento de Conduta entre as indústrias instaladas no município, os órgãos ambientais competentes e o Ministério Público;
- Estudo para relocação e/ou adequação técnica operacional e ambiental do Matadouro;
- Instalação de **saneamento básico** em toda a Zona de Preservação Histórico-Ambiental e comunidades ribeirinhas da ZUP 3 - MARCOS;
- Recuperação das áreas de mangue, degradadas;
- Implantação do Porto Igarassu e Revitalização do Porto da Madeira;
- Delimitação do Parque Igarassu;
- Melhoria da via de acesso ao Porto Igarassu;
- Urbanização das margens do Rio São Domingos, retirando as ocupações das margens protegidas por lei federal e promovendo tratamento paisagístico e implantação de equipamentos urbanos, com prioridade para usos de lazer coletivo.

5) REQUALIFICAÇÃO DO SÍTIO DO MARCO IMPERIAL E REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE PERNAMBUCO

- Delimitação do Sítio Arqueológico dos Marcos;
- Criação de mecanismo de proteção para o Sítio Arqueológico dos Marcos e monitoramento da área;
- Melhoria do agenciamento, implantação de área para estacionamento de autos e ônibus de turismo e tratamento paisagístico da Praça do Marco, com instalação de réplica do Marco Imperial;
- Implantação de Centro de Informações Históricas e Turísticas em edificação existente na Praça do Marco;
- Construção do píer e agenciamento da área do Porto de Pernambuco, para inclusão no roteiro do Circuito eco - náutico;
- Criação do Parque das Esculturas na área do Porto de Pernambuco e instalação de área de interesse especial para valorização das manifestações culturais;
- Incentivar a instalação de equipamentos para atendimento às atividades de lazer e turismo, fora do perímetro de proteção rigorosa, desde que não gerem efluentes líquidos e resíduos, mediante apresentação e devida aprovação dos projetos pelos órgãos

competentes e sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica;

- *Incentivar a criação de Pólo Gastronômico, fora do perímetro de proteção rigorosa, mediante apresentação e devida aprovação dos projetos, pelos órgãos competentes e sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica;*
- *Implantar o circuito histórico, náutico, eco-náutico e terrestre: “Refazendo os Caminhos de Duarte Coelho” (Coroa do Avião - Porto de Pernambuco - Sítio Histórico de Igarassu).*

6) ORDENAMENTO DA COROA DO AVIÃO

- *Elaboração de Estudo de Manejo da Biota;*
- *Compatibilização do uso científico e turístico;*
- *Implantação de Terminal Hidroviário do Circuito Náutico e eco-náutico, adaptado à ambiência local;*
- *Ordenamento da Zona de Ocupação Especial (levantamento cadastral para contenção da ocupação e realização de adequações físicas, compatíveis com a realidade local) nos 08 (oitos) quiosques existentes destinados aos visitantes;*
- *Colaborar com a UFRPE na aplicação de medidas de proteção do ecossistema e na educação ambiental;*
- *Produzir material educativo e regulador do uso e ocupação da Coroa do Avião, capaz de comunicar aos visitantes, as limitações, potencialidades e qualidades desse território;*
- *Adoção de mecanismos de proteção ao meio ambiente e à paisagem, visando a manutenção das suas características fundamentais;*
- *Adotar mecanismos para promover o saneamento ambiental e a coleta do lixo com a colaboração dos comerciantes cadastrados.*

7) ORDENAMENTO DE MANGUE SECO

- *Implantação de Infra-estrutura de saneamento ambiental;*
- *Reestruturação do Pólo Gastronômico de Mangue Seco para contenção da ocupação irregular e das ampliações e reformas nos quiosques, melhoria das placas indicativas e aplicação de normas para controle do som e dos resíduos sólidos;*
- *Manutenção e ampliação do sistema de esgotamento sanitário;*
- *Tratamento paisagístico da orla e instalação de quiosques turísticos de venda côco, sucos, frutas, artesanatos produzidos no local, respeitadas as normas ambientais e autorizadas pelos órgãos competentes, ouvido o Conselho de Gestor da APA Nova Cruz;*
- *Incentivo à instalação de hotéis e restaurantes;*
- *Implantação de equipamentos e serviços de segurança (Posto Policial, Salva-vida);*
- *Incentivo ao fortalecimento de danças (coco e ciranda) e festas populares e valorização da culinária local no Pólo Gastronômico;*
- *Controle sobre a qualidade da paisagem litorânea e proteção do coqueiral de mangue seco;*
- *Instalação de equipamentos de apoio ao turista e ao pescador, no limite da praia, respeitando a faixa da linha de preamar, mediante plano de urbanização autorizado pelos órgãos competentes e pelo Conselho da APA;*

- *Desobstrução da via de acesso à praia com a criação de área para estacionamento de autos e ônibus;*
- *Reaterro do buraco da Praia do Capitão com material similar ao retirado, sob supervisão dos órgãos ambientais competentes.*

8) PROMOÇÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL e MELHORIA DO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

- *Elaboração de estudos para identificação de possíveis áreas para implantação de conjuntos habitacionais para população de baixa renda na ZUP1 e ZUP2;*
- *Ordenar adotando critérios específicos de urbanização e implantar infra-estrutura viária, esgotamento sanitário e drenagem nas zonas especiais de interesse social – ZEIS identificadas pela Planta Diretora;*
- *Relocar, promovendo política de inclusão social , a população de baixa renda instalada às margens do Rio São Domingos e seus afluentes.*

9) REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE IGARASSU

- *Tratamento paisagístico, com agenciamento do entorno, dos principais monumentos históricos;*
- *Tratamento paisagístico das vias públicas, especialmente praças, largos e vazios urbanos – através de parcerias com a iniciativa privada, utilizando o sistema de adoção;*
- *Recuperação e pintura, seguindo Projeto de Cores, das fachadas no Centro Histórico;*
- *Estruturação do Pólo Gastronômico;*
- *Incentivo à hospedagem de pequeno porte nas construções existentes;*
- *Transferência de eventos culturais ao ar livre que produzam som em escalas elevadas no Sítio Histórico com a criação de espaço cultural nas proximidades do Centro Histórico, em área lindeira à Rua Guilherme Paes Barreto;*
- *Restauração do Casarão D. Pedro II para implantação de Cine-Teatro;*
- *Revitalização do Centro de Artes (antigo mercado), incorporando ao Parque Metropolitano e Ecológico de São Domingos;*
- *Tratamento paisagístico e urbanização do entorno do Centro Histórico;*
- *Recuperação de áreas erodidas e contenção de encostas;*
- *Criação de espaço para estacionamento de autos de visitantes e ônibus de turismo, próximo ao Centro Histórico, mediante apresentação do Projeto junto aos órgãos competentes, ouvido o Conselho de Patrimônio Histórico-Ambiental de Igarassu;*
- *Ordenamento do tráfego de veículos no Sítio Histórico e criação do circuito/ rota com “jardineiras”, promovendo a integração do Sítio Histórico com o Centro Comercial, o Terminal de Passageiros e outros pontos turísticos inseridos na Zona Urbana de Igarassu (Parque de Igarassu, Parque Municipal “Tupyara”, Porto de Igarassu, Praça do Marco de Pedra, Porto de Pernambuco, Engenho Monjope, Escola Mínima de Monjope, Antiga Cacimba de Igarassu, Parque Metropolitano de São Domingos e outros Imóveis Especiais de Preservação Histórico-Ambiental);*
- *Remoção de edificações clandestinas e irregulares e recomposição da vegetação nativa no fundo de vale do Setor de Preservação Monumental considerada como área “non*

aedificandi” definidas pelo Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) e no art. 5 da Lei Florestal Estadual (Lei nº 11.206/1995);

- *Provisão de infra-estrutura básica; especialmente nos aspectos de drenagem e esgotos;*
- *Recuperação e pavimentação da malha viária existente;*
- *Tratamento paisagístico nas vias principais, praças e largos com arborização, sinalização turística e mobiliário urbano de apoio adequado a Zona;*
- *Aplicação de senso estético e normatização da sinalização turística e placas indicativas dos estabelecimentos comerciais do Sítio Histórico;*
- *Recuperação das matas ciliares e mangue;*
- *Promover a retirada de obstáculos físicos e posteação, e o embutimento subterrâneo da fiação elétrica e de telefone no Sítio Histórico (Zona de Preservação Monumental);*
- *Incentivar a criação de Escritório Técnico no Sítio Histórico para Análise Especial do Uso e Ocupação do Solo na Zona de Preservação Histórico-Ambiental e Sítio Arqueológico dos Marcos;*
- *Implantação de Ponto de Informações Turísticas em edificação existente;*
- *Restringir qualquer intervenção que crie obstáculos à visualização da paisagem natural e sua descaracterização principalmente com relação as visadas nos mirantes da rua da Saudade (Cemitério) e do largo do Convento do Sagrado Coração de Jesus e da Igreja dos Santos Cosme e Damião.*

10) REVITALIZAÇÃO DO ENGENHO MONJOPE

- *Restauração da Casa Grande, da Capela, da Senzala e outras edificações pertencentes ao Engenho com as adequações necessárias para implantação de Centro de Treinamento e Capacitação em Gestão Hoteleira e Serviços de Recepção e Eventos;*
- *Pavimentação em paralelepípedo de via de acesso;*
- *Desobstrução e tombamento dos recursos hídricos responsáveis pela movimentação da roda d'água do Engenho Monjope;*
- *Criar Caminho das Águas de Monjope*
- *Agenciamento, iluminação e tratamento paisagístico dos jardins e áreas de entorno;*
- *Criação de área para estacionamento.*

11) REQUALIFICAÇÃO DO ENTRONCAMENTO DA PE-35 E CENTRO COMERCIAL

- *Ordenamento da feira e do comércio informal no Centro Comercial de Igarassu;*
- *Elaboração de Projeto de integração urbanística do Centro Comercial de Igarassu com o Projeto de melhoria rodoviária da intersecção da PE-35, no sentido de dar soluções adequadas para a travessia de pedestres na via expressa, disciplinamento do tráfego e estacionamentos;*
- *Implantação do Terminal Turístico;*
- *Levantamento cadastral das atividades comerciais e de serviços existentes, visando o ordenamento e monitoramento;*
- *Tratamento Paisagístico nas vias principais, praças e largos, com arborização, sinalização turística e mobiliário urbano de apoio;*
- *Recuperação das áreas de uso público e desobstrução de vias;*

- *Implantação de senso estético para a sinalização dos estabelecimentos comerciais e de serviços no Centro Comercial.*

12) ORDENAMENTO DE NOVA CRUZ

- *Ordenamento da ocupação do solo com abertura de vias de acesso ao rio Timbó e recuperação e valorização da orla fluvial;*
- *Construção do Terminal Hidroviário (estacionamento de ônibus e autos, estrutura de apoio e píer);*
- *Tombamento e Restauração da Igreja de Nova Cruz e revitalização seu entorno;*
- *Recuperação das áreas de uso público e desobstrução das vias de acesso;*
- *Ampliação e melhoria da infra-estrutura viária;*
- *Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais com reversão do lançamento das mesmas no Rio Timbó;*
- *Implantação de sistema de esgotamento sanitário;*
- *Implantação de Centro de Informações Turísticas;*
- *Ordenamento de bares e restaurantes existentes e estruturação do pólo gastronômico de Nova Cruz;*
- *Definição de local para eventos;*
- *Incentivo a recuperação do conjunto arquitetônico da Fazenda Zumbi, inclusive as ruínas da Sede, Senzala e do Antigo Forno de Cal e revitalização do balneário e das atividades de lazer, recreação e turismo ecológico (trilhas ecológicas com passeios na mata, a cavalo ou em charretes);*
- *Incentivo à recuperação da Casa do Major Gila para transformação em Centro Cultural;*
- *Tratamento paisagístico das vias de acesso principais e criação de praças e largos;*
- *Incentivo a implantação de comércio e serviços de bairro;*
- *Implantação de equipamentos de apoio ao turista, na orla fluvial, mediante plano de urbanização;*
- *Implantação de equipamentos de serviços de segurança, e de controle e ordenamento da navegação;*
- *Instalação de pousadas e restaurantes;*
- *Implantação da Colônia dos Marisqueiros e Pescadores de Nova Cruz.*

13) CIRCUITO NÁUTICO

- *Criação das águas-vias, para implantação do circuito marítimo, circuito eco-náutico, circuito da balsa e circuito de catamarã, no Estuário do Canal de Santa Cruz e do Rio Timbó, sob controle dos órgãos pertinentes e Capitania dos Portos, observadas as diretrizes propostas no Plano “Litoral de Pernambuco – Estudo Propositivo” ;*
- *Revitalização dos portos históricos (instalação de piers e atracadouros) e melhoria dos portos existentes;*
- *Integração do circuito náutico com o circuito dos mirantes (terrestre) na APA Nova Cruz.*

14) INCENTIVO A DIVERSIFICAÇÃO DE USOS NA ÁREA RURAL, À PRESERVAÇÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS

- *Reflorestamento, com espécies nativas, das áreas de preservação permanente, previstas em lei;*
- *Recuperação da cobertura vegetal degradada;*
- *Construção de pequenas represas para ampliação da oferta d'água para irrigação, com a utilização de técnicas adequadas ao uso racional da água;*
- *Incentivar a diversificação da produção rural e a prática em larga escala da Agricultura Orgânica*
- *Ampliar e melhorar a infra-estrutura viária para assegurar o escoamento da produção e o turismo rural;*
- *Fortalecimento da organização dos produtores e adoções de práticas de produção coletiva, sobretudo nos assentamentos rurais;*
- *Conservar, preservar e monitorar os recursos hídricos;*
- *Mapear, preservar e monitorar as nascentes;*
- *Instalação do aterro sanitário, da usina de triagem e compostagem, mediante estudo ambiental, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e monitoramento dos órgãos ambientais competentes;*
- *Realizar estudo de impacto ambiental e estudo de impacto à vizinhança para viabilizar projeto de implantação de um Aeroporto Secundário na Chã de Tabatinga;*
- *Instalação da UTE BONGI (Termoelétrica) nas proximidades da Barragem de Botafogo, mediante estudo de impacto ambiental, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e monitoramento dos órgãos ambientais competentes;*
- *Incentivar a eletrificação rural, comunicação e a oferta de serviços básicos, nos aglomerados rurais;*
- *Incentivar a instalação unidades produtivas no meio rural (agro-negócios e agricultura familiar) e Agrovilas com apoio técnico à produção de alimentos;*
- *Ampliação do transporte coletivo para os sítios e assentamentos;*
- *Incentivar o turismo rural e esportes utilizando trilhas ecológicas;*
- *Incentivar a recuperação e valorização do patrimônio histórico e cultural (Conjunto arquitetônico e capelas de Engenhos) e a implantação de pousadas em sedes de engenhos e clubes de campo;*
- *Revisão do perímetro urbano de Três Ladeiras e ordenamento da ocupação do solo, assegurando serviços básicos, infra-estrutura de saneamento e drenagem, melhoria da rede viária, coleta regular do lixo e criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;*
- *Restaurar a Igreja de Três Ladeiras e requalificar o seu entorno;*
- *Incentivar no núcleo urbano de Três Ladeiras a implantação de indústrias de micro e pequeno porte para beneficiamento de produtos agropecuários, produção de aguardente de alambique, doces, passas, produtos de origem animal, dentre outros;*
- *Criação do Centro de Artesanato com aproveitamento de matérias-primas locais na Escola Mínima de Três Ladeiras;*
- *Aprimoramento dos mecanismos de controle e tratamento da poluição das águas;*
- *Estímulo a projetos e ao desenvolvimento de atividades de interesse, como a floricultura nas áreas rurais, criando ocupação e empregos, inclusive as chamadas ocupações rurais não agrícolas, a exemplo do que se dispõem no programa federal "ORNA";*

- Incentivo à criação de circuitos/rotas que promovam maior integração entre a região estuarina e litorânea e demais potenciais turísticos do município, a exemplo do Sítio Histórico, Engenho Monjope, Refúgio Ecológico Charles Darwin, engenhos e capelas da zona rural, Mata da Usina São José, e os recursos naturais, como rios, manguezais e matas protegidas por lei;
- Monitoramento regular contra aterros e desmatamento de áreas de proteção ambiental;
- Incentivar na sub-zona de lazer a preservação florestal e implantação de atividades de recreação, lazer e turismo rural, bem como o reflorestamento e recuperação da cobertura vegetal degradada, a produção de sementes e mudas, alevinos e matrizes animais, fruticultura, produção de flores tropicais, apicultura, piscicultura ornamental e o beneficiamento da produção local.

15) RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL

- Cadastramento e Tombamento Municipal e Estadual dos IEPHA's identificados pela Planta Diretora;
- Restauração e/ou Revitalização dos IEPHA's, ouvido os órgãos de preservação competentes e o Conselho de Gestão do Patrimônio Histórico-Ambiental de Igarassu;
- Incentivar a implantação de atividades e usos adequados nos IEPHA's, desde que não altere suas características exteriores, ouvido os órgãos de Preservação competentes e o Conselho de Gestão do Patrimônio histórico-Ambiental de Igarassu.

C) Como Diretrizes à implementação da Planta Diretora propõe-se :

- a) Integrar-se ativamente ao sistema de gestão já implantado na escala regional, compreendendo o **conselho metropolitano** (CONDERM) e suas **câmaras técnicas**, os quais deverão ser levados como espaço de reflexão e de deliberação de ações de interesse comum;
- b) Implantar **sistema gestor local** para acompanhar padrões de desenvolvimento e controle do uso do solo, contemplando a figura de um conselho municipal ou estrutura similar com ampla representação dos agentes da sociedade local. Observar diretrizes propostas no Plano "Litoral de Pernambuco – Um Estudo Propositivo", e no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – Litoral Norte (Decreto Estadual nº 24.017 de 07/02/02) adaptadas a seguir;
- c) Integrar-se na criação de **Fóruns de Gestão Regional Integrada do Turismo**;
- d) Definir estrutura local que cumpra o papel de um **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CDU)** – de forma isolada ou numa fusão de atribuições, conforme a dinâmica social de Igarassu;
- e) Reestruturar o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)** ;
- f) Criar o **Conselho de Desenvolvimento da APA (CONDAPA)** – órgão de co-gestão da APA, junto com a SEPLAMA, composto de representantes de órgãos públicos (IBAMA, INCRA, FIDEM, CPRH) e da sociedade civil, que atuam na área de defesa do meio ambiente, e de moradores da área;

- g) Criar a **Brigada Ecológica** em parceria com entidades ambientalistas locais para promover a conscientização ambiental e colaborar junto aos órgãos ambientais com a aplicação de medidas de proteção ambiental da flora, fauna e dos recursos hídricos;
- h) Estabelecer **parcerias** com representações sociais visando à efetivação das ações propostas;
- i) Implantar Sistema de **Gestão Partilhada** entre os municípios pertencentes ao Complexo Ambiental Estuarino do Canal de Santa Cruz e de área Estuarina do Rio Timbó e ecossistemas adjacentes para assegurar o controle ambiental nos estuários e incentivar a criação da **APA SantaCruz**;
- j) Formar **Comitê de Microbacias** e de Proteção às nascentes;
- k) Reativar e reestruturar o **Conselho de Preservação Cultural de Igarassu** e incentivar a criação do **Centro de Preservação Histórico-Ambiental e Cultural de Igarassu**;
- l) Implantar Sistema de **Gestão Consorciada** para o destino final de **resíduos sólidos**;
- m) Estabelecer **parcerias para promover a visitação turística** em sítios e monumentos históricos, com definição de entidades responsáveis;
- n) Participar da criação de **consórcios** entre municípios para promoção de **eventos culturais e circuitos turísticos**.
- o) Organizar estrutura local de **planejamento e controle de uso do solo**, com técnicos e fiscais habilitados, e condições operacionais para efetiva gestão do parcelamento, uso e ocupação do solo.
- p) Manter, em cooperação com a FIDEM, um **sistema de informações** local, dotado de mecanismos e rotinas capazes de monitorar as transformações urbanas e oferecer suporte às instâncias de gestão e planejamento;
- q) Manter políticas de cooperação e intercâmbio de informação com o INCRA, de modo a impedir a descontrolada desruralização de terras e promoção de assentamentos urbanos sem a anuência da municipalidade e da FIDEM.